

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 22/GM/97, que nomeia os membros da Comissão de Aprendizagem e da Comissão de Certificação Profissional.	1511
Despacho n.º 23/GM/97, que nomeia os membros do Conselho Coordenador de Formação Profissional.	1512
Despacho n.º 24/GM/97, que designa os membros da Comissão Eleitoral incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante às Assembleias Municipais.	1513
Extractos de despachos.	1513

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação.	1513
-------------------------------	------

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 47/SATOP/97, respeitante à autorização de transmissão <i>a posteriori</i> dos direitos do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau.	1514
---	------

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第22/GM/97號批示，委任學徒培訓委員會及專業資格證明委員會之成員	1511
第23/GM/97號批示，委任職業培訓統籌委員會之成員	1512
第24/GM/97號批示，委任負責組織及協調市政議會選舉程序之選舉委員會之成員	1513
批示綱要數份	1513

立法會輔助部門：

決議綱要一件	1513
--------------	------

運輸暨工務政務司辦公室：

第47/SATOP/97號批示，關於許可在其後將以租賃方式批出一幅位於澳門比厘喇馬忌士街之土地合同之權利轉移	1514
--	------

Despacho n.º 48/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa da Maria Lucinda e doação de um terreno contíguo sito na Travessa do Mata-Tigre e simultânea concessão deste, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos, com vista ao seu aproveitamento conjunto.	1514	第 48/SATOP/97 號批示, 關於修正以長期租賃方式批出一幅位於盧善巷之土地合同, 以及關於一幅位於太和巷之相連土地之贈與及同時以長期租借方式批出之事宜, 以便統一有關土地之法律制度, 使土地能被整體利用	1514
Despacho n.º 49/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de manutenção de dois elevadores (elevador e monta-cargas) existentes no edifício-sede dos SMG.	1515	第 49/SATOP/97 號批示, 將若干權力轉授予地球物理暨氣象台司長, 以便其代表本地區就為地球物理暨氣象台總大樓之兩部升降機 (載客及載貨) 提供保養服務訂立合同	1515
Despacho n.º 50/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços de manutenção de um elevador existente no edifício da Torre do Radar Meteorológico.	1515	第 50/SATOP/97 號批示, 將若干權力轉授予地球物理暨氣象台司長, 以便其代表本地區就為氣象雷達塔之升降機提供保養服務訂立合同	1515
Despacho n.º 51/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa do Coronel Mesquita.	1516	第 51/SATOP/97 號批示, 關於修正以長期租借方式批出一幅位於美幅將巷之土地合同事宜	1516
Despacho n.º 52/SATOP/97, respeitante à revisão da concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Tomás Vieira. Reversão para o domínio público do Território do domínio útil de uma parcela do mesmo terreno.	1520	第 52/SATOP/97 號批示, 關於修正以長期租借方式批出一幅位於新勝街之土地合同, 並將該土地之一幅地段之田面權歸還於本地區之公產事宜	1520
Despacho n.º 53/SATOP/97, rectificação do Despacho n.º 34/SATOP/97. (Revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, na Estrada da Ponta da Cabrita e a transmissão onerosa de um lote desse terreno).	1524	第 53/SATOP/97 號批示, 更正第 34/SATOP/97 號批示, 該批示係修正以租賃方式批出一幅位於氹仔島雞頸馬路之土地合同, 並將該土地之一幅地段以有償方式轉移	1524
Despacho n.º 54/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviço da «Campanha de Sensibilização Rodoviária».	1527	第 54/SATOP/97 號批示, 將若干權力轉授予土地工務運輸司司長, 以便其代表本地區就為《道路安全運動》提供服務訂立合同	1527
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室:	
Despacho n.º 2/SAJ/97, que subdelega no coordenador do Gabinete para os Assuntos Legislativos poderes para representar o Território como outorgante no contrato para apoio à edição das obras «Código Penal de Macau Anotado e Comentado» e «Código de Processo Penal de Macau Anotado e Comentado».	1527	第 2/SAJ/97 號批示, 將若干權力轉授予立法事務辦公室, 以便其代表本地區作為輔助出版《澳門刑法典註釋及評述》及《澳門刑事訴訟法典註釋及評述》等作品之合同之簽署人	1527
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室:	
Despacho n.º 42/SAASO/97, que subdelega competências no director da Inspeção e Coordenação de Jogos.	1527	第 42/SAASO/97 號批示, 將若干權限轉授予博彩監察暨協調司司長	1527
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室:	
Extracto de despacho.	1528	批示綱要一份	1528
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署:	
Extracto de despacho.	1528	批示綱要一份	1528
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司:	
Extractos de despachos.	1528	批示綱要數份	1528
Serviços de Saúde:		衛生司:	
Extractos de despachos.	1529	批示綱要數份	1529

Serviços de Finanças:		財政司:	
Extractos de despachos.	1530	批示綱要數份	1530
Declarações.	1531	聲明書數份	1531
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司:	
Extractos de despachos.	1534	批示綱要數份	1534
Serviços de Justiça:		司法事務司:	
Extractos de despachos.	1534	批示綱要數份	1534
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司:	
Listas nominativas do pessoal do quadro que é reposi-		被重新分配之編制內人員名單	1535
cionado.	1535		
Serviços de Economia:		經濟司:	
Extractos de despachos.	1536	批示綱要數份	1536
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台:	
Extracto de despacho.	1536	批示綱要一份	1536
Serviços de Turismo:		旅遊司:	
Extractos de despachos.	1536	批示綱要數份	1536
Extracto de alvará.	1536	執照綱要一份	1536
Capitania dos Portos:		港務局:	
Extractos de despachos.	1536	批示綱要數份	1536
Rectificação.	1537	更正書一份	1537
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extractos de despachos.	1537	批示綱要數份	1537
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		水警稽查隊:	
Extracto de despacho.	1537	批示綱要一份	1537
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		消防隊:	
Extracto de despacho.	1537	批示綱要一份	1537
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extractos de despachos.	1537	批示綱要數份	1537
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	1538	批示綱要數份	1538
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	1538	決議綱要數份	1538
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金:	
Extracto de despacho.	1539	批示綱要一份	1539
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	1539	批示綱要數份	1539
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	1540	批示綱要數份	1540
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de despachos.	1540	批示綱要數份	1540
Rectificação.	1541	更正書一份	1541

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho. 1541

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 1541

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 1541

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos. 1543

Fundo de Desenvolvimento Desportivo:

Extracto de despacho. 1543

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 1544

Fundo de Segurança Social:

Extracto de deliberação. 1545

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extractos de despachos. 1545

Conselho de Consumidores:

Extractos de despachos. 1545

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 1546

Avisos e anúncios oficiais**Serviços de Administração e Função Pública:**

Lista classificativa dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento com vista ao preenchimento de vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. 1546

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe. 1547

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1547

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de intérprete-tradutor de 3.ª classe. 1549

Concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 1.ª classe. 1550

Serviços de Educação e Juventude:

Calendário de exames das disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos cursos gerais nocturnos. 1550

Serviços de Saúde:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal. 1552

Concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-assistente graduado. 1552

郵電司 :

批示綱要一份 1541

政府印刷署 :

批示綱要一份 1541

退休基金會 :

批示綱要數份 1541

體育總署 :

批示綱要數份 1543

體育發展基金 :

批示綱要一份 1543

法律翻譯辦公室 :

批示綱要數份 1544

社會保障基金 :

決議綱要一份 1545

預防及治療藥物依賴辦公室 :

批示綱要數份 1545

消費者委員會 :

批示綱要數份 1545

輔助納入事務辦公室 :

批示綱要數份 1546

政府機關通告及公告**行政暨公職司佈告 :**

為聘任備用二等助理技術員數缺之特別考試之應考人考試成績表 1546

招考填補一等資訊督導員一缺應考人考試成績表 1547

招考填補二等技術輔導員三缺准考人確定名單 .. 1547

招考填補三等翻譯十缺准考人臨時名單 1549

關於招考填補一高等級技術員五缺考試事宜 1550

教育暨青年司佈告 :

基礎教育第二及第三階段以及一般晚間課程之學科之考試時間表 1550

衛生司佈告 :

招考填補首席行政文員三缺准考人臨時名單 1552

關於招考填補高級副護士長兩缺考試事宜 1552

Concurso para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-assistente graduado. 1553

Serviços de Finanças:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.^a classe. 1553

Resumos do movimento do Cofre Geral deste território, referentes aos meses de Agosto a Dezembro de 1996. 1554

Serviços de Economia:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 1558

Protecção de marcas. 1558

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. 1561

Serviços de Turismo:

Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal. 1562

Fundo de Turismo:

Concurso público para o fornecimento de passagens aéreas aos concorrentes e elementos afectos à Organização do Grande Prémio de Macau. 1562

Concurso público para o fornecimento do transporte de veículos motorizados, pneus e sobressalentes destinados ao 44.º Grande Prémio de Macau. 1563

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector principal. 1563

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de inspector de 1.^a classe. 1563

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 1564

Concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção. 1564

Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.^a classe. 1565

Serviços de Trabalho e Emprego:

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de admissão de vinte estagiários com vista ao preenchimento de vagas de inspector de 2.^a classe. 1566

Directoria da Polícia Judiciária:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas de investigador de 2.^a classe. 1567

Instituto Cultural:

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.^a classe. 1568

關於招考填補高級副護士長三缺考試事宜 1553

財政司佈告:

招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表 1553

一九九六年八月至十二月本地區總庫房款項調動簡報 1554

經濟司佈告:

招考填補首席行政文員一缺考試事宜 1558

保護商標事宜 1558

土地工務運輸司佈告:

招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表 1561

旅遊司佈告:

關於招考填補首席翻譯一缺考試事宜 1562

旅遊基金:

關於提供澳門格蘭披治大賽車籌委會人員及參賽者之飛機票之公開競投事宜 1562

關於為第四十四屆澳門格蘭披治大賽車提供機動車輛、車輪及零件之運輸之公開競投事宜 1563

博彩監察暨協調司佈告:

招考填補首席督察三缺准考人臨時名單 1563

招考填補一等督察四缺准考人臨時名單 1563

招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單 1564

關於招考填補科長兩缺考試事宜 1564

關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜 1565

勞工暨就業司佈告:

為錄取二十名實習員以填補二等督察數缺之考試之准考人確定名單 1566

司法警察司佈告:

為填補二等偵查員二十二缺之培訓及實習課程之應考人考試成績表 1567

文化司署佈告:

招考填補二等技術員兩缺准考人確定名單 1568

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1569

Rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1572

Leal Senado:

Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal. 1573

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1573

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. 1574

Concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor principal. 1574

Fundo de Garantia Automóvel:

Relatório e contas de gerência, referentes ao exercício de 1996. 1576

招考填補二等技術輔導員十一缺准考人確定名單 1569

更正招考填補二等技術輔導員十一缺准考人臨時名單 1572

澳門市政廳佈告：

關於招考填補首席高級技術員兩缺考試事宜 1573

法律翻譯辦公室佈告：

招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表 1573

招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單 1574

招考填補首席翻譯三缺考試事宜 1574

汽車保障基金：

關於一九九六年度財政報告及管理賬目事宜 1576

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 22/GM/97

O Decreto-Lei n.º 51/96/M, de 16 de Setembro, confere ao Governador a competência para designar os membros da Comissão de Aprendizagem e da Comissão de Certificação Profissional.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º daquele decreto-lei, o Encarregado do Governo determina:

1. São nomeados membros da Comissão de Aprendizagem:

a) Ao abrigo das alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 2 do artigo 25.º do acima referido decreto-lei:

— Henrique Luís Almeida, em representação da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

— Licenciada Albina dos Santos Silva, em representação da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

— Luís Alexandre Cortez de Herédia, em representação do Instituto de Formação Turística;

— Kwok Kai Hin, em representação das associações representativas dos empregadores;

— Vong Heng Cheong, em representação das associações representativas dos trabalhadores.

b) Ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do diploma acima citado:

— Vong Su Sam;

— U Kin Cho;

— Leong Vai Tac.

2. São nomeados membros da Comissão de Certificação Profissional:

a) Ao abrigo das alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 26.º do acima referido decreto-lei:

— Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, em representação da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

— Licenciada Albina dos Santos Silva, em representação da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

— Licenciada Cecília de Jesus, em representação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

— Luís Alexandre Cortez de Herédia, em representação do Instituto de Formação Turística;

— Tang Quan Fong e Lei Nam Cheong, em representação das associações representativas dos empregadores;

— Au Sou Sam e Cheng Keang Meng, em representação das associações representativas dos trabalhadores.

b) Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º do diploma acima citado:

— Licenciado Fernando Simões de Almeida, em representação do Instituto Politécnico de Macau;

— Licenciado Rui Calado, em representação dos Serviços de Saúde de Macau;

— Licenciado Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, em representação da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

— Licenciada Wong Soi Man, em representação da Capitania dos Portos de Macau.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1997.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

總督辦公室

批示 第22/GM/97號

九月十六日第51/96/M號法令賦予總督指定學徒培訓委員會及專業技能證明委員會成員之權限。

因此，護理總督根據上述法令第二十七條第二款之規定，命令：

一、委任下列人士為學徒培訓委員會成員：

a) 根據上述法令第二十五條第二款 a、b、c、e 及 f 項之規定：

— Henrique Luís Almeida，代表勞工暨就業司；

— Albina dos Santos Silva 學士，代表教育暨青年司；

— Luís Alexandre Cortez de Herédia，代表旅遊培訓學院；

— 郭啓憲，代表僱主團體；

— 黃慶鏘，代表勞工團體；

b) 根據上述法令第二十五條第二款 g 項之規定：

— 黃樹森；

— 余健楚；

— 梁維特。

二、委任下列人士為專業技能證明委員會成員：

a) 根據上述法令第二十六條第二款 a、b、c、d、f 及 g 項之規定：

- José Manuel Bailote Fernandes學士，代表勞工暨就業司；
- Albina dos Santos Silva學士，代表教育暨青年司；
- Cecília de Jesus學士，代表行政暨公職司；
- Luis Alexandre Cortez de Herédia，代表旅遊培訓學院；
- 鄧君方及李南昌，代表僱主團體；
- 歐浩森及程鏡明，代表勞工團體；

b) 根據上述法令第二十六條第二款 e 項之規定：

- Fernando Simões de Almeida學士，代表澳門理工學院；
- Rui Calado學士，代表澳門衛生司；
- Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos學士，代表地圖繪製暨地籍司；
- 黃穗文學士，代表澳門港務局。

三、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九七年四月十五日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

Despacho n.º 23/GM/97

O diploma que define o sistema de formação profissional inserido no mercado de emprego confere ao Governador a competência para designar alguns membros do Conselho Coordenador de Formação Profissional.

Nestes termos, observado o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 51/96/M, de 16 de Setembro, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do diploma acima referido, o Encarregado do Governo determina:

1. São nomeados membros do Conselho Coordenador de Formação Profissional, ao abrigo das alíneas h) a r) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei acima citado:

— Licenciada Maria Margarida Morgado Coutinho Rato (efectiva) e Rosita Nascimento Gaspar (suplente), em representação do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

— Lei Pui Lam (efectivo) e Ieong Kam Tong (suplente), em representação da Associação de Educação de Macau;

— Chui Sai Cheong (efectivo) e Vong Kok Seng (suplente), em representação da Associação Comercial de Macau;

— António Chui Yuk Lam (efectivo) e Lei Nam Cheong (suplente), em representação da Associação Industrial de Macau;

— Lam Kan (efectivo) e Lou Kuok Choi ou Lei Kam Fu (suplente), em representação das Associações dos Hoteleiros de Macau;

— Cheong Chou Kei (efectivo) e Mok Kuan Iek (suplente), em representação da Associação de Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau;

— Wan Chun (efectivo) e Sit Kun Peng (suplente), em representação da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau;

— Lei Kuok Heng (efectivo) e Chan Hoi Choi (suplente), em representação da Associação Geral dos Operários de Construção Civil de Macau;

— Tam Pou Iong (efectivo) e Wong Wai Kin, aliás Wong Wee Keing (suplente), em representação da Associação Geral dos Operários da Indústria de Manufaturas de Macau;

— Lou Kai Cheong (efectivo) e Lei Pou Loi (suplente), em representação da Associação Geral dos Operários da Indústria Hoteleira de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1997.

— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

批示 第 23/GM/97 號

訂定為就業市場舉辦之職業培訓之制度之法規，賦予總督指定職業培訓統籌委員會若干成員之權限。

基於此，護理總督經遵守九月十六日第51/96/M號法令第二十一條第六款之程序後，按照上述法規第二十一條第七款之規定，命令：

一、根據上述法令第二十一條第四款 h 至 r 項之規定，委任下列人士為職業培訓統籌委員會成員：

— Maria Margarida Morgado Coutinho Rato學士（正選）及Rosita Nascimento Gaspar（候補），代表澳門生產力暨技術轉移中心；

— 李沛霖（正選）及楊錦棠（候補），代表澳門中華教育會；

— 崔世昌（正選）及黃國勝（候補），代表澳門中華總商會；

— 崔煜林（正選）及李南昌（候補），代表澳門廠商聯合會；

— 林根（正選）及盧國財或黎錦富（候補），代表澳門旅業商會；

- 張祖奇（正選）及莫均益（候補），代表澳門建築置業商會；
- 溫泉（正選）及薛觀平（候補），代表澳門工會聯合總會；
- 李國興（正選）及陳漢才（候補），代表澳門建築業總工會；
- 談寶容（正選）及黃偉健（候補），代表澳門製造業總工會；
- 盧啓祥（正選）及李寶來（候補），代表澳門旅遊業總工會。

二、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九七年四月十五日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

Despacho n.º 24/GM/97

Tornando-se necessário designar os membros da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante às Assembleias Municipais;

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 3/97/M, de 14 de Abril, o Governador determina:

1. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Dr. José Avelino Pereira da Rosa;

Dr. João Luís Martins Roberto;

Amável Afonso Barata Camões;

Dra. Lúcia da Glória Filomena da Luz;

Dra. Ho Ioc San;

Dr. José Chu.

2. A Comissão Eleitoral tem a sua sede na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), sita na Calçada de Santo Agostinho n.º 19, 15.º andar, em Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第24/GM/97 號

鑑於有必要委任選舉委員會各成員，以負責組織及協調有關各市政議會之選舉程序；

根據四月十四日第3/97/M號法律修改之十月三日第25/88/M號法律第七條第一款之規定，總督命令：

- 一、選舉委員會由下列市民組成：

主席：Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho

委員：Dr. José Avelino Pereira da Rosa

Dr. João Luís Martins Roberto

Amável Afonso Barata Camões

Dr.ª Lúcia da Glória Filomena da Luz

Dr.ª Ho Ioc San

Dr. José Chu

- 二、選舉委員會設於澳門巴掌圍斜巷十九號行政暨公職司十五樓。

命令公布。

一九九七年四月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despacho n.º 67-I/GM/97, de 11 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Luís Filipe Martinho Ferreira Evangelista — renovada, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 68-I/GM/97, de 11 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Abril de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 10 de Abril de 1997:

Leng Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong — rescindido o contrato além do quadro, nas funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que tomar posse do lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Secretário-Geral, *Jaime Roberts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 47/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada, de autorização *a posteriori* da transmissão a seu favor dos direitos resultantes do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 184 m², sito em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.ºs 63 e 65, nas condições estipuladas no Despacho n.º 34/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril.

Multa por incumprimento do prazo para início da obra de construção (Processo n.º 1 447.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 48/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 34/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, foi titulada a favor da sociedade comercial denominada Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, edifício Kuan Fat Garden, 6.º andar, «G», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 968 a fls. 186 do livro C-12, a revisão do contrato de concessão dos terrenos com a área global de 184 m², situados na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, onde se encontravam construídos os prédios com os n.ºs 63 e 65, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 713 e 12 714 a fls. 58 v. e 59 v. do livro B-34.

2. O terreno em apreço encontra-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 415/91, emitida em 13 de Maio de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), anexa àquele contrato e do qual faz parte integrante.

3. Nos termos da cláusula nona do mesmo contrato, a transmissão das situações decorrentes da concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do Território ficando o transmissário sujeito à revisão das condições nele estipuladas.

4. Não obstante, a sociedade concessionária transmitiu, por escritura pública de compra e venda, outorgada em 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro 36 do Cartório da Notária Privada, Manuela António, à Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 29, edifício Kuan Fat Garden, bloco II, 6.º andar, «G», matriculada na CRCA sob o n.º 8 130 a fls. 187 do livro C-20.

5. Tendo em atenção o que dispõe o artigo 153.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, Hong Xiangqian e Guan Zemin, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede da sociedade transmissária, na qualidade de gerentes, solicitaram a S. Ex.ª o Governador, em requerimento de 25 de Junho de 1996, que sancionasse a transmissão, a favor da sua representada, dos direitos resultantes da concessão, nas condições estipuladas no Despacho n.º 34/SATOP/95, com excepção

do prazo de aproveitamento do terreno que poderá ser de 18 meses a contar da data de emissão da licença para obras.

6. O pedido foi apreciado no Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que propôs a autorização da transmissão do direito e a prorrogação do prazo de aproveitamento, ficando a requerente sujeita ao pagamento da multa de 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento do prazo de aproveitamento, nos termos da cláusula sexta do contrato de concessão.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Agosto de 1996, emitiu parecer favorável.

8. A multa de 90 000,00 patacas pelo incumprimento do prazo de aproveitamento foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 24 de Março de 1997, através de guia n.º 225, emitida pela Comissão de Terras em Novembro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 153.º e 154.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo *a posteriori* a transmissão onerosa, a favor da Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada, dos direitos resultantes da concessão do terreno identificado em epígrafe, nas condições estipuladas no contrato de revisão de concessão titulado pelo Despacho n.º 34/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, de 12 de Abril, devendo o aproveitamento do terreno operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses a contar da data da emissão da licença para obras.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 48/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Zhou Jianming e Zhao Decheng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 294 (duzentos e noventa e quatro) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda, e de doação de um terreno contíguo com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre e de simultânea concessão deste, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos, com vista ao seu aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 868.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 22/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 77/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/93, de 7 de Junho, foi autorizado o pedido, feito por Guilherme Ló, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 294 m², sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda e de doação de um terreno contíguo com a área de 50 m², onde se

encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre e de simultânea concessão deste, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos, passando a constituir um único lote com a área de 344 m².

2. Em 11 de Junho de 1993 o processo foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) a fim de ser lavrada a respectiva escritura que, no entanto, não chegou a celebrar-se, ficando o contrato titulado pelo sobredito despacho por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

3. Sucede, porém, que por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 23 v. e seguintes do livro de notas n.º 106C do Cartório Notarial das Ilhas, Guilherme Ló e sua mulher venderam os referidos prédios a Zhou Jianming, casado com Lei Hang Fa no regime de separação de bens, e Zhao Decheng, casado com Chau Kin Hong no regime de separação de bens, ambos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 20, r/c-B, que os registaram a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 329 e 11 330 a fls. 115 e 116 do livro G-36K.

4. No entanto, concluído o novo aproveitamento dos terrenos, na impossibilidade de o registarem a seu favor, os actuais titulares vieram requerer, em 18 de Maio de 1995, a substituição de parte no processo na sequência do que, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Terras, foi elaborada, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), nova minuta de contrato com alteração do montante do prémio que, submetida à apreciação dos requerentes, mereceu a sua concordância, conforme se alcança da declaração datada de 30 de Maio de 1996.

5. Os terrenos, descritos na CRPM sob os n.ºs 1 362 a fls. 89 v. do livro B-8 e 14 026 a fls. 171 do livro B-37, encontram-se assinalados e demarcados com as letras «A» e «B» na planta cartografia n.º 418/89, emitida em 5 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), publicada em anexo ao mencionado Despacho n.º 77/SATOP/93.

6. O processo foi de novo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Julho de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes, e por estes expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 20 de Dezembro de 1996.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 31 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 846/45 641, apresentado em 24 de Março de 1997 e que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Zhou Jianming e Zhao Decheng, como segundos outorgantes:

Artigo primeiro

O território de Macau, como primeiro outorgante, autoriza *a posteriori*, a transmissão do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 294 (duzentos e noventa e quatro) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda e do terreno contíguo com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados onde se encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre, a favor de Zhou Jianming e Zhao Decheng, nas condições estipuladas no contrato de revisão da concessão titulado a favor de Guilherme Ló, pelo Despacho n.º 77/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/93, de 7 de Junho, transmissão essa que foi realizada através de escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 11 de Setembro de 1993, no Cartório Notarial das Ilhas, lavrada a fls. 23 v. e 25 v. do livro n.º 106C.

Artigo segundo

Em consequência da autorização referida no artigo primeiro, os segundos outorgantes, Zhou Jianming e Zhao Decheng, pagam a quantia de 226 932,00 (duzentas e vinte e seis mil, novecentas e trinta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente transmissão.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 49/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de dois elevadores (elevador e monta-cargas) existentes no edifício-sede dos SMG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 50/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de um elevador existente no edifício da Torre do Radar Meteorológico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1997.— O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 51/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 296 m², sito em Macau, na Travessa do Coronel Mesquita, onde se encontra construído o prédio urbano n.ºs 1 e 3, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 964.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 70/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yi San Kok, 30.º andar, «D», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 8 797 a fls. 126 do livro C-22, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 296 (duzentos e noventa e seis) metros quadrados, situado em Macau, na Travessa do Coronel Mesquita onde está implantado o prédio n.ºs 1 e 3.

O terreno em apreço, assinalado na planta n.º 4 932/95, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 29 de Abril de 1996, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 145 a fls. 66 do livro B-43, encontrando-se o domínio útil inscrito a favor da referida sociedade sob os n.ºs 5 806 a 5 813 de fls. 158 a 165 do livro G-31M e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 2 740 do livro F-4.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 6 de Abril de 1995, a referida sociedade, representada por Zheng Jianliang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chong Yu, 18.º andar, «A», e Lam Pak Kin, solteiro, maior, natural de San Wui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, s/n, edifício Pou Seng, 5.º andar, «E», solicitou, a S. Ex.ª o Governador, em 3 de Junho de 1996, autorização para proceder ao seu reaproveitamento com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Em face do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, com o qual a requerente concordou mediante carta datada de 10 de Setembro de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Novembro de 1996, nada opôs ao pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Fevereiro de 1997, assinada por Zheng Jianliang e Lam Pak Kin, supra-identificados, na qua-

lidade de gerentes, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 292,46 (duzentos e noventa e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados, rectificada por novas medições para 296 (duzentos e noventa e seis) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.ºs 1 e 3 da Travessa do Coronel Mesquita, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 20 145 a fls. 66 do livro B-43 e inscrito a favor da segunda outorgante conforme inscrições n.ºs 5 806 a 5 813 de fls. 158 a 165 do livro G-31M.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 4 932/95, emitida em 29 de Abril de 1996, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 358 m²;

Habitacional: com a área de 2 046 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 206 640,00 (duzentas e seis mil, seiscentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 517,00 (quinhentas e dezasete) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 905 393,00 (um milhão, novecentas e cinco mil, trezentas e noventa e três) patacas, da seguinte forma:

a) 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de 905 393,00 (novecentas e cinco mil, trezentas e noventa e três) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 476 599,00 (quatrocentas e setenta e seis mil, quinhentas e noventa e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

2. A licença de utilização e a certidão da memória descritiva das fracções autónomas apenas serão emitidas após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula sexta se encontra liquidado na sua totalidade.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

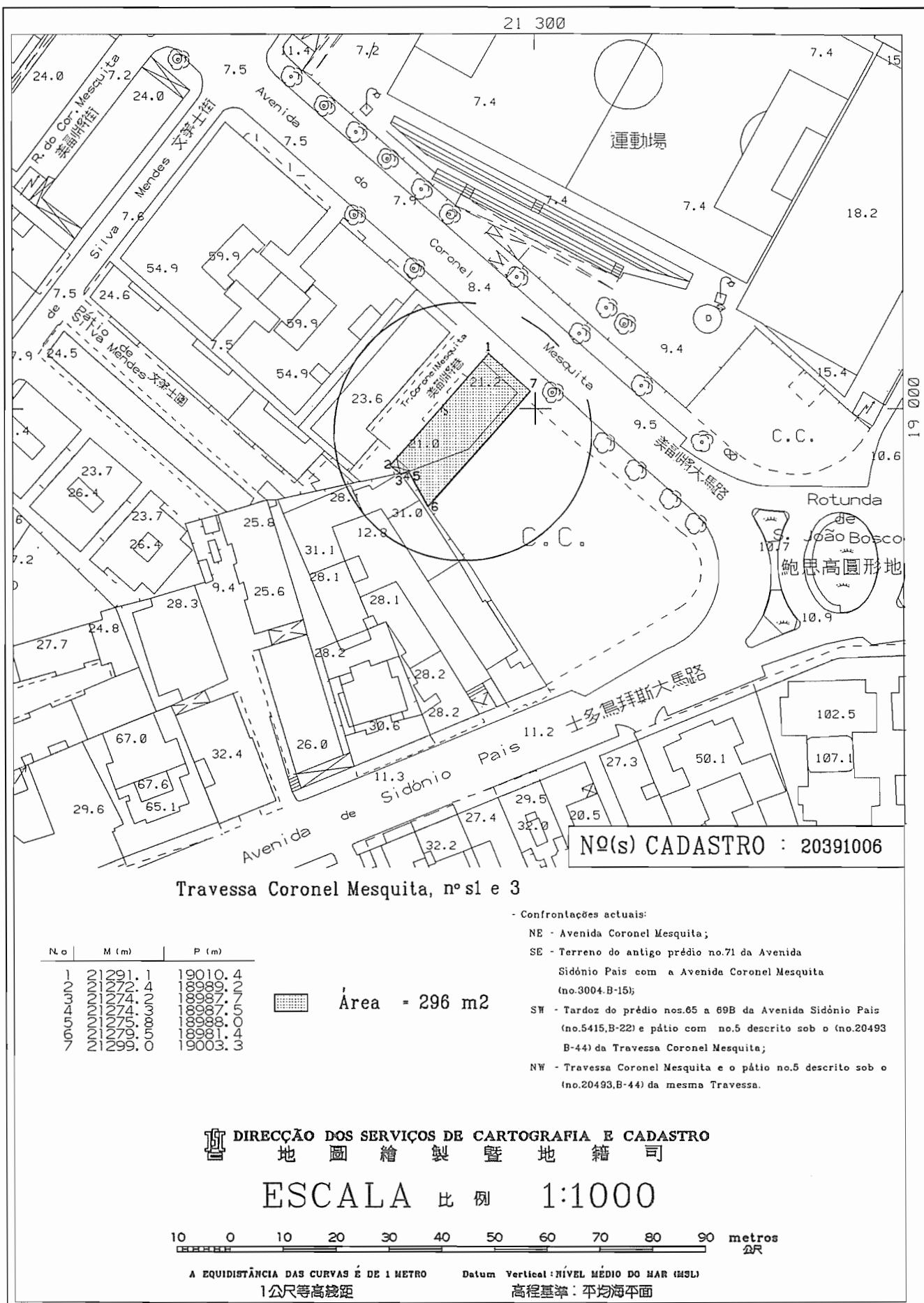
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 52/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Ho Woon Deanna, também conhecida por Ho Vun Keng, aliás Ho Woon, legalmente representada pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de revisão da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 231 m², situado na Rua de Tomás Vieira, n.ºs 3B e 3C, destinado às finalidades habitacional e comercial. Reversão para o domínio público do Território do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 7 m², ficando o terreno concedido com a área de 224 m². (Processo n.º 1 309.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 80/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Woon Deanna, também conhecida por Ho Vun Keng, aliás Ho Woon, casada com Wong Un no regime de separação de bens, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, 8A, Hoc Tam Garden, 22 Yuk Sau Street, Happy Valley, é titular do domínio útil do terreno com a área de 231 m², situado em Macau, na Rua de Tomás Vieira, onde se encontra implantado o edifício com os n.ºs 3B e 3C, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 4 340 a fls. 232 v. do livro B-20 e inscrito a seu favor sob o n.º 40 982 a fls. 56 do livro G-34.

2. Por requerimento datado de 23 de Julho de 1996, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a sociedade comercial denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» a «Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7, na qualidade de bastante procuradora de Ho Woon Deanna, veio solicitar a modificação do aproveitamento daquele terreno, em conformidade com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

3. Nestas circunstâncias e encontrando-se o processo instruído com todos os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, através da sua procuradora, em 6 de Dezembro de 1996.

4. O terreno em apreço encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 006/95, emitida em 19 de Agosto de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela «B», com a área de 7 m², por força do alinhamento definido para o local, a integrar o domínio público do Território, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Para este efeito, achando-se o domínio útil do prédio onerado com hipoteca registada sob o n.º 5 842 a fls. 148 do livro C-37L, foi prestado, nos termos legais, pelo Banco credor, em 26 de Setembro de 1996, o consentimento para o cancelamento daquela hipoteca, quanto à parcela a reverter, conforme fotocópia do documento arquivada no processo da Comissão de Terras.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Janeiro de 1997, nada teve a opôr ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da

concessão foram notificadas à sociedade procuradora da requerente, e por ela expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Março de 1997, assinada pelo seu gerente-geral Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» e «Q», cujas qualidades e poderes foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições de Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Ho Woon Deanna, também conhecida por Ho Vun Keng, aliás Ho Woon, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 231 (duzentos e trinta e um) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 3B e 3C da Rua de Tomás Vieira, descrito na CRPM sob o n.º 4 340 a fls. 232 v. do livro B-20 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 40 982 a fls. 56 do livro G-34, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 006/95, emitida em 19 de Agosto de 1996, pela DSCC;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 7 (sete) metros quadrados, destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «B» na planta acima identificada, a desanexar do terreno referido na alínea anterior.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 224 (duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 416 m²;

Habitacional: com a área de 1 494 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 127 080,00 (cento e vinte e sete mil e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no número anterior, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 318,00 (trezentas e dezoito) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de ou-

tros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 694 402,00 (um milhão, seiscentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e duas) patacas, da seguinte forma:

a) 847 201,00 (oitocentas e quarenta e sete mil, duzentas e uma) patacas, no prazo de 1 (um) mês contado da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de 847 201,00 (oitocentas e quarenta e sete mil, duzentas e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 445 967,00 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e sessenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas será emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula sexta se encontra liquidado na sua totalidade.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

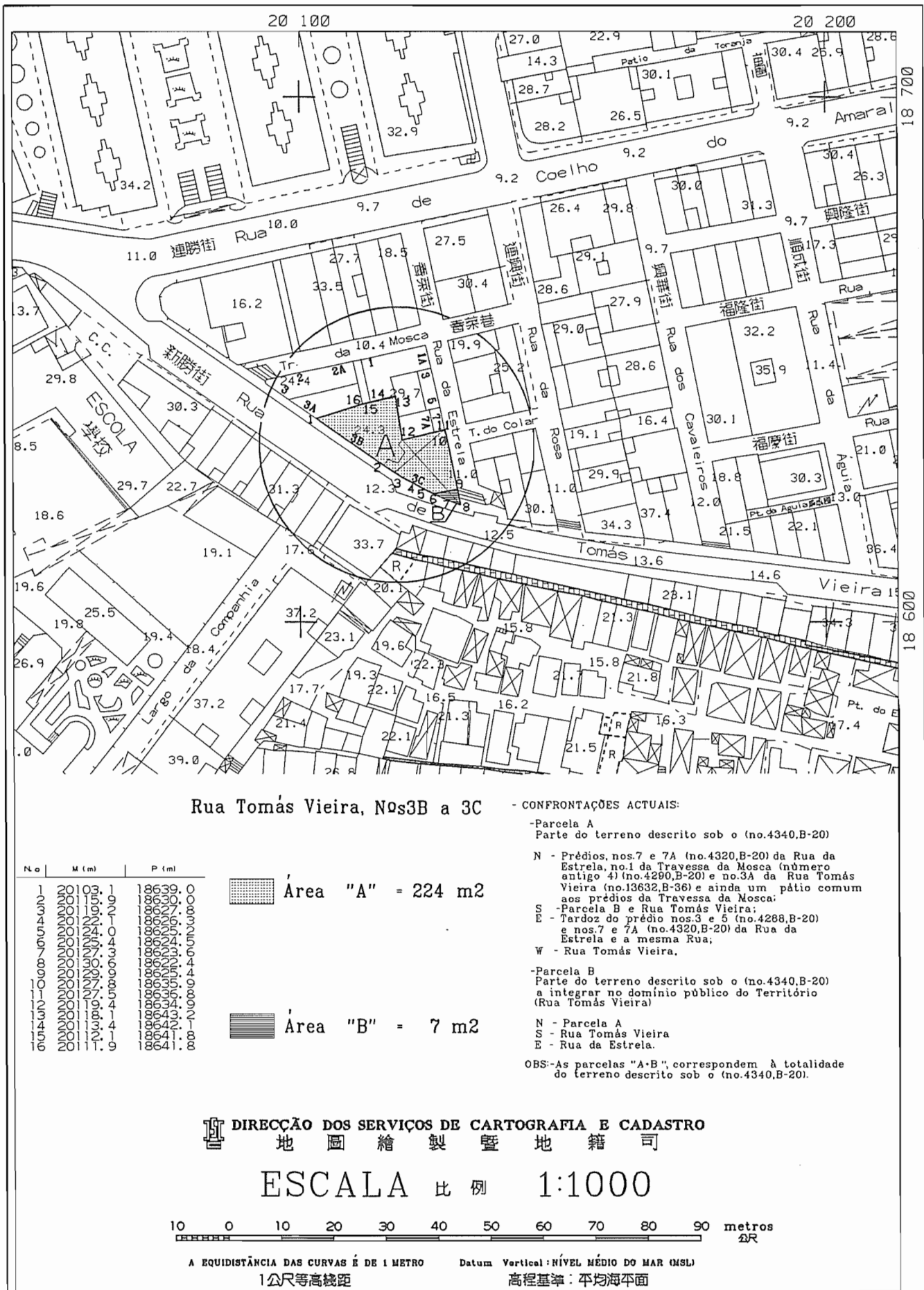
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 53/SATOP/97

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 34/SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/97, II Série, de 12 de Março, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 906 056 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada da Ponta da Cabrita, e a transmissão onerosa de um lote (bloco 1) desse terreno, com a área de 2 709 m², pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, a favor da sociedade Tin Tat Gestão e Investimentos, Limitada, (Processo n.º 6 127.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 68/96 da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 34/SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/97, II Série, de 12 de Março, supra-identificado, contém alguns erros materiais que importa corrigir.

Por outro lado, da planta n.º 177/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 31 de Outubro de 1996, anexa ao sobredito despacho e do qual faz parte integrante, não constam, por lapso, as confrontações dos diversos lotes que compõem o terreno objecto da concessão, pelo que importa proceder à sua republicação.

Nestes termos;

Determino a rectificação do Despacho n.º 34/SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/97, II Série, de 12 de Março, no sentido de passar a constar do n.º 3 da cláusula terceira do artigo segundo e do artigo terceiro do respectivo contrato a redacção seguinte:

Artigo segundo

1.

2.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2.

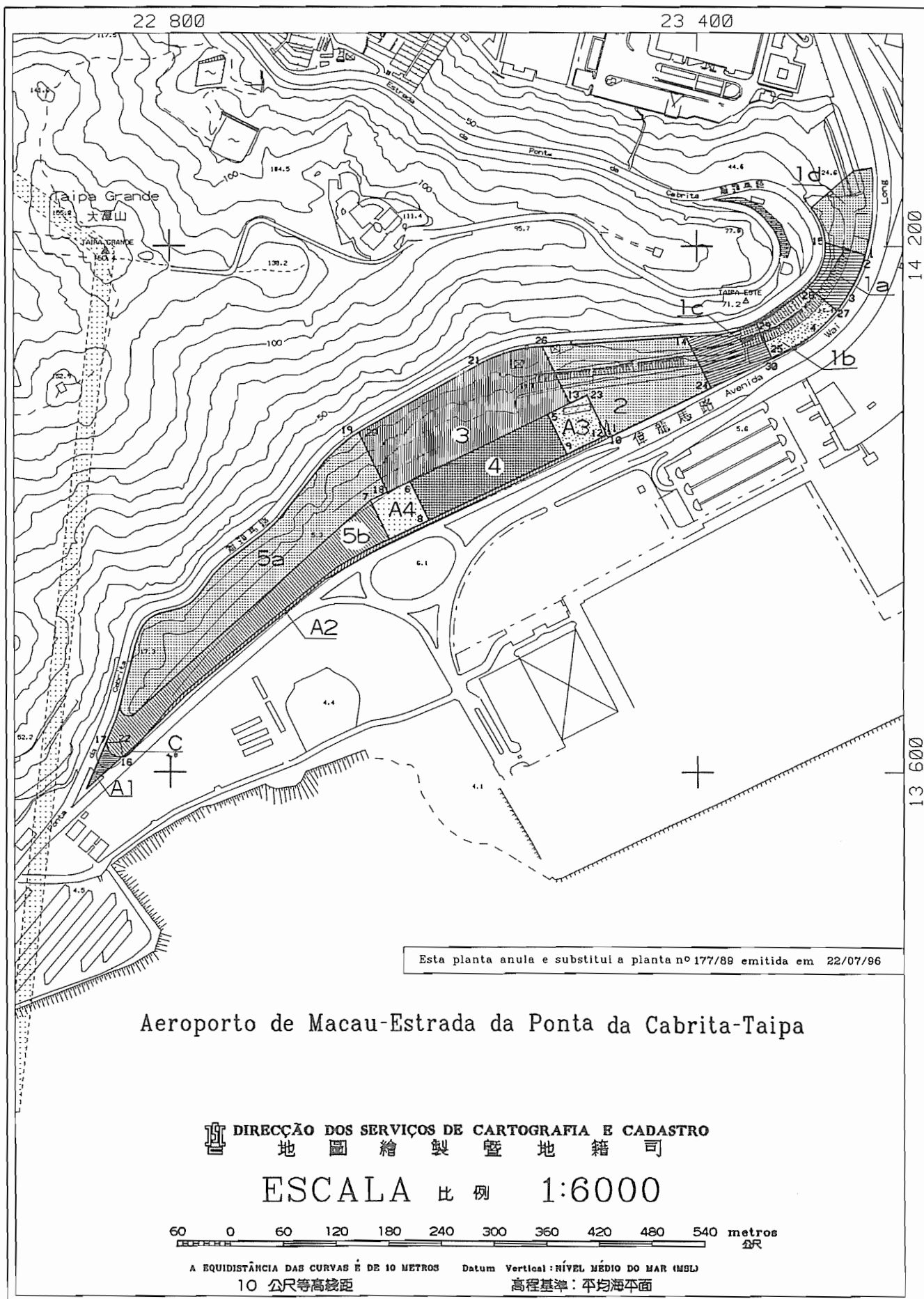
3. Um dos lotes a seguir discriminados poderá ainda ser aproveitado com a construção de um hotel-apartamento: 1b, 1c, 2, 3, 4 e 5.

Artigo terceiro

Pelo presente contrato a segunda outorgante transmite à terceira outorgante, com autorização do primeiro outorgante, pelo preço de 76 600 000,00 (setenta e seis milhões e seiscentas mil) patacas que aquela já recebeu, o lote 1a, com a área de 2 709 m² (dois mil, setecentos e nove metros quadrados), assinalado na planta da DSCC n.º 177/89, emitida em 31 de Outubro de 1996.

Determino, ainda, a publicação da planta n.º 177/89, emitida pela DSCC em 31 de Outubro de 1996, que faz parte integrante do despacho ora rectificado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



N.º	M (m)	P (m)
1	23590.7	4190.4
2	23388.8	4184.4
3	23367.0	4138.7
4	23333.4	4101.1
5	23239.9	4008.2
6	23071.1	3932.0
7	23029.1	3910.3
8	23003.3	3887.0
9	23001.3	3883.9
10	23000.0	3885.0
11	23000.0	3885.0
12	23000.0	3885.0
13	23000.0	3885.0
14	23000.0	3885.0
15	23000.0	3885.0
16	23000.0	3885.0
17	23000.0	3885.0
18	23000.0	3885.0
19	23000.0	3885.0
20	23000.0	3885.0
21	23000.0	3885.0
22	23000.0	3885.0
23	23000.0	3885.0
24	23000.0	3885.0
25	23000.0	3885.0
26	23000.0	3885.0
27	23000.0	3885.0
28	23000.0	3885.0
29	23000.0	3885.0
30	23485.0	4071.9

Lote "1a" = 2 709 m²

Lote "1b" = 3 701 m²

Lote "1c" = 4 012 m²

Lote "1d" = 4 576 m²

Lote "2" = 13 425 m²

Lote "3" = 18 707 m²

Lote "4" = 8 750 m²

Lote "5":

Parcela "5a" = 22 541 m²

Parcela "5b" = 11 307 m²

Parcela "A1" = 591 m²

Parcela "A2" = 2 450 m²

Parcela "A3" = 2 500 m²

Parcela "A4" = 2 500 m²

Parcela "C" = 47 m²

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

-Lote 1a
NE - Lote 1d;
SE - Avenida de Wai Long;
SW - Lote 1b;
NW - Estrada da Ponta da Cabrita;

-Lote 1b
NE - Lote 1a;
SE - Avenida de Wai Long;
SW - Lote 1c;
NW - Estrada da Ponta da Cabrita;

-Lote 1c
NE - Lote 1b;
SE - Avenida de Wai Long;
SW - Lote 2;
NW - Estrada da Ponta da Cabrita;

-Lote 1d
N - Terreno que se presume omisso na CRP
junto à Estrada da Ponta da Cabrita;
S - Lote 1a;
E - Avenida de Wai Long;
W - Estrada da Ponta da Cabrita;

-Lote 2
N - Estrada da Ponta da Cabrita;
S - Parcela A3 e Avenida de Wai Long;
E - Lote 1c;
W - Parcela A3 e Lote 3;

-Lote 3
N - Estrada da Ponta da Cabrita;
S - Parcelas A3 e A4 e Lote 4;
E - Lote 2;
W - Parcela 5a;

-Lote 4
N - Lote 3;
S - Parcela A2;
E - Parcela A3;
W - Parcela A4;

-Lote 5 (Parcelas 5a-5b)
N - Estrada da Ponta da Cabrita;
S - Parcelas A2 e A4;
E - Parcela A4 e Lote 3;
W - Parcela A1 e Estrada da Ponta da Cabrita.

Obs:-0 "Lote 1a", destina-se a construção de edifício para Hotel, Comércio e Serviços de Estacionamento.
-0 "Lote 2", destina-se a construção de edifício para Comércio e/ou Serviços e Estacionamento.
-Os "Lote 3", "Lote 4" e a parcela "5a" do "Lote 5", destinam-se construção de edifícios para Comércio e/ou Serviços e/ou Habitação e/ou Indústria Ligeira e/ou Equipamentos Públicos e Estacionamento.
-As parcelas "A1-A2" destinam-se a vias públicas (Estrada da Ponta da Cabrita e via sem designação).
-As parcelas "A3-A4", destinam-se a construção de rotundas a executar pelo concessionário e integrar no domínio privado do Território.
-0 "Lote 1d" e a parcela "5b", correspondem a zonas verdes (Tratamento paisagístico).
-As parcelas "A1-A2-A3-A4", são áreas revertidas ao Território por Desp/no.82/SATOP/95, publicado no B.O. no.26 de 28/Jun/95.
-A parcela "C", é área concedida por DESP/no.82/SATOP/95, publicado no B.O. no.26 de 28/Jun/95.
-Um dos "Lotes 1b, 1c, 1d, 2, 3, 4 e 5", poderá ser aproveitado com a construção de um Hotel-Apartamento.
-A área total da concessão do aeroporto fica reduzida para 1 906 056m², conforme Desp/no.82/SATOP/95, publicado no B.O.



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 54/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o senhor Joaquim Henrique de Oliveira da Silva, titular do estabelecimento comercial denominado por Tool Design & Communication, para a prestação de serviço da «Campanha de Sensibilização Rodoviária».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Despacho n.º 2/SAJ/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no coordenador do Gabinete para os Assuntos Legislativos, licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para outorgar, em nome do Território, no contrato a celebrar entre o Território e o licenciado Manuel de Oliveira Leal-Henriques para apoio à edição das obras «Código Penal de Macau Anotado e Comentado» e «Código de Processo Penal de Macau Anotado e Comentado».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 25 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, *António Esperto Ganhão*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO****Despacho n.º 42/SAASO/97**

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, subdelego no director da Inspecção e Coordenação de Jogos, tenente-coronel Manuel António Apolinário, competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em representação do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de consulta escrita, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo orçamento, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

s) Outorgar, em representação do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, com exclusão dos exceptados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações ora conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Inspeção e Coordenação de Jogos, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 17 de Março de 1997 e a data da publicação deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 55/SAS/97, de 7 de Abril, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Georgina Maria de Conceição Hagedorn Rangel — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 4 de Junho de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

批 示 綱 要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegali-

dade Administrativa, relativo ao ano de 1997, autorizadas por despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條四款，九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，茲將高級專員四月十一日以批示核准之一九九七年經濟年度反貪污暨反行政違法性高級專員公署本身預算之修改部分刊登如下：

Código 編號	Designação 名稱	Reforço ou inscrição 增加或登錄	Anulação 取消
01-00-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-01-08-00-00	Pessoal 人員		
01-01-08-00-00	Representação certa e permanente 確定和長期交際支出	\$ 200 000,00	
01-06-03-01-00	Ajudas de custo de em- barque 啟程費	\$ 20 000,00	
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 250 000,00	
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00-01	Encargos nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 11/ /90/M (Nova rubrica) 根據第11/90/M號法律第三 十五條的費用負擔	\$ 300 000,00	
05-04-00-01-00	Dotação provisional 備用撥款		\$ 770 000,00
	<i>Totais</i> 總計	\$ 770 000,00	\$ 770 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九七年四月二十三日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署。

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Paulo Alexandre Andrade Freire Mangana — contratado, por assalariamento, para exercer funções de professor provisório do ensino secundário português, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Licenciado José Bernardo Sequeira Maia Caldeira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Licenciada Maria Carolina Goulão de Melo Sanches — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril do mesmo ano:

Rita Manuela Figueiredo Matias — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, pelo período de um ano, a partir de 11 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997:

Ng Hou, aliás Ng In Hou, Chang Siau Wei Peter, Tong Io Mei, Wong Kam Weng, Vong Kit Man, Cheong Tak Hong, Pun Man Ieng, Lei Wun Teng, Wu Kin Chi, Chan Wai Sin, Lei Ngan, Lei Wai Seng e Lam Vai Chong, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril do mesmo ano:

Lou Iong Kei, técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 440, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 19 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Fevereiro de 1997:

Cheong Kong Chi, auxiliar de serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, índice 135, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 5 de Janeiro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Março de 1997:

Tah Pu Ling, clínico geral, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 7 de Fevereiro de 1997.

Ana Maria Palmeira Correia Lopes de Abreu, clínico geral, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 7 de Fevereiro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Março de 1997:

Chay Wang George, interno do internato geral, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, para o período de 4 de Maio a 31 de Agosto de 1997.

Maria Isabel Pedro Mendes Sousa Saraiva, Li Ping Wan, Lou Choi Han e Cheang Ka Neng, clínicos gerais, todos do 3.º escalão, e Cecília Ozório e Lei U Tang, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, ambos do 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1997.

António Pou, Lai Chio Man, Vong Mei Kei, Tam Sim Fong, Ung Kit Man, Liu Kuai In, Au Kuok Tung, Leong Chou Lan, Ao Peng Kun, Leong Kim Mei, Leong Io Leng, Lai Cheong Iong, Chu Mei I e Kuong Hoi Ieng, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 1997.

Leong Kit Leng, Ana Paula Carrera Carvalho Filipe e Vera Maria Ricardo Andrade de Oliveira Baptista, enfermeiros, grau 1, o primeiro do 2.º escalão, e os últimos do 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 20 de Maio para o primeiro e 21 de Maio de 1997 para os restantes.

Chan Sao Man, U Mio Leng, Lei Kit Wan, Ho Ngan Fong, Pang Sok Ha, Chan Meng Ka, Hoi Kit Wa e Ariete Sebastiana de

Sousa Gomes, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2, 4, 5, 5, 8, 19, 20 e 21 de Maio de 1997, respectivamente.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Abril de 1997:

Maria Elvira L. Datoc, enfermeira, grau 1, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais três meses, a partir de 18 de Maio de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997:

Chong Sio San — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sendo-lhe atribuído o índice 130 com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Vu Chi Tong — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 23 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuído o índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril do mesmo ano:

Francisco António Gonçalves — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 3 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuído o índice 320, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Fevereiro de 1997:

Tertuliano Augusto Gomes de Senna Fernandes — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de

Março de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, mantendo a categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril do mesmo ano:

Joaquim Manuel da Silva Vieira — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuído o índice 415, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 28 de Fevereiro de 1997:

Licenciadas Chong Seng Sam e Ieong Pou Yee — renovadas as comissões de serviço, no cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano e seis meses, respectivamente, a partir de 1 de Março de 1997, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Rosa Maria dos Santos Gomes — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, mantendo a categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Março de 1997:

Pedro Zeferino de Souza e Aureliano António Ritchie — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Abril de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, mantendo a categoria de auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Março de 1997:

Lurdes Maria Monteiro Santos — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 9 de Abril de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, mantendo a categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160.

Helder Pinto Lagrosse — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, a partir de 24 de Maio de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Código	Designação	Reforço das receitas	Reforço das despesas	Referência à autorização
	RECEITAS			"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 31/12/96".
02-03-06-00	Para pagamento de remunerações aos delegados do Governo			
15-01-00-02	Receita consignada à C.M.I. - Participação no prémio do Casino da Taipa	336,360		
15-01-00-03	Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas (corridas de cavalos - cláusula 12a.)	20		
15-05-00-02	Participação do FDIC nos emolumentos pela emis. de certif. de origem, guias e licenças de exportação	5,651		
15-06-00-02	Imposto de Turismo	147,880		
15-07-00-02	50% das fracções sobranes dos prémios que não atinjam um décimo da pataca	12,799,738		
15-07-00-03	Produto de bilhetes premiados e não reclamados (corridas de cavalos - cláusula 17a.)	1,517,225		
15-16-00-02	Participação do C.J.R.N. nas taxas dos Serviços de Registo e Notariado	561,459		
15-26-00-02	Participação do IPIM nos emolumentos e certificados	15,864,749		
15-30-00-02	Fundação Macau : Receitas consignadas à participação no prémio do Casino da Taipa	184,850		
15-30-00-03	Fundação Macau : Rendimento do exclusivo das lotarias instantâneas	20		
15-30-00-07	Taxa a cobrar pela realização de vistorias	255,001		
	total :	546,615		
		32,219,568		
	DESPESAS			
12-00 01-02-10-00-01	Aos delegados do Governo			
50-00 50-01-00-02	Câmara Municipal das Ilhas - Participação no prémio do Casino da Taipa		336,360	
50-00 50-01-00-03	Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas (corridas de cavalos - cláusula 12a.)		20	
50-00 50-05-00-02	Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização		5,651	
50-00 50-06-00-02	Fundo de Turismo de Macau - Imposto de Turismo		147,880	
50-00 50-07-00-02	50% das fracções sobranes dos prémios que não atinjam um décimo da pataca		12,799,738	
50-00 50-07-00-03	Produto de bilhetes premiados e não reclamados (corridas de cavalos - cláusula 17a.)		1,517,225	
50-00 50-16-00-02	Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado		561,459	
50-00 50-26-00-02	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento - Instalação		15,864,749	
50-00 50-30-00-02	Fundação Macau : Participação no prémio do Casino da Taipa		184,850	
50-00 50-30-00-03	Fundação Macau : Rendimento do exclusivo das lotarias instantâneas		20	
50-00 50-30-00-06	Compart. de entidades nas receitas das taxas pela emis. de licenças p/ obras, bem como pela realiz. de vist.		255,001	
	total :		546,615	
			32,219,568	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-08 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 15/4/97".
02-01-07-00	Equipamento de secretaria			
Total :		\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-02 com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-06 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100.000,00	"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 15/4/97".
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 250.000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 100.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 100.000,00	
02-02-04-00	Consumo de secretaria		\$ 50.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 200.000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 80.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 200.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 1.150.000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 70.000,00	
Total :		\$ 1.150.000,00	\$ 1.150.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou		
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição		
29	02		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Centro de Formação Profissional		\$ 400 000,00	"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 15/4/97".
	7-07-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais (Nova rubrica)		\$ 400 000,00	
	7-07-0	02-03-09-00 -06	Encargos com a formação profissional		\$ 400 000,00	
					\$ 400 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alin.				
26	00		Direcção de Inspeccão e Coordenação de Jogos			"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 15/4/97".
	1-01-3	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
	5-02-0	05-04-00-00	-19 Encargos relativos à contribuição para o FSS (DL.no.25/96/H, de 27/5) (N.R.)	\$ 15 000,00		
				\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 3 de Abril de 1997:

Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de subdirectora destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Junho de 1997.

Lok Kit Sim — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe de divisão destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 29 de Junho de 1997.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Dezembro de 1996 e de 11 de Fevereiro de 1997, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1997:

Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 12 de Fevereiro de 1997, ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, e artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Janeiro de 1997, de S. Ex.^a o Governador, e de 2 de Abril do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

António José da Paiva Costa, secretário judicial, em comissão de serviço, do Tribunal de Competência Genérica — renovada a referida comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos reportados a 9 de Março de 1997, ao abrigo do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Chan Chi Veng, Seak Lin Tai e Marina Amante Gomes — nomeados, provisoriamente, nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo

ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 297/96/M, de 9 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 13 de Fevereiro e 24 de Março de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira dos Reis — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de seis meses, com a categoria de terceiro-ajudante, 3.º escalão, a partir de 14 de Março de 1997, ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, e artigos 1.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despacho de 3 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Lam Fu Fat — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado (motorista), 1.º escalão, índice 130, para exercer funções no Tribunal de Competência Genérica, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 4 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Iva Mónica Tin — contratada por assalariamento, para exercer funções como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Instrução Criminal, pelo período de nove meses, nos termos dos artigos 27.º, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 31 de Março de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ana Cristina Martins Vilas Lao, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — requisitada, para exercer funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, no Tribunal de Competência Genérica de Macau, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1997, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1 a 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Anabela Alexandrino Fernandes Duarte Machado Correia Ribeiro, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, com a mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Junho de 1997.

Por despachos de 1 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Lo Lai Heng, directora do Instituto de Menores, equiparada a chefe de divisão, em comissão de serviço — transita para o cargo de directora do IM, equiparada a chefe de departamento, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/97/M, de 31 de Março, a partir de 1 de Abril de 1997 e até 12 de Novembro de 1998, correspondente ao termo da actual comissão de serviço como directora do Instituto de Menores.

Mário Jorge Neiva Rodrigues, chefe de secretaria, em comissão de serviço, dos Serviços do Ministério Público de Macau — transita para o cargo de secretário judicial, em comissão de serviço, dos SMP, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 11/97/M, de 31 de Março, a partir de 1 de Abril de 1997 e até 23 de Fevereiro de 1998, correspondente ao termo do recrutamento no exterior e comissão de serviço autorizados.

Por despacho de 14 de Abril de 1997, do director dos Serviços:

Lu Chi Seng, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data em que tomar posse no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 14-I/SAJ/97, de 17 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Wallas Carneiro da Silva, adjunto-técnico da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, assalariado — rescindido o referido contrato, ao abrigo dos artigos 28.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, e 279.º, n.ºs 1, 2, alíneas a), b) e d), 3, 4 e 6, do ETAPM.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1997, autorizada por despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	20 000,00	
04-03-00-00	Transferências correntes — Particulares	200 000,00	
05-04-00-00	Dotação provisional		220 000,00
	<i>Total.....</i>	220 000,00	220 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista nominativa do pessoal do quadro da DSSOPT em condições de transição e progressão previstas na Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, a partir de 17 de Agosto de 1996:

Nome	Situação actual		Situação após transição ao abrigo do artigo 4.º	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Tou Chan Kao	Técnico-auxiliar especialista	3.º	Desenhador especialista	3.º
Lei Kuong Chi	Técnico-auxiliar especialista	2.º	Desenhador especialista	3.º
Lei Sai Peng	Técnico-auxiliar especialista	2.º	Desenhador especialista	3.º
Fernando Garibaldi Pinto de Moraes	Técnico-auxiliar especialista	1.º	Desenhador especialista	3.º
Carlos Alberto Machon	Técnico-auxiliar especialista	1.º	Desenhador especialista	3.º
Leong Veng I	Técnico-auxiliar especialista	1.º	Desenhador especialista	3.º
Carlos Orlando Chan Yen Wei	Técnico-auxiliar principal	1.º	Desenhador principal	1.º

(Aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Abril de 1997).

Nome	Situação actual			Situação após transição ao abrigo do artigo 7.º		
	Categoria	Escalão	Nível	Categoria	Escalão	Nível
Lei Kam Seng	Operário semiqualeficado	6.º	3	Operário semiqualeficado	7.º	3
Kuok Sio Cheong	Auxiliar	6.º	1	Auxiliar	7.º	1

(Aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Gabinete de Estudos destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1997.

Por despacho de 8 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi autorizada a renovação das licenças para o exercício da actividade transitória das empresas abaixo discriminadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro:

Mighty Ocean Navegação, Limitada; JCM-Serviços de Cargas, Limitada; Agência Comercial Glória, Limitada; Agência Comercial United Union Companhia, Limitada; Agência Comercial Macau Maritime Limitada; Agência Comercial World Freight (Navegação e Transportes), Limitada; Companhia de Transporte de Mercadorias Jet Forwarding, Lda; licenças, n.ºs 02,05,06,08 a 10 e 13/96.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Março de 1997:

António Viseu — renovada a comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Meteorologia, a partir de 22 de Junho de 1997, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Fevereiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Carlos Santos Ribas da Silva — renovado e alterado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, índice 275, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na

redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Licenciado Chan Ieng Hin, aliás Tan Eng Hian — renovado e alterado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Março de 1997:

Licenciada Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 25 de Maio de 1997.

Extracto de alvará

Foi emitido o alvará n.º 7/97 em 15 de Abril, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo China Olive Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Lei Fu Kuoc Chai Loi Hang Sé (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Olive International Travel Service (Macau) Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo China Olive Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Lei Fu Kuoc Chai Loi Hang Sé (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Olive International Travel Service (Macau) Company Limited», sita na Avenida da Amizade n.º 355, edifício Hotel Presidente, 1.º andar.

(Custo desta publicação \$ 324,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Mak Un Pong, aliás Mach Xin Ban, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, Cheang Sio Fong e Au Kin Meng, terceiros-oficiais, do 2.º e 3.º escalão, respectivamente, desta Capitania — renovados os contratos, por mais um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Junho, 13 e 16 de Maio de 1997, respectivamente.

Ana Cristina Cachinho, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 12/97, II Série, de 19

de Março — promovida à categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Capitania, o extracto de despacho respeitante à promoção de Fernando de Jesus para o cargo de controlador de tráfego marítimo principal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/97, II Série, de 9 de Abril, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «..., único candidato classificado no concurso ...»

deve ler-se: «..., candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso ...».

Capitania dos Portos, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — Pelo Capitão dos Portos, O Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fregata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Abril de 1997, do director dos Serviços:

Ng Kai Leng — nomeada, definitivamente, a partir de 30 de Maio de 1997, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Wong Kit Man, desenhador de 1.ª classe, 3.º escalão — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, o contrato além do quadro destes Serviços, a partir de 15 de Junho de 1997.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — Pel' O Director, *João Simões Roque*, coronel TM eng.º, subdirector.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 1 de Abril de 1997:

Chan Kin Leong, aspirante a oficial n.º 63 911 — promovido ao posto de subcomissário, 1.º escalão, do quadro de pessoal

militarizado da carreira superior masculina, ao abrigo dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º, 118.º e 123.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro.

A promoção é referida, para efeitos de antiguidade e vencimento devido no posto, a partir de 1 de Abril de 1997.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos homologatórios do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Janeiro de 1997:

Os bombeiros, abaixo mencionados, deste Corpo de Bombeiros — exonerados dos seus cargos por, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, do artigo 17.º do EOM, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, lhes ter sido aplicada a pena de demissão:

Leung Kin Nang, bombeiro n.º 409 921, para o qual havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/92, de 24 de Fevereiro, a partir de 3 de Abril de 1997;

Chou Wai Keong, bombeiro n.º 402 891, para o qual havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/89, de 17 de Abril, a partir de 3 de Abril de 1997;

Chan Weng Cheong, bombeiro n.º 416 911, para o qual havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/91, de 6 de Maio, a partir de 3 de Abril de 1997.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Fevereiro de 1997:

Way Si Ham, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato e o respectivo recrutamento ao exterior, em requisição à República, a partir de 17 de Abril de 1997, regressando definitivamente a Portugal.

Por despacho de 26 de Março de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Bacharel José Victor do Rosário Júnior, técnico de informática principal, 2.º escalão — nomeado, definitivamente, técnico de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, e provido pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Fevereiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril do mesmo ano:

Chan Kin Hong e Tang Kam Wa, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, desta Directoria — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), 23.º, n.º 12, e 158.º, n.º 1, alínea c), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 28 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

根據司法政務司於一九九七年二月二十一日的批示，並經本年四月十日審計法院批閱：

陳堅雄及鄧錦華，本司第一職階二等刑事偵查員，兩者皆屬定期委任制度——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條八款b項、第二十三條十二款、第一百五十八條一款c項及九月二十四日第61/90/M號法令第二十七條一款b項及第二十八條之規定，獲確定委任為本司刑事偵查人員組別內第一職階二等刑事偵查員，由一九九七年三月二十八日起生效。

(每人需繳手續費二十四元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril do mesmo ano:

Alberto Baptista Lopes, oficial administrativo principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Di-

rectoria, 1.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/97, II Série, de 15 de Janeiro — nomeado, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia da mesma Directoria, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司於一九九七年二月二十四日的批示，並經本年四月十日審計法院批閱：

Alberto Baptista Lopes，為本司第二職階首席行政文員，屬確定性委任，就一九九七年一月十五日第三期第二組《政府公報》，有關開考的最後評核名單，其名列第一。現根據九月二十四日第 61/90/M 號法令第二十七條一款 a 項及十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三條二款及第六條一款，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、二十條一款 a 項及第六十九條一款規定，獲確定委任為本司科長，第一職階，以填補九月二十四日第 61/90/M 號法令設立而尚未委任的職位。

(需繳手續費四十元)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年四月二十三日於澳門司法警察司。

司長 白德安

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 31 de Janeiro de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nesta Câmara, ao abrigo do n.º 10 do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 20 de Fevereiro de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

José Manuel Moreira da Rocha, Fong Sio Keng, Lau Chong Seng e Chan Choi Kam, candidatos classificados em 11.º, 12.º, 13.º e 14.º lugares no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/97, II Série, de 2 de Janeiro — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 7 de Março de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Tang Shu Qing — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos e alterada a cláusula 3.ª, passando a ser remunerada pelo índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ho Man Tak e Chiu Chi Seng — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos e alterada a cláusula 3.ª, passando a ser remunerados pelo índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 24 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Licenciadas Ao Wai Un e Cristina Espineda Matias Trabuco — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos e alterada a cláusula 3.ª, passando a ser remuneradas pelo índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 20 e 30 de Março de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 4 de Abril de 1997:

Leung Io Nam, auxiliar, 2.º escalão, desta Câmara — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 2 de Maio de 1997.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Abril de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Abril de 1997, da signatária:

Hoi Weng Sao — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento, como técnico auxiliar principal, 1.º escalão,

deste Fundo de Desenvolvimento, a partir da data de início de funções no Gabinete do Museu de Macau.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Fevereiro de 1997:

Ng Lok Peng, auxiliar, 1.º escalão, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Março de 1997, passando o índice a ser 110, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Fevereiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos além do quadro, a partir de 22 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lao Kit Im, Chiu Mei Seong, Leong Yon Weng, Hau Peng Iun e Wong Kit Pan, técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 390, da mesma categoria;

Norma Lemos Vong e Lei Chi Kuong, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, índice 370, da mesma categoria.

Maria Ng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 9 de Março de 1997, passando o índice a ser 230, correspondente à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Fevereiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 10 e 8 de Abril do mesmo ano, respectivamente:

Hong Kim Fong e Ip Vai I, candidatos classificados em 24.º e 26.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 27/97/M, de 3 de Março, e ainda não providos.

Lam Ka Fong, Pao Sio Iu, José Chan, Chan Man Wui, Che Ka Kei, Tang Lai I e Mok Pui In, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, a partir de 26 de Março de 1997, passando o índice a ser 455, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detêm, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Março de 1997:

Lou Chi Lek, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Abril de 1997.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Abril de 1997.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Abril de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria José Perestrelo Falcão Trigo — prorrogado, por mais um ano, até 31 de Agosto de 1998, o prazo da sua requisição para prestar serviço na Universidade de Macau, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 10 de Abril de 1997, da presidente do Instituto:

Carla Alexandra Teixeira Santos de Andrade — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Instituto, a partir de 1 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 26.º, n.º 7, e 44.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 7 de Março de 1997, presente na sessão camarária de 4 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Lei Pou Meng, técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SOI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 8 de Março de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do presidente, de 13 de Março de 1997, presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano:

Alexandra Maria Nogueira de Oliveira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 14 de Março de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do presidente, em exercício, de 26 de Março de 1997, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, assalariados — alteradas as cláusulas 3.ªs dos respectivos contratos, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Im Lun Kong, operário qualificado, 2.º escalão, dos SVT, índice 160, a partir de 19 de Abril de 1997;

Mak Chio Meng, operário, 4.º escalão, dos SAZV, índice 140, a partir de 1 de Abril de 1997;

Auxiliares, 5.º escalão, índice 140: Lei Kin Kuong, Leung Chi Meng, Se Kit Wang e Lei Chan Pio, dos SVPI, e Cheang Chou Veng, dos SAZV, todos a partir de 15 de Abril de 1997; 4.º escalão, índice 130: Lau Iok Su, dos SIS, a partir de 28 de Abril de 1997.

Lei Kam Hong e Tam Wa Kan, operários qualificados, 2.º escalão, dos SVT — renovados os contratos de assalariamento e alteradas as situações funcionais para o 3.º escalão, índice 170, pelo período de um ano, a partir de 2 de Abril de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Chang Ka Kei, operário qualificado, 1.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato de assalariamento e alterada a situação funcional para o 2.º escalão, índice 160, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos 21 de Dezembro:

Auxiliares qualificados, 3.º escalão, dos SAF, índice 150: Leong Sio Iong e Isabel Fátima da Silva, respectivamente a partir de 6 e 9 de Abril de 1997; dos SIS: Lei Mai Meng, Fu Vai Keong, Ng Pou Sam, Wong Chong Mio, Wan Ion Hong, Chao Lin Kan e Ho Fu On, todos a partir de 12 de Abril e o último a partir de 1 de Maio de 1997; 2.º escalão, índice 140: Kuan Kin Hou, a partir de 3 de Abril de 1997;

Auxiliares, 4.º escalão, dos SAF e dos SIS, respectivamente, índice 130: Chan Pui Leng e Lao Lai Iao, a partir de 1 de Maio de 1997; dos SAZV: Lai Kam Tim, a partir de 6 de Abril de 1997; 3.º escalão, dos SAF, índice 120: Cheang Pek Wa, a partir de 16 de Abril de 1997;

Operários, 4.º escalão, dos SAZV, índice 140: Lai Man Fai, Chong Mok Tai e Ao Ieong Pak Keong, a partir de 19, 26 e 28 de Abril de 1997; 3.º escalão, índice 130: Wan Chong Hong, a partir de 26 de Abril de 1997; 1.º escalão, índice 110: Van U Kei, a partir de 11 de Abril de 1997;

Fiscais principais, 2.º escalão, dos SIS, índice 190: Wong Peng Kun, Leong Su Hong, Kuan Kam Wa e Kwong Veng Chiu, a partir de 13, 15, 20 e 22 de Abril de 1997;

Carlos Manuel de Aguiar Lopes, operário qualificado, 3.º escalão, dos SVT, índice 170, a partir de 14 de Abril de 1997;

João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong, auxiliar de oficinas, 4.º escalão, dos SVT, índice 130, a partir de 13 de Abril de 1997.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/97, II Série, de 26 de Março, respeitante à renovação e alteração do contrato além do quadro de Cheong Kuai Tat, se rectifica:

Onde se lê:

«Técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão.»

deve ler-se:

«Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.»

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Março de 1997:

António Frederico Santos Carvalho, chefe da Secção de Aproveitamento, desta Direcção de Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1997.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九七年三月二十六日發出之批示：

António Frederico Santos Carvalho，本司供應科科長——其定期委任獲續期一年，自一九九七年四月一日起產生效力。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria de Lourdes R. L. de Almeida*.

一九九七年四月二十三日於澳門郵電司

代司長 歐美德

IMPrensa OFICIAL

政府印刷署

Extracto de despacho

Por despachos do signatário, de 10 de Abril de 1997:

Chan Mei Chan, auxiliar, 2.º escalão, e Lao Chan Tong, impressor tipográfico, 3.º escalão, assalariados, desta Imprensa — rescindidos, a seu pedido, os respectivos contratos, respectivamente a partir de 19 de Abril e 1 de Maio de 1997.

批示綱要

根據本簽署人一九九七年四月十日的批示：

陳美珍，第二職階助理員及劉鎮東，第三職階活版印刷員，皆為本印刷署散位人員——應其要求，分別自一九九七年四月十九日及五月一日起解除有關合同。

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

一九九七年四月二十三日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Compensação pecuniária por desvinculação da administração pública

Carlos António Pereira, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos de Macau, ex-subscritor n.º 117-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a

desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 1 de Abril de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Abril de 1997, na importância de MOP 1 913 652,00 (um milhão, novecentas e treze mil, seiscentas e cinquenta e duas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 27\,495,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 29$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,913\,652,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門科長，以定期委任方式，出任為組長 Carlos António Pereira，為前澳門退休基金會會員編號 117 - 1，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於《政府公報》第 30/95 期第二組內，總督閣下一九九五年六月九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示，准許其於一九九七年四月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年四月十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP1, 913, 652.00 (葡幣壹佰玖拾壹萬叁仟陸佰伍拾貳元正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 27,495.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 29$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,913,652.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I, enfermeira-chefe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 775-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 1 de Abril de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Abril de 1997, na importância de MOP 661 572,00 (seiscentas e sessenta e uma mil, quinhentas e setenta e duas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 19\,458,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 661\,572,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門衛生司，第二職階護士長 Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I，為前澳門退休基金會會員編號 1775 - 2，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於《政府公報》第 46/95 期第二組內，總督閣下一九九五年十月二十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示，准許其於一九九七年四月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年四月十一日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP661, 572.00 (葡幣陸拾陸萬壹仟伍佰柒拾貳元正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 19,458.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 661, 572.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Che Hang Lei, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Março de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年四月十一日發出的批示：

(一) 澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員謝恒利，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年三月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的110點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十五年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九七年四月二十三日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 15 de Fevereiro de 1997:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 21 de Abril de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Choi U San, aliás Shwe Yee San — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, celebrado em 28 de Dezembro de 1994, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 18 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Março de 1997:

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição neste Instituto, como chefe de secção, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1997.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 1997, autorizada por despacho de 14 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Rubrica	Reforço/ /inscrição	Anulação
02-03-07-00-02	Publicações diversas	500 000,00	
02-03-09-01-02	Maratona Internacional de Macau		2 000 000,00
02-03-09-01-03	Outros projectos especiais	2 000 000,00	
02-03-09-02	Inauguração do Estádio da Taipa		550 000,00
05-02-05-00	Desportistas	50 000,00	
	<i>Total</i>	2 550 000,00	2 550 000,00

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1997:

Licenciada Lo Cheng Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções, neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 30 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九六年十二月二十六日的批示，並經一九九七年四月十日審計法院批閱：

學士羅靜萍—根據六月八日第 37/91/M 號法令修改之經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同制度獲聘用在本辦公室服務，職級為二等高級技術員，第一職階，薪俸點為 430 點，為期兩年，自一九九六年十二月三十日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Janeiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março do mesmo ano:

Ho Kit Leng e Wan Cheng Iu, candidatas classificadas em 2.º e 3.º lugares no concurso especial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho — nomeadas, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

根據司法政務司一九九七年一月三十一日的批示，並經一九九七年三月十一日審計法院批閱：

何潔玲及溫靜如，為在根據一九九六年七月十日第二十八期《政府公報》第二組所公布之通告而舉行之特別開考中分別獲排名第二及第三名——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五條之規定及十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條之規定，獲臨時委任為法律翻譯辦公室辦公室編制行政人員組別三等文員，第一職階，以填補六月二十一日第 30/93/M 號法令所開設之職位。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuel de Carvalho Marques Branco — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 4, e 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções, neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, a partir de 6 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九七年二月五日的批示，並經一九九七年四月八日審計法院批閱：

學士 Maria Manuel de Carvalho Marques Branco — 根據六月八日第 37/91/M 號法令修改之經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定以及根據八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款、第七條第四款及第十條之規定，以編制外合同制度獲聘用在本辦公室服務，為期一年，職級為一等高級技術員，第三職階，薪俸點為 535 點，自一九九七年二月六日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril do mesmo ano:

Ung Hong Cheong — contratado, por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções, neste Gabinete, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 11 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

根據司法政務司一九九七年三月三日的批示，並經一九九七年四月十一日審計法院批閱：

吳雄昌—根據十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改之經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同獲聘用在本辦公室服務，職級為二等助理技術員，第一職階，薪俸點為 195 點，試用期六個月，自一九九七年三月十一日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Março de 1997:

Licenciado Zhu Lin, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu

contrato, por mais dois anos, com a mesma categoria e escalão, a partir de 2 de Abril de 1997.

根據司法政務司一九九七年三月二十七日的批示：

學士朱林，本辦公室編制外合同顧問高級技術員，第二職階——獲續期兩年，職級及職階不變，自一九九七年四月二日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年四月二十三日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 27 de Fevereiro do corrente ano, homologada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica em 28 do mesmo mês, e visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1997:

Vu Wai Kuan — contratada além do quadro, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Maio de 1997.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Fevereiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Chio Koc Keong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, deste Gabinete, com alteração do índice salarial do 1.º para o 2.º escalão da mesma categoria, passando a ser remunerado pelo índice 455, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 13 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Março de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Lu Chi Seng, candidato classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 5/97, II Série, de 29 de Janeiro — nomeado, provisoriamente, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, da carreira de intérprete-tradutor do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal deste Gabinete, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Cheang Chan Mou, candidato classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/97, II Série, de 19 de Fevereiro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, da carreira de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal deste Gabinete, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chung Kin Min Córdova, candidata classificada em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/97, II Série, de 19 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, da carreira de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal deste Gabinete, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Lam Iat Tong, auxiliar qualificado, nível 3, 1.º escalão, índice 130 — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções neste Conselho, por seis meses, a partir de 1 de Maio

de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Vong Lai I, auxiliar, nível 1, 1.º escalão, índice 100 — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções neste Conselho, por seis meses, a partir de 1 de Maio de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Dezembro de 1996:

Natalino José Alves, guarda da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da APM mediante compensação pecuniária.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau, em 10 de Abril de 1997).

David Augusto de Sousa, marinheiro auxiliar do quadro da Capitania dos Portos de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau, em 9 de Abril de 1997).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Março de 1997:

Maria Redenta Sousa, auxiliar qualificado, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado e alterado o contrato de assalariamento, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 4.º escalão, remunerada pelo índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 1997.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 23 de Abril de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Listas

名單

Classificativa dos candidatos seleccionados para o curso de formação selectiva, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

按照刊登於一九九六年十月二日第四十期第二組《政府公報》之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之專業技術職程中第一職階二等助理技術員職級空缺所設之特別開考及根據十二月二十一日第87/89/M號法令通過的公共行政工作人員通則第七十四條第四款，合格的投考人名單如下：

Candidatos aprovados:

合格的投考人為：

1	Sio Mei In	8.647
2	Leong Heng Ian, aliás Ana Leong	8.402
3	Lau Pui Ieng, aliás Cecilia Lau	8.359
4	Lei Chong Wai	8.325
5	Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan	8.251
6	Maria Helena Xavier	8.250
7	Ivone Fátima Guerra	8.209
8	Lou Sut Peng	8.174
9	Tang Tin Chi	8.112
10	Judith Maria dos Santos Brito da Rosa	8.097
11	Wong Choi Van, aliás Cristina Wong	7.973
12	Lam Kong Chiu	7.965
13	Isabel Cláudio Luís	7.812
14	Lee Tung Yiu	7.805
15	Sam Choi Cheng	7.747
16	Ho Wai Kun	7.735
17	Lei Pui I	7.726
18	Chan Mei In	7.706
19	Cheong Kit	7.702
20	Lo Pui Lin	7.687
21	Cheong Sou Kam	7.676
22	Ernesto Leong da Silva Fazenda	7.666
23	Chan Hau Yi	7.639
24	Lo Kam Van	7.613
25	Chan Nam Ip	7.556
26	Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing	7.501
27	Dilar Maria da Cunha Costa Guterres Júnior	7.439
28	Sérgio Onofre Jorge	7.421
29	Paulo de Sousa Manhão	7.377
30	Cristovão Jofre Hyndman Amarante	7.353
31	Chao Mei Leng	7.348
32	Ângela de Almeida	7.333
33	Lio Pek In	7.296

34	Leong Mei I.....	7.293
35	Sandra Lai Chin.....	7.291
36	Pang Pon Pat.....	7.287
37	Chan Im Fei.....	7.240
38	Tong Si Kei.....	7.219
39	Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong.....	7.190
40	Lei Ieng Wa.....	7.143
41	Sit Mei Pou.....	7.140
42	Chan Keng Hong.....	7.133
43	Álvaro Luís Gomes Mourato.....	7.132
44	Chiang Sou Yan, aliás Inês Chiang.....	7.111
45	Leong Heng San, aliás David Leong.....	7.109
46	Luís Miguel Sequeira Morais Alves.....	7.090
47	Sou Pui Sang.....	7.073
48	Chan Iek Hong.....	7.070
49	Che Mei U.....	7.062
50	Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng.....	7.041
51	Chan Io Pan.....	7.033
52	Hong Kim Fong.....	7.022
53	Jeong Weng Wa.....	7.021
54	Chan Choi Va.....	7.013
55	Tam Pek Kun.....	7.008
56	Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou.....	7.005
57	Leong Ip Mui.....	7.001
58	Romeu Osvaldo Manhão Izidro.....	6.980
59	Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente.....	6.967
60	Cíntia do Espírito Santo.....	6.950
61	Carlos Humberto de Sousa.....	6.942
62	Leung Mei Meng.....	6.905
63	Arlete Maria Amante.....	6.879
64	Sandra Cristina Sou Veiga.....	6.866
65	Adriano de Souza Fão.....	6.860
66	Lei Ian Nei.....	6.856
67	Au Kin Meng.....	6.852
68	Un Chong Man.....	6.823
69	Wan Choi Keng.....	6.818
70	Cheang Veng Si.....	6.810
71	Alberto Domingos Ley.....	6.776
72	Miguel Luís Castilho.....	6.756
73	Ng San San.....	6.749
74	Tam Chi Kun.....	6.743
75	Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong.....	6.730
76	Chan Chi Kei.....	6.710
77	Rosalina Fernandes Gonçalves.....	6.611
78	Anita Ng Correia.....	6.607
79	Roberto José Zeferino de Souza.....	6.574
80	Lou Sio Fan.....	6.563
81	Armando Maria da Graça.....	6.531
82	Pun Sao Nga.....	6.503
83	Hao Wai Long.....	6.485
84	Filipe Clemente de Souza.....	6.473
85	Wong Mei Kuan.....	6.394
86	Luís Alberto dos Santos.....	6.375
87	Romeu Cheang.....	6.354
88	Tang Chong Hou.....	6.349
89	Liu Iok Peng.....	6.325
90	Michael Rodrigues Ho.....	6.319
91	Ângela de Fátima Carreira Chiu.....	6.284
92	Lam Sui Va.....	6.190
93	Chan Wai Kei.....	6.180
94	Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves.....	6.135
95	Ung Hoi Long.....	6.093
96	Fong Chin Vai.....	5.976
97	Odete Iau da Silva.....	5.731
98	Teresinha de Jesus Silva.....	5.730
99	Rogério da Silva Pereira.....	5.651

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Abril de 1997).

(於一九九七年四月十四日經行政、教育暨青年事務政務司之批示確認。)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — As Vogais, *Tam Wai Chu* — *Madalena da Conceição Younes Mendes Pires*.

一九九七年四月十五日於澳門行政暨公職司

(Custo desta publicação \$ 2 049,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 19 de Fevereiro de 1997:

Cheong Man I 8,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Chao Son U*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 12 de Fevereiro de 1997:

經一九九七年二月十二日第七期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制專業技術人員組別，第一職階二等技術輔導員三缺之一般入職考試，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

- 1 Alexandre Jorge Cheang
- 2 Alexandre Miguel Sanches Cruz Canuto
- 3 Ana Maria dos Santos
- 4 Ao Fong Chio
- 5 Ao Man Wai
- 6 Armando Augusto da Rosa
- 7 Au Siu Mui
- 8 Chan Choi Ieng
- 9 Chan Choi Kam
- 10 Chan Iek Hong
- 11 Chan In Leng
- 12 Chan Ka Lai
- 13 Chan Kin Teng
- 14 Chan King Wing
- 15 Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan

16 Chan Mei Ieng, aliás Khwe Ma
 17 Chan Mei In
 18 Chan Mei Kun
 19 Chan Nam Ip
 20 Chan Sao Iok, aliás Hla Hla Win
 21 Chan Seng Chao
 22 Chan Sou Cheng
 23 Chan Vai Ha
 24 Chau Kuai Chau
 25 Che Cheng I
 26 Cheang Man I
 27 Chi Keong Ung
 28 Chiu Vai Keong
 29 Chong Veng Seng
 30 Cristina Guilherme Lam
 31 David Chau
 32 Evelina dos Santos Fonseca
 33 Fan Weng Hou
 34 Filipe Lok
 35 Florinda Xequê do Rosário
 36 Ho Kam Hong
 37 Ho Peng Chong
 38 Ho Tai I
 39 Ho Wai Kun
 40 Ieong Weng Wa
 41 Ip Ngai Seng
 42 João Mário Esperança Ventura
 43 Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro
 44 Jose Woo
 45 Kam Pek Lai
 46 Kan Cheng Ha
 47 Ko Man Vai
 48 Kong Pou Chan
 49 Kong Ut Ha
 50 Ku Lai Sim
 51 Kuan Kun Ha
 52 Kuan Kun Kuan
 53 Lai Hou Hin
 54 Lai Sio Peng
 55 Lam Heng Io
 56 Lam Ioc Sim
 57 Lam Iok Kun
 58 Lam Mei Si
 59 Lam Vai Iam
 60 Lau Kuong Iun
 61 Law Vai Man
 62 Lei Chou Wai
 63 Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein
 64 Lei Ian Nei
 65 Lei Iok Kuan dos Santos aliás Betty Lee dos Santos
 66 Lei Pui Si
 67 Lei Sut Leng
 68 Lei Wai Kam
 69 Leonel Luís de Almeida
 70 Leong Choi Man
 71 Leong Chong Un
 72 Leong Hon Man
 73 Leong Im Fan
 74 Leong Kam Kin
 75 Leong Meng Kuan
 76 Leong Si Man
 77 Leong Son Ian
 78 Leong Ut Mei
 79 Leong Wai Lin
 80 Loi Lai Oi
 81 Lou Mou Ioc
 82 Mak Im Peng
 83 Margarida Mei Kin Woo
 84 Maria de Almeida

85 Maria Fátima Alexandrina Xavier
 86 Maria Kong
 87 Mok Lai San
 88 Mou Heng Fong
 89 Mui Chi Seong
 90 Ng Io Kei
 91 Ng Ka Lon
 92 Ng Kin Pan
 93 Nip Kuok Ieng
 94 Pang Pong Leong
 95 Petrina Chau
 96 Pun Chio San
 97 Regina Gageiro Madeira
 98 Rui Miguel Conceição Ribeiro
 99 Sam Choi Cheng
 100 Sio Mei In
 101 Sit Mei Pou
 102 So Keang Kun
 103 Sou Kin Fong
 104 Teresa Mak, aliás Mak On Kei
 105 Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung
 106 Vai Choi San
 107 Vong Son In
 108 Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong
 109 Wan Chan Lung
 110 Wong Choi Ieng
 111 Wong Im Iong
 112 Wong Lai Mui
 113 Wong Lai Wan
 114 Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong
 115 Wong Pan Hong
 116 Wong Sek Man
 117 Wong Soi Ian
 118 Wong Weng In

As provas de conhecimentos realizar-se-ão na sala de exposições do Centro Cultural da Universidade de Macau, no dia 14 de Maio de 1997, das 14,30 às 17,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

知識測驗將於一九九七年五月十四日下午二時三十分至五時三十分在澳門大學文化中心展覽廳進行。

應考人應帶備有關身分證明文件及提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- 1 Augusto Zeferino de Souza.....b)
- 2 Cheang U Wai.....d)
- 3 Hun Lai Fong.....d1)
- 4 Kam Cheok Va.....a) e b)
- 5 Lam Wai Meng.....f)
- 6 Lei Chong Wai.....b)
- 7 Lim Mi Mi.....c) , d) e e)
- 8 Liu Iok Peng.....d1)
- 9 Mac Kuan Hou.....c) e d)
- 10 Tam Un Leng.....f)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

- c) Por falta de nota curricular;
- d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;
- d1) Por falta de apresentação do registo biográfico actualizado;
- e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa; e
- f) Por ter apresentado documento fora do prazo.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

- a) 因欠交有效之身分證明文件；
- b) 因欠交依法認可之學歷證明文件；
- c) 因欠交履歷；
- d) 因欠交由有關部門發出之履歷記錄；
- d1) 因遞交之履歷記錄書過時；
- e) 因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；
- f) 因過期補交文件。

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Presidente, *José Chu*. — As Vogais, *Tam Wai Chu* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

一九九七年四月十六日於澳門行政暨公職司

主席 朱偉幹
委員 譚惠珠
甘美琪

(Custo desta publicação \$ 3 126,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 26 de Março de 1997:

Candidatos admitidos:

- 1. Cheang Lai Seong;
- 2. Cheang Man I;
- 3. João Carlos Pais d'Assumpção Marques;
- 4. Kuan Sok I;
- 5. Lam Veng Meng;

- 6. Lo Soi Keng;
- 7. Maria Lucinda Lei;
- 8. Pun Va Keong;
- 9. Wong Wai Wa;
- 10. Wu Lai Si.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- 1. Au Siu Mui; a)
- 2. Chan In Chong, aliás Chan In Cheong; b)
- 3. Chan Mun Veng; b)
- 4. Cheang Io Kong; b)
- 5. Cheang Sok Kan; b)
- 6. Cheong Lai Ha; c) e d)
- 7. Kuong Kuok On; c)
- 8. Tang Io Ha; c) e d)
- 9. Tang Yuk Ling. c)

a) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

b) Deve apresentar documento comprovativo das habilitações académicas redigido em português ou em chinês;

c) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas referidas no ponto 2 do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 26 de Março de 1997;

d) Por falta de nota curricular.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem os quais automaticamente serão excluídos.

Candidatos excluídos: e)

- 1. Kuong Iok Kao;
- 2. Sek Ieong Lo.

e) Por não reunirem os requisitos do ponto 2 do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 26 de Março de 1997.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Manuela Teresa Sousa*. — Os Vogais, *Sam Vai Keong* — *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal dos SAFP, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal dos SAFP, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 485 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Jorge Baptista Bruxo, director.

Vogais efectivos: Licenciada Cecília de Jesus, chefe de departamento; e

Licenciado Carlos da Silva Curado, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado Ilídio Duarte Rodrigues, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Aviso**

Por despacho de 16 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovado o calendário de exames das disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico.

I — Exames

1. Os exames das disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos cursos gerais nocturnos realizam-se nos seguintes períodos:

1.ª fase (Junho/Julho):

1.ª chamada: de 17 de Junho a 10 de Julho;

2.ª chamada: de 14 a 24 de Julho.

2.ª fase (Setembro):

Chamada única: de 3 a 18 de Setembro.

2. Qualquer aluno sujeito a provas de exame final tem acesso a qualquer das fases e chamadas, não havendo época alguma especial de exames.

3. É autorizada a realização de duas chamadas na 1.ª fase de exames (Junho/Julho) para os alunos dos cursos complementares nocturnos, que se encontram em extinção progressiva, para assegurar maiores possibilidades e opções de concluírem o ensino secundário.

4. As pautas referentes às classificações de exames nacionais devem ser afixadas:

a) Até 18 de Julho, para as provas de exames prestadas na 1.ª chamada da 1.ª fase;

b) Até 31 de Julho, para as provas de exames prestadas na 2.ª chamada da 1.ª fase;

c) Até 24 de Setembro, para as provas da chamada única da 2.^a fase.

Anexo B: Cursos gerais nocturnos — 2.^a fase.

5. O calendário da realização das provas nacionais de 1997 é o constante dos seguintes anexos:

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

Anexo A: Ensino básico e curso geral nocturno — 1.^a fase;

ANEXO A

Exames Nacionais do Ensino Básico — 1997

2.^o e 3.^o ciclos do ensino básico

Cursos gerais nocturnos (liceal e técnico)

1.^a fase

	Segunda-feira 30 de Junho	Quarta-feira 2 de Julho	Quinta-feira 3 de Julho	Segunda-feira 7 de Julho	Quarta-feira 9 de Julho	Quinta-feira 10 de Julho
00:30	-	-	-	-	-	-
16:00	6. ^o ano Língua Portuguesa	6. ^o ano História e Geografia de Portugal 9. ^o ano Português CGN Português	6. ^o ano Matemática 9. ^o ano Francês CGN Francês	9. ^o ano Matemática CGN Matemática	9. ^o ano Físico-Química CGN Físico e Química	9. ^o ano História CGN História
18:30	6. ^o ano Ciência da Natureza 8. ^o ano Ciências Naturais	6. ^o ano Língua Estrangeira 9. ^o ano Inglês	6. ^o ano Educação Visual e Tecnológica 9. ^o ano Alemão	9. ^o ano Educação Visual	9. ^o ano Educação Tecnológica Educação Musical	9. ^o ano Geografia
22:00	-	CGN Inglês	CGN Introdução à Economia	CGLN Desenho	CGLN Ciências do Ambiente	CGLN Educação Visual

ANEXO B

Exames Nacionais do Ensino Básico — 1997

Cursos gerais nocturnos (liceal e técnico)

2.^a fase

	Quarta-feira 3 de Setembro	Quinta-feira 4 de Setembro	Sexta-feira 5 de Setembro	Terça-feira 9 de Setembro	Quarta-feira 10 de Setembro	Sexta-feira 12 de Setembro	Sábado 13 de Setembro
00:30	-	-	CGN Inglês	-	-	-	CGLN Ciências do Ambiente
16:00	CGLN Educação Visual	-	CGLN Desenho	-	-	-	-
18:30	-	-	-	-	-	-	-
22:00	CGN Físico-Química	CGN Matemática	CGN Introdução à Economia	CGLN Português	CGLN Francês	CGLN História	-

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 26 de Fevereiro de 1997:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Ritchie de Sousa;

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira.

Candidatos admitidos condicionalmente:

José Xavier Lam, aliás Lam Veng On; a), b) e c)

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac. a) e b)

Candidatos excluídos: d)

Lam Wai Man;

Lam Wai Teng.

a) Por não ter entregado registo biográfico;

b) Por não ter entregado nota curricular;

c) Por não ter entregado cópia do documento de identificação;

d) Por não pertencerem ao quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, nos termos do artigo 57.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, suprir as deficiências indicadas, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Fong Hon Vai*, chefe de divisão, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Mak Wai Chiu*, técnico superior de 2.ª classe — *Ng Seng Cheong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 2 de Abril de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Aos lugares de enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os enfermeiros-especialistas e os enfermeiros-assistentes habilitados com curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, enfermagem de saúde materna e obstétrica, enfermagem de saúde mental e psiquiátrica ou enfermagem médico-cirúrgica, e com o curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem, desde que possuam, pelo menos, três anos de permanência na respectiva categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos e classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho. O curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem é dispensado nos casos em que o curso de especialização inclua disciplina sobre aquela matéria, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao enfermeiro-assistente graduado o exercício das funções de enfermeiro-assistente e ainda:

a) Propor, planear e orientar acções de formação permanente;

b) Participar na avaliação dos cursos de enfermagem; e

c) Substituir, quando designado, o enfermeiro-professor nas suas ausências e impedimentos.

5. Vencimento

O enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela a que se refere o artigo 23.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, constante do anexo I a esta lei.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta de Direcção.

Vogais efectivos: Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz, enfermeira-supervisora; e

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira-professora.

Vogais suplentes: Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-supervisora; e

Carla Alexandra F. Carvalhal, técnica superior de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 2 de Abril de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Aos lugares de enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os enfermeiros-especialistas e os enfermeiros-assistentes habilitados com curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária ou enfermagem de saúde pública, e com o curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem, desde que possuam, pelo menos, três anos de permanência na respectiva categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos e classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho. O curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem é dispensado nos casos em que o curso de especialização inclua disciplina sobre aquela matéria, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao enfermeiro-assistente graduado o exercício das funções de enfermeiro-assistente e ainda:

a) Propor, planear e orientar acções de formação permanente;

b) Participar na avaliação dos cursos de enfermagem; e

c) Substituir, quando designado, o enfermeiro-professor nas suas ausências e impedimentos.

5. Vencimento

O enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela a que se refere o artigo 23.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, constante do anexo I a esta lei.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira adjunta de Direcção.

Vogais efectivos: Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz, enfermeira-supervisora; e

Maria Brites Camacho Cardoso, enfermeira-professora.

Vogais suplentes: Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-supervisora; e

Carla Alexandra F. Carvalhal, técnica superior de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de gestão patrimonial, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação</i>
1.º Lai Pou San	8,38 valores
2.º Ip Chi Keong	8,06 »
3.º Chu Weng Nin	7,58 »
4.º U Choi Chai	7,54 »
5.º Chan Son	7,43 »

6.º Lam Fong I	7,20 valores
7.º Ung Siu Ka	7,15 »
8.º Chong Un Pan	6,86 »
9.º Lam Wai Man	6,49 »
10.º Lok Wai Kin	6,12 »
11.º Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein	5,85 »

Candidatos excluídos nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1. Ao Wan Lam; a)
2. Chan Chan Leong; a)
3. Chau Kwai Chee, Grace; a)
4. Chu Kuok Wang; a)
5. Fong Kuai On; a)
6. Fong Wai Kit; a)
7. Ho Chi Kai; b)
8. Ho Ka Weng; a)
9. Ieong Cheng Kit; a)
10. Ieong Im Leng; a)
11. João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado; a)
12. Kong Iu Lam; b)

13. Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong; a)
14. Lam Ion Kei; a)
15. Lam Kuok Meng; a)
16. Lam Wai Kuan; a)
17. Leong Ka Lei; a)
18. Lou Man On; a)
19. Ma Kin Kei; a)
20. Ma Siu Keung; b)
21. Pang Sio Kai; a)
22. So Kin Man; a)
23. Tam Pak Keong; a)
24. Tang Weng Choi. a)

a) Por ter faltado à prova de conhecimentos;

b) Por ter faltado à entrevista.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1997. — O Júri: — A Presidente, *Maria Isabel Fonseca Pinheiro de Lima*, subdirectora. — As Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento — *Maria Isabel Carrola F. de Atayde e Melo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, no mês de Agosto de 1996

Saldo do mês anterior		\$ 241,630,359.10
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 700,290,175.70	
Por operações de tesouraria	\$ 666,298,238.09	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,366,588,413.79
		\$ 1,608,218,772.89
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 796,105,362.20	
Por operações de tesouraria	\$ 529,879,669.90	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,325,985,032.10
		\$ 282,233,740.79
		\$ 1,608,218,772.89
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 08 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em joias e valores selados	-----	\$ 50,062,415.00

Tesouraria de Fazenda Pública	\$ -2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,898,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,859,386.27	
Outras	\$ 53,873,076.74	
Total em dinheiro		\$ -864,458,783.51
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 374,012,425.60

Obs: A receita própria da Fazenda engloba MOP 311 218,70, respeitantes a Reposições Abatidas nos Pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M.A.P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Setembro de 1996

Saldo do mês anterior		\$ 282,233,740.79
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 837,854,778.70	
Por operações de tesouraria	\$ 455,779,985.80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 1,293,634,764.50
		\$ 1,575,868,505.29
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 503,477,805.60	
Por operações de tesouraria	\$ 666,834,330.20	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
		\$ 1,170,312,135.80
Saldo para o mês seguinte		\$ 405,556,369.49
		\$ 1,575,868,505.29

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 09 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 48,402,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 48,442,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,125,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,852,136.27	
Outras	\$ 71,431,482.34	
Total em dinheiro		\$ -1,073,893,127.91
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 708,389,398.70

Obs: A receita própria da Fazenda engloba MOP 544 313,40, respeitantes a Reposições Abatidas nos Pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M.A.P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1996

Saldo do mês anterior		\$ 405,556,369.49
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 748,436,558.50	
Por operações de tesouraria	\$ 527,509,754.35	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,275,946,312.85
		\$ 1,681,502,682.34
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 660,973,580.80	
Por operações de tesouraria	\$ 693,513,284.55	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
		\$ 1,354,486,865.35
Saldo para o mês seguinte		\$ 327,015,816.99
		\$ 1,681,502,682.34

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 10 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 48,402,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 48,442,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,223,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,852,136.27	
Outras	\$ 3,427,952.14	
Total em dinheiro		\$ -1,239,896,658.11
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 795,852,376.40

Obs: A receita própria da Fazenda engloba MOP 358 805,50, respeitantes a Reposições Abatidas nos Pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Natália M.A.P. dos Santos. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1996

Saldo do mês anterior		\$ 327,015,816.99
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 871,761,408.50	
Por operações de tesouraria	\$ 577,269,792.30	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,449,031,200.80
		\$ 1,776,047,017.79
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 713,719,453.70	
Por operações de tesouraria	\$ 596,792,385.70	
Entrega de Saldo	\$ 722,617,683.70	
		\$ 2,033,129,523.10
Saldo para o mês seguinte		\$ -257,082,505.31
		\$ 1,776,047,017.79

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 11 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 48,402,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 48,442,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,294,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,848,036.27	
Outras	\$ 54,901,258.74	
Total em dinheiro		\$ -1,259,419,251.51
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 953,894,331.20

Obs: A receita própria da Fazenda engloba MOP 2 516 300,80, respeitantes a Reposições Abatidas nos Pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M.A.P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1996

Saldo do mês anterior		\$ -257,082,505.31
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 825,643,239.90	
Por operações de tesouraria	\$ 1,359,636,389.50	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 2,185,279,629.40
		\$ 1,928,197,124.09
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 1,749,570,141.70	
Por operações de tesouraria	\$ 704,477,099.50	
Entrega de Saldo	\$.00	
		\$ 2,454,047,241.20
Saldo para o mês seguinte		\$ -525,850,117.11
		\$ 1,928,197,124.09

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 12 / 96

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 48,402,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 48,442,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,619,994,460.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,342,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,522,256.27	
Outras	\$ 35,117,085.04	
Total em dinheiro		\$ -604,259,961.51
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 29,967,429.40

Obs: A receita própria da Fazenda engloba MOP 479 259,90, respeitantes a Reposições Abatidas nos Pagamentos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M.A.P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 de Abril de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DSE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da DSE, que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.1. Documentos a apresentar:

A admissão é feita mediante a apresentação, na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da DSE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Paulina Luíza da Rocha, chefe da Secção da Tesouraria; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Chan Iok Wai, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 340,00)

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões, de caducidades e de averbamentos.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
9 262 C	96-12-04	96-12-04	CLINIQUE LABORATORIES, INC.	US	03
9 411 W	»	»	LABORATOIRE GARNIER & CIE	FR	03
9 415 D	»	»	THE TIMBERLAND COMPANY	US	18
9 470 L	»	»	LABORATOIRE GARNIER & CIE	FR	03
9 483 S	»	»	FUJI DENKI KAGAKU KAB. KAISH. (USA FUJI ELECT. C. LTD)	JP	09
9 705 P	»	»	OMNI HOTELS (ASIA PACIFIC) LIMITED	BM	35
9 706 R	»	»	A MESMA	BM	42
9 730 R	»	»	CALGON CORPORATION	US	01
10 022 W	»	»	JIM BEAM BRANDS CO.	US	33

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
10 175 T	»	»	THE AMERICAN TOBACCO COMPANY	US	34
10 458 E	»	»	EASTMAN KODAK COMPANY	US	09
10 459 F	»	»	A MESMA	US	16
10 663 K	»	»	THE AMERICAN TOBACCO COMPANY	US	34
10 958 B	»	»	THE GAP, INC.	US	18
10 959 C	»	»	A MESMA	US	25
10 960 V	»	»	A MESMA	US	42
10 965 A	»	»	BANANA REPUBLIC, INC.	US	18
10 966 B	»	»	A MESMA	US	25
10 967 C	»	»	A MESMA	US	42
14 135 U	»	»	INTERNATIONAL NUTRITION COMPANY	LI	03

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
1 788 R	94-10-14	96-12-03	ROWENTA WERKE GMBH	DE
8 705 F	94-11-04	»	THE REXALL GROUP	US
8 744 N	94-11-02	»	PEPE CLOTHING (H. K.) LIMITED	HK
9 306 Z	94-10-28	»	DELMA WATCH LIMITED	CH
9 455 M	95-08-01	»	COLUMBIA PICTURES INDUSTRIES, INC.	US
12 581 A	94-10-03	»	MERCK & CO. INC.	US
12 930 F	94-11-04	»	S R GENT PLC	GB
13 140 G	94-10-06	»	BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A.	PT
13 141 H	»	»	A MESMA	PT
13 144 L	»	»	NOVA BIOLÓGICA — PRODUTOS BIOLÓGICOS, LDA.	PT
13 148 R	»	»	A MESMA	PT
13 153 M	»	»	MARS, INC.	US
13 154 N	»	»	A MESMA	US
13 155 P	»	»	A MESMA	US
13 156 R	»	»	A MESMA	US
13 157 S	»	»	A MESMA	US
13 158 T	»	»	A MESMA	US
13 159 U	»	»	A MESMA	US
13 160 L	»	»	A MESMA	US
13 161 M	»	»	A MESMA	US
13 182 T	»	»	IGEN INC.	US
13 185 X	»	»	WEDDEL NEW ZEALAND LTD.	NZ
13 867 W	95-07-10	»	UNILEVER N. V.	NL
13 920 M	»	»	MARS, INC.	US
13 922 P	»	»	A MESMA	US
13 923 R	»	»	A MESMA	US
13 924 S	»	»	A MESMA	US
13 925 T	»	»	A MESMA	US
13 926 U	»	»	A MESMA	US
14 083 Z	95-08-10	»	PEGADA INTERNATIONAL LIMITED	GB
14 113 M	»	»	MARS, INC.	US

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
6 276-M	96-12-17	Modificação de identidade ...	Minolta Camera Co., Ltd.	Minolta Kabushiki Kaisha (Minolta Co., Ltd.).
6 277-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 278-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 443-M	96-12-30	Idem	Molino e Pastificio de Ponte San Giovanni, S. p. A.	Ponte — Liebig S. P. A.
8 443-M	»	Idem	Ponti — Liebig S. P. A.	Panzani Ponte Liebig S. P. A.
8 443-M	»	Idem	Panzani Ponte Liebig S. P. A.	Alifina Finanziaria Alimentari S. r. l.
8 443-M	»	Idem	Alifina Finanziaria Alimentari S. r. l.	Alifina Finanziaria Alimentari S. p. A.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
8 443-M	96-12-30	Modificação de identidade ...	Alifina Finanziaria Alimentari S. P. A.	Agnesi S. p. A.
8 444-M	»	Idem	Molino e Pastificio de Ponte San Giovanni. S. p. A.	Ponte — Liebig S. P. A.
8 444-M	»	Idem	Ponti — Liebig S. P. A.	Panzani Ponte Liebig S. P. A.
8 444-M	»	Idem	Panzani Ponte Liebig S. P. A.	Alifina Finanziaria Alimentari S. r. l.
8 444-M	»	Idem	Alifina Finanziaria Alimentari S. r. l.	Alifina Finanziaria Alimentari S. p. A.
8 444-M	»	Idem	Alifina Finanziaria Alimentari S. P. A.	Agnesi S. p. A.
48-M	96-12-12	Modificação de sede	Lion Medicated Oil Co.	Fiat D 7/F, Carrie Court. 22. Man Fuk RD, Waterloo Hill. KLN, Hong-Kong.
49-M	»	Idem	A mesma	Idem.
93-M	»	Idem	A mesma	Idem.
94-M	»	Idem	A mesma	Idem.
95-M	»	Idem	A mesma	Idem.
96-M	»	Idem	A mesma	Idem.
3 593-M	92-11-11	Idem	Holiday Inns. Inc.	3, Ravinia Drive, Atlanta, Georgia 30 346, Estados Unidos da América.
6 278-M	96-12-17	Idem	Minoita Camera Co., Ltd.	Osaka Kokusai Building. 3-13, 2-chome, Azuchi-Machr, Chuo-ku, Osaka. Japão.
4 820-M	96-12-06	Transmissão por fusão	ITT Corporation	ITT Indiana, Inc., americana (Estado de Indiana), industrial, com sede em 4, West Red OAK Lane, White Plains, Nova Iorque. Estados Unidos da América.
4 820-M	»	Modificação de identidade ...	ITT Indiana, Inc.	ITT Industries, Inc.
4 821-M	»	Transmissão por fusão	ITT Corporation	ITT Indiana, Inc., americana (Estado de Indiana), industrial, com sede em 4, West Red OAK Lane, White Plains, Nova Iorque. Estados Unidos da América.
4 821-M	»	Modificação de identidade ...	ITT Indiana, Inc.	ITT Industries, Inc.
4 822-M	»	Transmissão por fusão	ITT Corporation	ITT Indiana, Inc., americana (Estado de Indiana), industrial, com sede em 4, West Red OAK Lane, White Plains, Nova Iorque. Estados Unidos da América.
4 822-M	»	Modificação de identidade ...	ITT Indiana, Inc.	ITT Industries, Inc.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
13 249 X	96-12-12	VIACOM INTERNATIONAL INC.	US	VIACOM INTERNATIONAL SERVICES INC.	US
13 250 N	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 725 J	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 726 K	»	A MESMA	US	A MESMA	US
13 727 L	»	A MESMA	US	A MESMA	US
14 944 E	»	A MESMA	US	A MESMA	US
14 945 F	»	A MESMA	US	A MESMA	US

Renúncias

N.º 2 699, de Alfred Dunhill Limited. — Por despacho de 4 de Dezembro de 1996 foi mandada publicar a declaração de renúncia deste registo.

N.º 5 244, de Alfred Dunhill Limited. — Por despacho de 4 de Dezembro de 1996 foi mandada publicar a declaração de renúncia deste registo.

Marca reclassificada em virtude de alterações ocorridas na classificação internacional de produtos e serviços

(Acordo de Nice)

N.º 11 530 M — Marca anteriormente classificada na classe 42.^a, agora desdobrada na classe 35.^a, relativa a «organização de feiras e exposições com fins comerciais e de publicidade», e na classe 41.^a, relativa a «organização de congressos».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 4 816,00)

De acordo com os artigos 16.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam as listas de concessões e de averbamentos.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
15 477-M	12-02-97	12-02-97	Lanco, Inc.	US	42
15 521-M	“	“	Cheang Seng	MO	29
15 522-M	“	“	O mesmo	MO	29
15 523-M	“	“	Monitor Limited	VG	29
15 525-M	“	“	O mesmo	VG	29
15 516-M	“	“	Unilever N.v.	NL	03
15 527-M	“	“	Tung Fung Tai Ginseng Limited	HK	05
15 529-M	“	“	Merrill Lynch & Co., Inc.	US	36
15 530-M	“	“	O mesmo	US	36
15 531-M	“	“	O mesmo	US	36
15 532-M	“	“	O mesmo	US	36
15 533-M	“	“	International Optical Manufacturing Company Limited	HK	09
15 534-M	“	“	O mesmo	HK	09
15 535-M	“	“	O mesmo	HK	09

Averbamentos

Processo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
15 488-M	11-02-97	Transmissão por fusão	Tombstone Pizza Corporation	Kraft Pizza Company

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 29 de Janeiro de 1997:

Candidato aprovado:

Lei Man Vai 8,65 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário Manuel Franco de Ornelas*. — O Vogal Efectivo, *Fernando José Serafim Mealha* — A Vogal Suplente, *Luísa A. Vieira de Azeredo Vasconcelos*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**旅遊司****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Turismo.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 1.ª classe do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor principal cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, e elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, corresponde o índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector, substituto.

Vogais efectivos: João Baptista Kuan, adjunto; e

Carmen Iglésias Fortes Rodrigues, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spínola Canhão, técnica superior assessora; e

Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

Fundo de Turismo**旅遊基金****Anúncios****公 告**

O Fundo de Turismo a funcionar no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo faz público que, de acordo com o despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se encontra aberto concurso público para o fornecimento a seguir mencionado, referente ao 44.º Grande Prémio de Macau:

— Fornecimento de cerca de 385 passagens aéreas para os concorrentes, equipas técnicas e de filmagem, imprensa, convidados e outros elementos afectos à Organização do Grande Prémio de Macau.

O respectivo programa do concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na Direcção dos Serviços de Turismo, Divisão Administrativa e Financeira, onde correrá o processo do concurso, sita no edifício Ritz, Largo do Senado, n.º 9, onde poderão ser examinados, nos dias úteis e durante o horário normal de expediente.

As propostas deverão ser entregues até às 17,30 horas do dia 14 de Maio de 1997.

Com a proposta deve ser apresentada caução provisória no valor de MOP 50 000,00.

O acto público do concurso realizar-se-á no Departamento do Produto e Projectos Especiais, sito no edifício do Grande Prémio, 1.º andar, Avenida da Amizade, pelas 10,00 horas do dia 15 de Maio de 1997.

Os depósitos em dinheiro correspondentes à caução provisória e à caução definitiva deverão ser efectuados à ordem da Direcção dos Serviços de Turismo no Banco Nacional Ultramarino ou directamente na Divisão Administrativa e Financeira.

Fundo de Turismo, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo Faustino*.

旅遊司旅遊基金宣佈，根據傳播、旅遊暨文化事務政務司於1997年4月11日作出的批示，現就向第44屆澳門格蘭披治大賽車提供服務作公開競投。

——為澳門格蘭披治大賽車車手、技術人員、攝影、新聞工作者、貴賓和籌委會人員提供約385張飛機票。

有關招標計劃和投承規則存於議事亭前地九號利士大廈的旅遊司行政暨財政處，有意者可於辦公時間內到上址查詢，招標程序將於上址進行。

標書應於1997年5月14日下午5時30分前遞交。

提交標書時，應同時繳交臨時保證金澳門幣五萬元。

開標儀式將於1997年5月15日上午10時在位於友誼大馬路賽車大樓1樓的產品暨特別計劃廳舉行。

臨時保證金和保證金的存款可透過大西洋銀行，以註明收款人為旅遊司的方式繳交，或直接繳交予行政暨財政處。

一九九七年四月十六日於澳門旅遊基金

代司長 霍天樂

(Custo desta publicação \$ 981,00)

O Fundo de Turismo a funcionar no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo faz público que, de acordo com o despacho de 11 de Abril de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se encontra aberto concurso público para o fornecimento a seguir mencionado, referente ao 44.º Grande Prémio de Macau:

— Fornecedor de transporte de veículos motorizados, pneus e sobressalentes destinados ao 44.º Grande Prémio de Macau.

O respectivo programa do concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na Direcção dos Serviços de Turismo, Divisão Administrativa e Financeira, onde correrá o processo do concurso, sita no edifício Ritz, Largo do Senado, n.º 9, onde poderão ser examinados, nos dias úteis e durante o horário normal de expediente.

As propostas deverão ser entregues até às 17,30 horas do dia 15 de Maio de 1997.

Com a proposta deve ser apresentada caução provisória no valor correspondente a 2% sobre o valor da proposta a apresentar.

O acto público do concurso realizar-se-á no Departamento do Produto e Projectos Especiais, sito no edifício do Grande Prémio, 1.º andar, Avenida da Amizade, pelas 10,00 horas do dia 16 de Maio de 1997.

Os depósitos em dinheiro correspondentes à caução provisória e à caução definitiva deverão ser efectuados à ordem da Direcção dos Serviços de Turismo no Banco Nacional Ultramarino ou directamente na Divisão Administrativa e Financeira.

Fundo de Turismo, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo Faustino*.

旅遊司旅遊基金宣佈，根據傳播、旅遊暨文化事務政務司於1997年4月11日作出的批示，現就向第44屆澳門格蘭披治大賽車提供服務作公開競投。

——提供第44屆格蘭披治大賽車使用的機動車，輪胎和零配件的運輸服務。

有關招標計劃和投承規則存於議事亭前地九號利士大廈的旅遊司行政暨財政處，有意者可於辦公時間內到上址查詢，招標程序將於上址進行。

標書應於1997年5月15日下午5時30分前遞交。

提交標書時，應同時繳交相等於標書投標價約百分之二（2%）的臨時保證金。

開標儀式將於1997年5月16日上午10時在位於友誼大馬路賽車大樓1樓的產品暨特別計劃廳舉行。

臨時保證金和保證金的存款可透過大西洋銀行，以註明收款人為旅遊司的方式繳交，或直接繳交予行政暨財政處。

一九九七年四月十六日於澳門旅遊基金

代司長 霍天樂

(Custo desta publicação \$ 981,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal inspectivo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997:

Alberto de Jesus Pereira;

Leandro Conceição Gonçalves;

Manuel António da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, subdirector. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal inspectivo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jo-

gos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997:

Chao Wo Kan;

Iao Fu;

Lei Leong Hei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, subdirector. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997:

Julieta Xavier de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Belinda de Lemos Ferreira*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, subdirector — *António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Abril de 1997, se encontra aberto concurso comum, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de chefia da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 85/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado aos funcionários do quadro da DICJ, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro da DICJ que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.1. Documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia, distribui as tarefas a executar e verifica os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção e é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Serão utilizadas a prova de conhecimentos, entrevista profissional e a análise curricular, revestindo a primeira a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Os coeficientes de ponderação a utilizar serão os seguintes:

Prova escrita: 50%;

Entrevista profissional: 20%; e

Análise curricular 30%.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Diploma Orgânico da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/88/M, de 20 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 29/93/M, de 21 de Junho);

c) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;

f) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

g) Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;

h) Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;

i) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

j) Vencimentos e abonos;

k) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Manuel Joaquim das Neves, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e

Chan Ioc Sut, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Abril de 1997. — O Director, *Manuel António Apolinário*.

(Custo desta publicação \$ 2 119,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Abril de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo de validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da

DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DICJ, que tenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, 18.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, e elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 440 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, subdirector.

Vogais efectivos: António Pedro Dutra Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Belinda de Lemos Ferreira, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — O Director, *Manuel António Apolinário*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso de admissão de vinte estagiários, para ingresso em lugares da categoria de inspector de 2.ª classe da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 5 de Fevereiro de 1997:

a) *Candidatos admitidos:*

Ana Paula Sou
Ana Sílvia Cordeiro
Au Kin Meng
Cham Cheng
Chan Choi Chan
Chan Fui
Chan Hou Kin
Chan Iek Hong
Chan Kai Nim
Chan Kuai Fa
Chan Mei Ngan
Chan Mun Veng
Chan Sok Kin
Chan Vai Pang, aliás Miguel Chan
Chan Wai Peng
Chang Tong Loi
Chau Hong Kit
Che Mei U
Che Wan I
Cheang Man I
Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing
Cheong Wai Hong
Chio Kam Chong
Choi Hang In
Evelina dos Santos Fonseca
Fong I Keng
Fong Un Meng
Ho Hong Kwan
Ho Sio Meng
João Mário Esperança Ventura
Julieta Wong Wei Hsien

Ku Chan San
Ku Ieng Un
Ku Lai Ngan
Kuan Kun Ha
Lam Hao Peng
Lam Hong
Lam Lai Hong
Lam Man
Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong
Lam Weng Ian
Lao Tan
Lau Hon Va
Lau Sio Mui
Lei Man Fong
Lei Man No
Lei Sio Fong
Lei Wai Fong
Lei Wai Peng
Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng
Leong Chong Un
Leong Ip Mui
Leong Kok Kin
Lo Soi Keng
Long Chi Un
Lou Sio Fan
Lucia Leong
Ng Kin Pan
Ng Kuan Io
Ng San San
Nip Kuok Ieng
Pun Lai In
Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In
Sou Kan Hong
Sou Kin Fong
Sou Wai Hong
Tam Pek Kun
Tang Wai Lok
Teresa António Carlos
Tong Chin Hoi
U Lai Peng
U Wai Lon
Un Chong Man
Victor Manuel Chung
Vitória Fátima de Carvalho
Vu I Man
Wong Iat Chong
Wong Im Fong
Wong Im Iong
Wong Kin Chong
Wong Lai Wan
Wong Seng Hong
Wong Waz Keng
Wong Wun Kei

b) *Candidatos excluídos:*

Augusto Zeferino de Souza b)
Chan Chi Meng b)
Chan Hao Wan a) b)
Chan Kuai Heong a)
Chan Man Chu a) b)
Chan Mei In b)
Chang Pui I b)
Chao Seng Cheong a) b) c)
Chau Kwai Chau b)
Chio Nga In b)
Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu b)
Chong Pou San b)

Chong Sio Han a) b)
 Cristina Guilherme Lam a) b)
 Diana da Luz Vicente a) b) d)
 Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein a) b) d)
 Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain a) b) d)
 Joaquim Manuel Pereira a) b)
 Kuan Chi Chong b)
 Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu a) b) d)
 Lam Cheng Su b)
 Lam Sio Pui b)
 Lam Soc Keng c)
 Lam Vai Iam b)
 Lao Keng Kun a) b) d)
 Lao Wai Hak b)
 Lao Wai Man a) b)
 Lei Chak Keong b)
 Lei Ka Yan b)
 Leong Kam Chu b)
 Leong Lai Hong b)
 Leong Lai Kun b)
 Leong Ut Sio a) b)
 Leong Wai Leng b)
 Lie Chun Fat b)
 Lok Kuok Chun a) b)
 Mui Chi Seong b)
 Natália Vunfong Yan b)
 Ng Kin Kun a) b) d)
 Ng Sio Lin a) b)
 Pun Seong Nang b)
 Rui Miguel Conceição Ribeiro a) b)
 To Fong Han b)
 Tou Pui Kuan a) b)
 U Choi Peng b)
 U Pui Lim de Assis Chim a) b) d)
 Vong Ieng Kit b) c)
 Wong Kwok Fai b)
 Wong Sek Man b)
 Wong Soi Ian a) b)
 Wong Wai Cheong b)

Os candidatos excluídos não apresentaram, no prazo legal, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Certificado do nível de conhecimentos linguísticos;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 20 de Maio de 1997, pelas 9,30 horas, na Escola de Comércio e Turismo do Instituto Politécnico de Macau, situada na Rua de Berlim, n.º 2, r/c, edifício Nam Hong (NAPE), em Macau.

Parte do exame psicológico será efectuada no mesmo dia e local, pelas 15,00 horas.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de departamento — *José Carlos dos Santos Bento da Silva*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 2 609,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司 法 警 察 司

Lista

名 單

Classificativa final do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

就刊登於一九九六年五月二十九日第二十二期第二組《政府公報》之通告，以一般、普通性和考核形式開考，取錄為就讀培訓課程以填補澳門司法警察司人員編制刑事偵查人員組別內第一職階之二等刑事偵查員二十二缺，以及自本開考評核名單在《政府公報》刊登日起一年內出現之空缺之學員，本開考之最後評核名單如下：

Candidatos aprovados:

合格之應考人：

	Valores
	分數
1º. Rose Van	80, 00
2º. Hoi Man Wai 許文偉	78, 50
3º. Leong Chan Kuong 梁振光	73, 30
4º. Ho Ka Weng 何家榮	66, 21
5º. Wong Cheok San, aliás Sammy Wong 王焯新	65, 66
6º. Iu Kong Iu 余光耀	64, 80
7º. Che Ion Fong 謝潤芳	64, 38
8º. Choi Kun Peng 徐貫平	64, 30
9º. Cheang Kin Mou 鄭建武	64, 13
10º. Chin Vai Meng 錢偉明	63, 50
11º. Chan Mun Veng 陳滿明	62, 30
12º. Che Peng Kun 謝炳權	61, 38
13º. Ku Wai Leong 古惠良	61, 33
14º. Wong Sek Man 黃錫文	60, 58

Observações:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Abril de 1997).

備註：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第68條之規定，投考人可於本名單公佈日起計十個工作天內就本名單提出上訴。

(按照司法政務司於一九九七年四月十六日批示確認)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe.

一九九七年四月九日於澳門司法警察司。

典試委員會成員：

主席：司法警察司副司長 歐萬奴

正選委員：司法警察學校校長 鮑輝南

一等督察 羅沙

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

INSTITUTO CULTURAL

文化司署

Listas

名單

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

經一九九六年十二月四日第四十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補文化司署人員編制技術人員組別，第一職階二等技術人員二缺之一般入職考試，被接納的應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的應考人：

1. Américo Xavier de Sousa
2. Au Siu Mui 區少玫
3. Chan Iut Wa 陳月華
4. Chan Sou Wa 陳素華
5. Chao Ioc Ieng
6. Cheang Chan Mou 鄭振武
7. Cheang Man I 鄭敏儀
8. Cheong Hio Man 張曉雯
9. Choi Kim Fong 蔡劍峰
10. Chong Wai Keong 鍾偉強
11. Chong Wai Sun 鍾慧琰
12. Filipa Van Loon de Carvalho Peres Galvão
13. Ho Kam Meng 何金明
14. Ho Wai 何惠
15. Ieong Pui Lin
16. Ion Mui Lo Lucindo 潤梅羅
17. Ko Man Vai 高雯慧
18. Kot So Peng 葛疏萍
19. Kuan Sok I 關淑儀

20. Lam Kuan Chi, aliás José Lam
21. Lam Siu Fong 林少芳
22. Lam Wai Man 林慧敏
23. Lao Sin Pan 劉善斌
24. Lei Chong Wai 李仲偉
25. Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein 李毫生
26. Lei Kit Ho 李潔荷
27. Lei Man Fong 李文鋒
28. Leung Mei Meng 梁美明
29. Lo Lai Mei 羅麗薇
30. Lou Ieng Chi 盧瑛慈
31. Lou Kin Ip 勞建業
32. Mak Siu Chuen, aliás Tomé Mak 麥肇全
33. Ng Iat Fai 伍日輝
34. Ng Ka Chon 伍家駿
35. Nip Kuok Ieng 聶個櫻
36. Paulo Alexandre Rodrigues Viegas
37. Rui Manuel Reis Costa
38. Tam Cheng Chan 譚清珍
39. Tang Yuk Ling 鄧玉玲
40. Tou Chan Kao 杜燦球
41. U Choi Chai 余翠齊

Candidatos excluídos: a)

不被接納的應考人：a)

1. Afonso Rodrigues Leão
2. Ao Kuai Fan 區桂芬
3. Carlos Chusan Sanchez
4. Chan Choi Choi 陳翠翠
5. Chan Chon San 陳春新
6. Chan Iok Fong 陳玉芳
7. Chan Pak Tim 陳柏添
8. Chan Wa Hong 陳華康
9. Cheng Ut Pou 程月寶
10. Chu Kuok Wang 朱國宏
11. Fan Ka Kei 范嘉琪
12. Fock Ion Peng 霍潤萍
13. Ho Cheng Wa 何菁華
14. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein 楊志榮
15. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain 楊玲玲
16. Joaquim Duarte Correia Leal
17. Lai In Lei 黎燕莉
18. Lam Ion Kei 林潤基
19. Lei Kuong Wa 李光華
20. Leong Siu Sam 梁少心
21. Lok Siu Kun 陸少媚
22. Ng Ka Seng 伍家聲
23. Ng Kin Soi 伍健燦
24. Odete Maria Botelho
25. Tai Kit I 戴潔儀
26. Tang Chi Man
27. Ung Hong Cheong 吳雄昌
28. Vong Pak Kai
29. Wong Chi Shing 王自成
30. Wong Chio Teng 黃昭婷
31. Wong Mong Wun 黃夢媛
32. Wong Sek Man 黃錫文
33. Yuen Wai Tong

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para

a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 5 de Maio de 1997, pelas 10,00 horas, na sala do auditório do Centro de Actividades Turísticas, sita na Rua de Luís Gonzaga Gomes, 1.º andar.

As entrevistas profissionais realizar-se-ão no dia 6 de Maio de 1997, na sede deste Instituto, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, com a seguinte ordem:

N.ºs 1 a 20 — início às 9,30 horas;

N.ºs 21 a 41 — início às 15,00 horas.

Os candidatos deverão comparecer no local acima indicado, quinze minutos antes do início da prova, munidos do documento de identificação válido.

a) 因未有在法定期限內遞交，根據刊登於一九九七年三月十九日第十二期第二組《政府公報》內臨時名單所欠缺之文件。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款的規定，不被接納的應考人可自本確定名單刊登起計十日內，就不被接納向開考機構提出上訴。

知識考試將於一九九七年五月五日十時，在高美士街旅遊活動中心一字樓的禮堂舉行。

面試將於一九九七年五月六日，按下列次序在位於海景花園 87 號 U 的文化司署總部舉行：

—— 壹到二十號 —— 九時三十分開始

—— 二十一到四十一號 —— 十五時開始

應考人應在考試開始前十五分鐘到達上述地點，並帶備有效身分證明文件以示確認。

Instituto Cultural, em Macau, 1 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Isaí Santos*, vice-presidente do Instituto. — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *Kuok Hong Lam*, adjunto.

一九九七年四月一日於澳門文化司署。

典試委員會：

主席：副司長 辛耀華

正選委員：行政暨財政處處長 麥潔群

候補委員：助理 林國洪

(Custo desta publicação \$ 2 443,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

經一九九六年十二月四日第四十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補文化司署人員編制之專業技術員組別，第一職階二等技術輔導員十一缺之普通入職考試，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Alexandre Jorge Cheang
2. Ao Cheng I
3. Arlete Maria Amante
4. Armando Augusto da Rosa
5. Au Siu Mui
6. Belinda Fernanda Sen Coutinho
7. Carla Alexandra Teixeira Santos de Andrade
8. Carla Manuela Romana Marques da Silva
9. Carmen Marina Brás Frago
10. Célia Maria Lourenço Brás
11. Chan Chi Veng
12. Chan Choi Ngo
13. Chan In Mui
14. Chan Iek Hong
15. Chan Iok Fong
16. Chan Iok Lin
17. Chan Ka Lai
18. Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong
19. Chan Mei In
20. Chan Mei Sou
21. Chan Meng Fai
22. Chan Pak Tim
23. Chan Sou Wa
24. Chan Wai Cheng
25. Chan Wai Hong
26. Chan Wai Peng
27. Chang Leong Man
28. Chau Sio Kuan
29. Che Cheng I
30. Che Lai Man
31. Che Wan I
32. Cheang Chong Ngai
33. Cheang Kin Mou
34. Cheang Man I
35. Cheng Ut Pou
36. Cheong Im Soares
37. Cheong Lai Ha
38. Cheong Soc Fong
39. Chiang I Man
40. Chiang Kam Keng
41. Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang
42. Chio Im Peng
43. Chiu Chak Ian, aliás Eduardo Chiu
44. Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu
45. Chó Ka Man
46. Choi Kim Fong
47. Choi Kin Hou
48. Choi Pou Kuan
49. Choi Pou Oi
50. Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon
51. Chong Wa Weng
52. Chong Wai Keong
53. Chow Fong Hou
54. Chung Hsi Hua
55. Cou Iun Ha
56. Cristina Guilherme Lam
57. Cristina Lei Robarts
58. Cristina Maria da Silva
59. Daniel Eduardo Marçal Anok
60. Dilar Maria da Cunha Costa Guterres Júnior
61. Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz
62. Ernesto Inácio Guedes Pinto

63. Evelina dos Santos Fonseca
64. Fong I Keng
65. Fong Kai On
66. Fong Mei Keng Lopes, aliás Ângela Fong Lopes
67. Fong Peng Man, aliás Felix Feng Hua
68. Gisela Viegas
69. Ho Ho Neng
70. Ho Hong Kwan
71. Ho Iok Mui
72. Ho Kam Meng
73. Ho Lai Lai
74. Ho Man I
75. Ho Mei I
76. Ho Sio Mui
77. Ho Veng Keong
78. Ho Wai Kun
79. Ho Weng Wai
80. Humberto Paulo Mesquita d'Abreu
81. Iao Leong Sin
82. Iek Chi Wai
83. Ieong Pui Lin
84. Ieong Son Tong
85. Ieong Su Cheng
86. Ieong Ut Keong
87. Inês Maria da Silva
88. Iong Fong Ieng
89. Isabel Cristina Brito e Silva Simões Ferreira Marçal
90. Iu Wai Cheng
91. Ivone Fátima Guerra
92. Kam Ion Hong
93. Kan Man Nang
94. Ko Man Vai
95. Kok Sut Cheng Stella
96. Kong Pou Chan
97. Kong Ut Ha
98. Kou Iao Iam
99. Ku Chan San
100. Ku Ieng Un
101. Ku Ut Mui
102. Ku Wai Meng
103. Kuan Kun Ha
104. Kun Kin Wa, aliás Koon Kin Wa, aliás Guan Jian Hua
105. Kuok Chi Un
106. Kuok Ka I
107. Kuok Kin Peng
108. Joana Rodrigues Simões
109. João Bosco da Luz
110. João Bosco de Carvalho
111. João Mário Esperança Ventura
112. Joaquim Manuel Pereira
113. José Carneiro da Silva
114. José Graciano de Jesus Rico
115. José Woo
116. Juliana Maria de Carvalho
117. Juliana Maria Pereira
118. Lai Choi Peng
119. Lai Iat Hong
120. Lam Heng Iu
121. Lam Hong
122. Lam Ioc Sim
123. Lam Iok Kun
124. Lam Kuok Meng
125. Lam Man
126. Lam Mong Chi
127. Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong
128. Lam Sio Fong
129. Lam Sio Pek
130. Lam Vai Iam
131. Lam Veng Hung
132. Lam Wai Man
133. Lao Kin Chong
134. Lao Sao Pang
135. Lao Tung Cheng
136. Lau Kuong Iun
137. Lee Miu Yu
138. Lei Chan Weng
139. Lei Chi Sio
140. Lei Chong Wai
141. Lei Ieng Mui
142. Lei In Hong
143. Lei Iok Kuan dos Santos, aliás Betty Lee dos Santos
144. Lei Ka Yan
145. Lei Kuong Wa
146. Lei Man No
147. Lei Sio Fong
148. Lei Son Cheong
149. Lei Sut Leng
150. Lei Wai Fong
151. Lei Wai Peng
152. Leonel Luís de Almeida
153. Leong Hon Man
154. Leong Ip Mui
155. Leong Lai Chan
156. Leong Meng Kuan
157. Leong Sio Fong
158. Leong Siu In
159. Leong Son Ian
160. Leong Tek Cheong, aliás Leong Fong Sang
161. Leong Wai Lin
162. Lio Chon Tai
163. Lio Kam Lin
164. Liu Iok Peng
165. Lo Chi Keong
166. Lo Kam Van
167. Lo Lai Mei
168. Lo Sun Fei
169. Loi Tak Chu
170. Loi Veng Man
171. Lok Iu Man
172. Lok Sio Kun
173. Lok Wai Keong
174. Lou Kuai Chan
175. Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou
176. Lu Pac Hang
177. Lúcia Leong
178. Luísa da Conceição Ng
179. Luk Cheng I, aliás Cecília Luk
180. Luk Kin Leng
181. Lung Man Yin, aliás Cecília Lung
182. Lurdes Isabel Vong
183. Ma Kuok Meng
184. Mak Sio Chuen, aliás Tomé Mak
185. Mak Wan Hou
186. Margarida Mei Kin Woo
187. Maria de Almeida
188. Maria do Carmo Ho
189. Maria Fátima Alexandrina Xavier
190. Maria Goreti Neto Miranda
191. Maria Helena Xavier
192. Mok Lai San
193. Mui Chi Seong
194. Natacha Santiago Liñares de Jesus Dias
195. Ng Iat Fai
196. Ng Kuan Song, aliás Goh Kwen Chong, aliás Kyi Maung Goh
197. Ng Sio Lin
198. Ng Sio Va
199. Nip Kuok Ieng
200. Nuno Arguelles Teixeira Morais
201. Paulo Jorge Dinis Assoreira
202. Pedro Chau
203. Pong Lai Ha
204. Pun Chio San
205. Pun Ka Kei
206. Pun Lai In

207. Pun Sio Pan
208. Regina Gageiro Madeira
209. Rita Ferreira Machado Dray
210. Sam Choi Cheng
211. Sérgio Lopes de Carvalho
212. Sio In Leong
213. Sio Keng
214. Sio Mei In
215. Sio Mei San
216. So Keang Kun
217. Tai Kit Ian
218. Tam Chon Mui
219. Tam Sio Mei
220. Tang Chi Chio
221. Tang Io Ha
222. Tang Sao Fong
223. Tang Wai Lok
224. Tânia Machado de Olim
225. Teresa António Carlos
226. Teresa da Silva
227. To Sok I
228. Tong Chin Hoi
229. Tou I Va
230. Tou Wai Hon
231. U In I
232. U Koi Chi
233. U Lai Peng
234. U Si Keong
235. U Si Wai
236. U Sou Peng
237. U Wai Lon
238. Un Chong Man
239. Un In Lin
240. Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung
241. Vai Choi San
242. Victor Manuel Chung
243. Vitória Andrade de Aguiar
244. Vong Fu Va
245. Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong
246. Wan Sio Hong
247. Wong Chi Shing
248. Wong Chit Ngong
249. Wong Choi Ieng
250. Wong Choi Van, aliás Cristina Wong
251. Wong Heng
252. Wong I Meng
253. Wong I Peng
254. Wong Iat Chong
255. Wong Im Fong
256. Wong Im Iong
257. Wong Kwok Fai
258. Wong Lai Wan
259. Wong Mei Iok
260. Wong Mei Kuan
261. Wong Mei Lei
262. Wong Oi Lin
263. Wong Pui Shan
264. Wong Sek Man
265. Wong Seng Hong
266. Wong Tin Wai
267. Wong Wai San
268. Wong Yee Shan

A prova de conhecimentos realizar-se-á no Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, 2.º andar, no dia 12 de Maio de 1997, pelas 14,30 horas.

知識考試將於一九九七年五月十二日十四時三十分假高美士街旅遊活動中心二字樓舉行。

As entrevistas profissionais realizar-se-ão na sede deste Instituto, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, com o seguinte calendário:

面試將位於海景花園 87 號 U 的文化司署總部舉行，時間表如下：

14 de Maio de 1997 - 一九九七年五月十四日

14h30 下午十四時三十分 - candidatos de 1 a 20 編號1至20號之應考人

15 de Maio de 1997 - 一九九七年五月十五日

10h00 上午十時正 - candidatos de 21 a 40 編號21至40號之應考人

19 de Maio de 1997 - 一九九七年五月十九日

10h00 上午十時正 - candidatos de 41 a 60 編號41至60號之應考人

14h30 下午十四時三十分 - candidatos de 61 a 80 編號61至80號之應考人

20 de Maio de 1997 - 一九九七年五月二十日

10h00 上午十時正 - candidatos de 81 a 100 編號81至100號之應考人

14h30 下午十四時三十分 - candidatos de 101 a 120 編號101至120號之應考人

21 de Maio de 1997 - 一九九七年五月二十一日

10h00 上午十時正 - candidatos de 121 a 140 編號121至140號之應考人

14h30 下午十四時三十分 - candidatos de 141 a 160 編號141至160號之應考人

22 de Maio de 1997 - 一九九七年五月二十二日

10h00 上午十時正 - candidatos de 161 a 180 編號161至180號之應考人

23 de Maio de 1997 - 一九九七年五月二十三日

10h00 上午十時正 - candidatos de 181 a 200 編號181至200號之應考人

14h30 下午十四時三十分 - candidatos de 201 a 220 編號201至220號之應考人

26 de Maio de 1997 - 一九九七年五月二十六日

10h00 上午十時正 - candidatos de 221 a 240 編號221至240號之應考人

14h30 下午十四時三十分 - candidatos de 241 a 268 編號241至268號之應考人

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身分證明文件及提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- | | | |
|-----|--|----|
| 1. | Ana Maria Wong | a) |
| 2. | Au Kin Meng | a) |
| 3. | Augusto Zeferino de Souza | a) |
| 4. | Bertília Maria Pereira | a) |
| 5. | Carlos Alberto da Silva | a) |
| 6. | Chan Chi Kei | a) |
| 7. | Chan Chon San | a) |
| 8. | Chan Kin In | a) |
| 9. | Chan Kin Na | a) |
| 10. | Chan Lai Meng | a) |
| 11. | Chan Mei Ieng, aliás Khwe Ma | a) |
| 12. | Chan Mei Ngan | a) |
| 13. | Chan Pui Kuan | a) |
| 14. | Chan Sao Keng | a) |
| 15. | Chan Sei Mui | a) |
| 16. | Chan Sok Cheng | a) |
| 17. | Chan Vai Ha | a) |
| 18. | Chan Wa Hong | a) |
| 19. | Chan Wai Keong | a) |
| 20. | Che Choi Lin | a) |
| 21. | Cheang Chan Mou | a) |
| 22. | Cheang Iok Chan | a) |
| 23. | Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu | a) |
| 24. | Cheang Vai Na | a) |
| 25. | Cheang U Wai | a) |
| 26. | Cheong Kuok Kit | a) |
| 27. | Cheong Sio I | a) |
| 28. | Chio Hio Fong | a) |
| 29. | Chio Si Hoi | a) |

30. Choi Un Man
31. Chu Lai Man
32. Chung Wan Wa
33. Cristina Isabel Lourenço
34. Chiu Pou Meng
35. Fan Ka Kei
36. Florinda Xequê do Rosário
37. Fok Kin long
38. Fong Choi Lao
39. Fong Wai Kit
40. Ho Cheng Mui
41. Ho Choi Fan
42. Ho Iat Meng
43. Ho Ioi Chi
44. Ho Sio Meng
45. Ho Tai I
46. Hoi Weng Weng
47. Hun Lai Fong
48. Iao Man Lou
49. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein
50. Ieong Lap Pong
51. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain
52. Ieong Pui Heng
53. Iong Fong Chi
54. Iva Mónica Tin
55. Kong Kin Cheng
56. Kuan Kun Kuan
57. José Ribeiro Madeira de Carvalho
58. Lai In Lei
59. Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky
60. Lam long
61. Lam Kit Mui
62. Lam Wai Hong
63. Lam Wai Hou
64. Lam Wai Kuan
65. Lao Sin Pan
66. Lau Hon Va
67. Lau Pui Ieng, aliás Cecília Lau
68. Law Hang Ting
69. Lei Siu Kei
70. Leonardo José Pinto Cardoso
71. Leong Hio Pek
72. Leong Ioi Min
73. Leong Wun San
74. Leung Kwok Chu
75. Lio Pek In
76. Lok Wai Kin
77. Lou Sut Peng
78. Luís Manuel Mendes e Rosário
79. Luísa Choi
80. Mac Chong I, aliás Evalina Mac
81. Maria Lucinda Lei
82. Ngai Weng Hoi
83. Odete Maria Botelho
84. Pan Un Han
85. Pao Ian Ian
86. Paula Sofia dos Santos Lopes Fernandes Bastos
87. Romeu Cheang
88. Sulanir Gonçalves Pacheco Leite
89. Tai Kit I
90. Tam Fong In
91. Tam Pui Man
92. Tam Un Leng
93. Tang Chi Man
94. Tang Fong Ieng
95. Tang Mei I
96. Teresa Mak, aliás Mak On Kei
97. U Chi Hong
98. U Pou Wa
99. Ung Kam Ieong
100. Violeta Ema de Jesus Bosco
101. Vong Keng Lek

- a) 102. Vong Pak Wai
- a) 103. Vong Pui In
- a) 104. Wong Chio Wai
- a) 105. Wong Hoi Tou
- a) 106. Wong Ieng Ha
- a) 107. Wong Lai Mui
- a) 108. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong
- a) 109. Wong Meng Meng Gomes
- a) 110. Wong Mong Wun
- a) 111. Wong Pan Hong
- a) 112. Wong Pui Man
- a) 113. Wong Tak U
- a) 114. Wong Wai Wa
- a) 115. Xequê Abdul Gafur Mamblecar
- a) 116. Yuen Wai Tong

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, indicados na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997.

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (11.º ano de escolaridade ou equivalente);

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

a) 因未有在法定期限內遞交，根據刊登於一九九七年三月十九日第十二期第二組《政府公報》內臨時名單所欠缺之文件；

b) 因未有遞交要求的學歷證明（11 年級或同等學歷）。

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不接納而提起上訴。

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Abril de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — O Vogal Suplente, *Luís Filipe Ramos Lucindo*, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

一九九七年四月七日於澳門文化司署。

典試委員會

主席 行政暨財政處處長 麥潔群

正選委員 人力資源、文書處理暨檔案科科長 安琪

候補委員 文化基金輔助科科長 盧柏廉

(Custo desta publicação \$ 6 724,00)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 19 de Março de 1997, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «176. Luísa Leong; c)»

deve ler-se: «176. Lúcia Leong. c)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Abril de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

LEAL SENADO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Abril de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do LS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do LS, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo o mesmo ser entregue na Divisão Administrativa, sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 163, edifício do Leal Senado, 1.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

4. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director municipal.

Vogais efectivos: Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe dos Serviços de Viação e Transportes; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Alberto dos Santos Robarts, técnico superior assessor.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Abril de 1997. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Listas

名單

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 22 de Janeiro de 1997:

茲公布獲錄取參與一九九七年一月二十二日第五期《政府公報》第二組通告所指以考核方式進行之普通入職試填補法律翻譯辦公室人員編制專業技術人員組別二等技術輔導員，第一職階一缺之准考人評分名單：

Candidato aprovado:

及格准考人：

Edward Anthony Azevedo 7,65 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Abril de 1997).

(經司法政務司於一九九七年四月七日以批示確認)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Sam Chan Io*, coordenador-

-adjunto. — As Vogais, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenador-adjunto.

一九九七年四月十六日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：副主任沈振耀

委員：行政暨財政部主管施慕蓮

副主任高舒婷

(Custo desta publicação \$ 736,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, nos termos do disposto no artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條之規定，茲公布透過一九九七年三月五日第十期《政府公報》第二組之通告，以開考方式進行普通入職試，填補法律翻譯辦公室人員編制高級資訊技術員人員組別特別職程二等高級資訊技術員，第一職階一缺之准考人臨時名單：

Candidatos admitidos:

准考人：

1. Lou Man 盧敏；
2. Vong Koc Man 王國民。

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件限制之准考人：

1. Chan Chio 陳照；a)
2. Iong Ka Man 翁家敏；b) e c)
3. Kong Wai Meng 鄭偉明；b) e c)
4. Lei Ioc Chan 李玉珍；a)
5. Lo Lai Tou 羅禮濤；a)
6. Sun Weng Hong 孫永康；a) e b)
7. Un Cho Seng 伍助成。c)

a) Falta apresentar documento comprovativo de conhecimentos da língua portuguesa do nível I (original ou cópia autenticada);

b) Falta apresentar original ou cópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

c) Falta apresentar registo biográfico (actualizado).

a) 未呈交證明具有葡文第一階段水平之證明文件(正本或經認證之副本)；

b) 未呈交證明具有所要求之學歷證明文件正本或經認證之副本；

c) 未呈交個人資料。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 18 de Abril de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Chan Kai Man*, técnico superior principal de informática dos SAFF — *Nuno Fernando Correia Neves Pereira*, técnico superior de 1.ª classe do GTJ.

一九九七年四月十八日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：主任 賈樂龍

委員：行政暨公職司首席高級資訊技術員 陳繼民

一等高級技術員第一職階 李明道

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Abril de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 1.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular; e

d) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de

inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor principal cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, de interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, de prestação de serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês e de elaboração de estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

茲通知：根據司法政務司一九九七年四月十日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制之翻譯人員組別首席翻譯員，第一職階三缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，投考申請表格應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日二十日內遞交。

本開考自填補該等空缺後無效。

2. 投考條件

2.1 凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬本辦公室編制之一等翻譯員，均可投考。

2.2 應遞交之文件：

a) 身分證明文件影印本；

b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

c) 履歷；

d) 本通告所要求之學歷證明。

2.3 如在報名表格上明確聲明上述 a、b 及 d 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

2.4 報名方式及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路 26 號商業銀行大廈 12 字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

3. 工作性質

首席翻譯員之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文件提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

4. 薪俸

首席翻譯員，第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所規定之 540 點。

5. 甄選方式

審查履歷。

6. 典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 高舒婷

技術監督 彭利安

候補委員：項目主管 馮瑞棠

技術監督 梁葆瑩

一九九七年四月十六日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL

汽車保障基金

Relatório e contas de gerência referentes ao exercício de 1996

ÍNDICE

1. Atribuições do Fundo de Garantia Automóvel
2. Actividade desenvolvida em 1996
3. Contas de gerência
 - 3.1. Análise do Balanço
 - 3.2. Análise da Conta de Demonstração de Resultados
 - 3.3. Execução orçamental
 - 3.4. Proposta de aplicação de resultados
4. Notas explicativas às contas respeitantes ao exercício de 1996
5. Parecer da Comissão de Fiscalização

RELATÓRIO E CONTAS DE GERÊNCIA
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1996

1. Atribuições do Fundo de Garantia Automóvel

Compete ao Fundo de Garantia Automóvel (FGA), de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, satisfazer as indemnizações por morte ou lesões corporais consequentes de acidentes originados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, quando:

- a) O responsável seja desconhecido ou não beneficie de seguro válido ou eficaz;
- b) For declarada a falência da seguradora.

2. Actividade desenvolvida em 1996

Tendo em atenção, por um lado, a natureza do FGA e, por outro, o facto de em 1995 se terem tomado as medidas administrativas consideradas indispensáveis à sua institucionalização como pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em 1996 a acção do FGA incidiu fundamentalmente na recepção de participações de sinistros e na gestão destes, em articulação directa com os advogados nomeados.

O Conselho Administrativo efectuou 21 reuniões (sendo 2 extraordinárias) e o Conselho Consultivo reuniu 2 vezes; as contas mensais foram remetidas para a Comissão de Fiscalização e, trimestralmente, enviaram-se os mapas de receitas arrecadadas e despesas realizadas para a Direcção dos Serviços de Finanças, face ao estatuído no regime financeiro das entidades autónomas.

3. Contas de gerência

3.1. Análise do Balanço

(Unidade: 10³ patacas)

Rubricas	31.12.95	31.12.96	Variação	
			Valor	%
<u>ACTIVO</u>				
- Depósitos à ordem	153,0	137,7	(15,3)	(10,0)
- Depósitos a prazo	12.671,3	15.806,8	3.135,5	24,7
- Juros a receber	40,8	45,6	4,8	11,8
- Total	12.865,1	15.990,1	3.125,0	24,3
<u>PASSIVO</u>				
- Provisões para sinistros	603,4	1.205,5	602,1	99,8
- Subtotal	603,4	1.205,5	602,1	99,8
<u>SITUAÇÃO LÍQUIDA</u>				
- Reserva geral	10.123,5	12.261,7	2.138,2	21,1
- Resultado líquido	2.138,2	2.522,9	384,7	18,0
- Subtotal	12.261,7	14.784,6	2.522,9	20,6
- Total	12.865,1	15.990,1	3.125,0	24,3

No final de 1996, tem-se que:

- O activo total do FGA ascendia a quase 16 milhões de patacas, apresentando, em relação ao final do ano precedente, um acréscimo de 3,1 milhões de patacas (ou seja, 24,3% como taxa de crescimento), sendo reflexo da evolução das aplicações em depósitos a prazo;

- Quanto ao passivo, constituído apenas pelas provisões para sinistros, registou-se um aumento substancial (+99,8%), devido às responsabilidades potenciais para o FGA nas acções judiciais em curso;

- Relativamente à situação líquida, na reserva geral é de assinalar o aumento de 21,1%, por incorporação integral do resultado líquido do exercício anterior, enquanto que, em 1996, esse resultado teve uma taxa de crescimento de 18,0%.

3.2. Análise da Conta de Demonstração de Resultados

(Unidade: 10³ patacas)

		(Unidade: 10 - milhares)			
Rubricas	1995	1996	Variação		
			Valor	%	
<u>PROVEITOS</u>					
- Adicional sobre prémios	1.895,6	2.386,1	490,5	25,9	
- Juros de depósitos	711,8	818,0	106,2	14,9	
- Res. extraord. do exercício	-	-	-	-	
- Res. relativos a ex. anteriores	0,2	149,3	149,1	74.550,0	
- Total (1)	2.607,6	3.353,4	745,8	28,6	
<u>CUSTOS</u>					
- Provisões para sinistros	445,1	789,9	344,8	77,5	
- Fornec. e serviços de terceiros	24,3	40,6	16,3	67,1	
- Total (2)	469,4	830,5	361,1	76,9	
<u>RESULTADO LÍQUIDO</u>					
(1) - (2)	(3)	2.138,2	2.522,9	384,7	18,0

Da apreciação do mapa supra retira-se que:

- No capítulo dos proveitos ressaltam os resultados relativos a exercícios anteriores, cujo crescimento se deve à anulação de provisões para sinistros de um processo encerrado em 1996, consta-

tando-se, por outro lado, que desta vez a evolução do adicional sobre os prémios (+25,9%) é superior à dos juros dos depósitos (+14,9%), reflectindo fundamentalmente a redução na taxa remuneratória destes;

• Nos custos é de referir os acréscimos nas suas duas grandes rubricas, traduzindo o já assinalado reforço das provisões para sinistros (+77,5%) e os encargos, processados em fornecimentos e serviços de terceiros (+67,1%), com publicidade obrigatória, honorários ao secretário-geral e contencioso e notariado.

3.3. Execução orçamental

(Unidade: 10³ patacas)

Rubricas	Orçamento	Realização	Desvios	
			Valor	%
PROVEITOS				
- Adicional sobre prémios	2.330,0	2.386,1	56,1	2,4
- Juros de depósitos	836,6	818,0	(18,6)	(2,2)
- Res. relativos a ex. anteriores	-	149,3	149,3	-
- Outros proveitos (reembolsos)	65,0	-	(65,0)	(100,0)
- Total (1)	3.231,6	3.353,4	121,8	3,8
CUSTOS				
- Provisões para sinistros	750,0	789,9	39,9	5,3
- Fornec. e serviços de terceiros	208,0	40,6	(167,4)	(80,5)
- Amort. e reintegrações	45,0	-	(45,0)	(100,0)
- Total (2)	1.003,0	830,5	(172,5)	(17,2)
RESULTADO LÍQUIDO				
(1) - (2) (3)	2.228,6	2.522,9	294,3	13,2

No que respeita à execução orçamental:

• Em termos gerais, de citar os desvios positivos nos proveitos (3,8%), nos custos (17,2%) e, consequentemente, no resultado líquido (13,2%);

• Nos proveitos os desvios positivos registaram-se no adicional sobre prémios (auferiu-se mais 56,1 milhares de patacas do que o previsto) e nos resultados relativos a exercícios anteriores (pela anulação, já mencionada, de provisões para sinistros de um processo encerrado em 1996), enquanto que os desvios negativos se localizaram nos juros de depósitos (devido à taxa média real de juros dos depósitos ter sido inferior à considerada na sua determinação orçamental) e nos outros proveitos (na medida em que ainda não teve lugar qualquer acção de reembolso, devendo esta ocorrer só em 1997 e por valor diferente);

• Nos custos é de assinalar o desvio negativo nas provisões para sinistros, excedendo-se, em 39,9 milhares de patacas o montante inscrito no orçamento, mas a sinistralidade potencial aconselhou o reforço daquelas, concretizadas após o 1.º fecho das contas de 1996; por sua vez, os desvios positivos situaram-se nas rubricas de fornecimentos e serviços de terceiros (reflexo da política de contenção de despesas prosseguida no FGA) e nas amortizações e

reintegrações (por não se ter ainda despendido quaisquer verbas com bens de investimento ou em custos plurienais);

• No resultado líquido teve-se, face à conjugação dos comportamentos atrás descritos, um desvio positivo de 13,2%, ou seja, mais 294,3 milhares de patacas do que foi orçamentado.

3.4. Proposta de aplicação de resultados

Tendo em atenção a natureza de instituição que é o FGA, o Conselho Administrativo propõe que o resultado líquido do exercício de 1996 de MOP 2 522 902,27 (dois milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e duas patacas e vinte e sete avos) seja incorporado, na íntegra, na conta de reserva geral, passando esta para MOP 14 784 631,59 (catorze milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e trinta e uma patacas e cinquenta e nove avos).

Macau, 27 de Março de 1997.

O Conselho Administrativo, *Maria Manuela Morgado*, presidente. — *António José Félix Pontes*, vogal. — *António dos Santos Ramos*, vogal.

4. Notas explicativas às contas respeitantes ao exercício de 1996

a) Introdução

O FGA é, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

b) Resumo das práticas contabilísticas

A contabilização das operações do FGA foi efectuada em conformidade com o plano de contas privativo, aprovado pelo Despacho n.º 26/SAEF/95, de 23 de Fevereiro, sendo de referir especificamente:

Adicional sobre os prémios

Constitui recurso do FGA (alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma mencionado anteriormente) e corresponde à percentagem de 2,5% (fixada pela Portaria n.º 248/94/M, de 28 de Novembro) sobre os prémios simples de seguro directo do ramo automóvel processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações.

Provisões para sinistros

Destinam-se a garantir, relativamente a cada um dos sinistros participados, a responsabilidade potencial daí decorrente.

c) Reserva legal

	1995	1996
— Saldo no início do exercício	MOP 10 123 545,36	MOP 12 261 729,32
— Incorporação do resultado líquido	2 138 183,96	2 522 902,27
— Saldo no final do exercício	<u>MOP 12 261 729,32</u>	<u>MOP 14 784 631,59</u>

d) Determinação dos depósitos bancários

Consta do anexo I.

e) Mapa do «cash-flow»

	1995	1996
Origem de fundos		
— Resultado líquido do exercício	2 138 183,96	2 522 902,27
— Amortizações	—	—
	<u>2 138 183,96</u>	<u>2 522 902,27</u>
Aplicação de fundos		
— Aumento/Diminuição em:		
• Depósitos à ordem	151 542,00	(15 262,97)
• Depósitos a prazo	2 430 002,87	3 135 501,01
• Juros a receber	(5 239,91)	4 763,23
• Provisões para sinistros	(438 121,00)	(602 099,00)
	<u>2 138 183,96</u>	<u>2 522 902,27</u>

f) Mapas comparativos do balanço e da demonstração de resultados

Constam dos anexos II e III.

- ANEXO I -

Determinação dos depósitos bancários

Unidade: MOP

		<u>1995</u>	<u>1996</u>
- Saldo no início do exercício		10,242,729.44	12,824,274.31
- A aditar (receitas):			
. Adicional sobre os prémios	1,895,570.00		2,386,141.00
. Juros de depósitos a prazo	709,981.46	818,000.47	
. Juros de depósitos à ordem	1,781.50	---	
. Variação nos juros a receber	5,239.91	(4,763.23)	
. Outras receitas	237.00	---	
	<u>717,239.87</u>	<u>2,612,809.87</u>	<u>813,237.24</u>
		12,855,539.31	16,023,652.55
- A deduzir (despesas):			
. Indemnizações	---		(38,481.20)
. Material de escritório	(290.00)		(1,800.00)
. Publicidade obrigatória	---		(16,839.00)
. Honorários	(12,000.00)		(12,000.00)
. Contencioso e notariado	(7,000.00)		(10,000.00)
. Despesas e encargos bancários	(75.00)		(20.00)
. Outros serviços	(11,900.00)	(31,265.00)	---
		<u>(31,265.00)</u>	<u>(79,140.20)</u>
- Saldo no final do exercício		<u>12,824,274.31</u>	<u>15,944,512.35</u>

DESDOBRAMENTO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS			
152,981.64 -	Depósitos à ordem	-	137,718.67
12,671,292.67 -	Depósitos a prazo	-	15,806,793.68
12,824,274.31			15,944,512.35

- ANEXO II -

Mapa comparativo do balanço do Fundo de Garantia Automóvel em 31/12/95 e 31/12/96

Rubricas	31/12/95	31/12/96	Variação	
			Valor	%
ACTIVO				
- Depósitos à ordem	152,981.64	137,718.67	(15,262.97)	(9.98)
- Depósitos a prazo	12,671,292.67	15,806,793.68	3,135,501.01	24.74
- Juros a receber	40,841.01	45,604.24	4,763.23	11.66
- Total	12,865,115.32	15,990,116.59	3,125,001.27	24.29
PASSIVO				
- Provisões para sinistros	603,386.00	1,205,485.00	602,099.00	99.79
- Subtotal	603,386.00	1,205,485.00	602,099.00	99.79
SITUAÇÃO LÍQUIDA				
- Reserva geral	10,123,545.36	12,261,729.32	2,138,183.96	21.12
- Resultado líquido do exercício	2,138,183.96	2,522,902.27	384,718.31	17.99
- Subtotal	12,261,729.32	14,784,631.59	2,522,902.27	20.58
- Total	12,865,115.32	15,990,116.59	3,125,001.27	24.29

- ANEXO III -

Mapa comparativo da demonstração de resultados do Fundo de Garantia Automóvel dos exercícios de 1995 e 1996

Rubricas	1995	1996	Variação	
			Valor	%
PROVEITOS				
- Adicional sobre prémios	1,895,570.00	2,386,141.00	490,571.00	25.88
- Juros de depósitos à ordem	1,781.50	---	(1,781.50)	(100.00)
- Juros de depósitos a prazo	709,981.46	818,000.47	108,019.01	15.21
- Resultados relativos a exercícios anteriores	237.00	180,714.20	180,477.20	---
- Total (1)	2,607,569.96	3,384,855.67	777,285.71	29.81
CUSTOS				
- Indemnizações (incluindo a prov. para sinistros)	445,121.00	821,294.40	376,173.40	84.51
- Material de escritório	290.00	1,800.00	1,510.00	520.69
- Publicidade obrigatória	---	16,839.00	16,839.00	---
- Honorários	12,000.00	12,000.00	---	0.00
- Contencioso e notariado	---	10,000.00	10,000.00	---
- Despesas e encargos bancários	75.00	20.00	(55.00)	---
- Outros serviços	11,900.00	---	(11,900.00)	(100.00)
- Total (2)	469,386.00	861,953.40	392,567.40	83.63
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				
(1) - (2)	(3) 2,138,183.96	2,522,902.27	384,718.31	17.99

*Parecer da comissão de fiscalização da AMCM
sobre o relatório e contas do Fundo de Garantia Automóvel
referentes ao exercício de 1996*

No exercício da competência prevista no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, a Comissão de Fiscalização da AMCM acompanhou o desenvolvimento da actividade da gestão do Fundo de Garantia Automóvel ao longo do exercício de 1996.

Esse acompanhamento processou-se, preferencialmente, através das contas mensais atempadamente remetidas pelo Conselho Administrativo, tendo obtido todos os esclarecimentos que foram solicitados.

Da análise efectuada, designadamente ao balanço e à demonstração dos resultados do exercício, reportados à data de 31 de Dezembro de 1996, evidencia-se:

1. Os principais agregados contabilísticos apresentaram os valores e evolução seguintes (em milhares de patacas):

DESCRIÇÃO	31.12.96	31.12.95	TX. CRESC.(%)
Total do Activo Líquido	15 990	12 865	24,3
Total do Passivo	1 205	603	99,8
Total dos Proveitos	3 385	2 608	29,8
Total dos Custos	862	165	422,4
Resultado Líquido do Exercício	2 523	2 138	18,0

2. O significativo acréscimo do passivo e dos custos ficou a dever-se, quase em exclusivo, ao reforço em 344,8 milhares de patacas da provisão para sinistros, que representou um acréscimo de 77,5% relativamente ao montante provisionado no ano anterior.

3. A estrutura financeira do FGA apresenta-se sólida e com capacidade para solver as eventuais responsabilidades, face à evolução que estas têm tido no passado recente.

Tendo em atenção o atrás mencionado, a Comissão de Fiscalização, reunida em 20 de Março de 1997, delibera, no uso da competência estabelecida na alínea e) do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março:

a) Considerar claros e elucidativos, quanto à situação patrimonial e financeira do FGA, os elementos contabilísticos constantes no Balanço e Demonstração de Resultados em 31 de Dezembro de 1996;

b) Considerar que, em conformidade, as contas de gerência relativas ao exercício económico de 1996 estão em condições de merecer a adequada aprovação.

Macau, aos 20 de Março de 1997. — A Comissão de Fiscalização. — O Presidente, *Leonel Alberto Alves*. — Os Vogais, *Paul Tse* — *Hernâni Machado Duarte*.

**一九九六年度管理帳目及報告
目 錄**

1. 汽車保障基金之職能
2. 一九九六年開展之活動
3. 管理帳目
 - 3.1. 資產負債分析表

- 3.2. 營業帳目分析表
- 3.3. 預算之執行
- 3.4. 盈餘分配建議
4. 一九九六年度帳目註解
5. 監察委員會報告書

一九九六年度管理帳目及報告

1. 汽車保障基金之職能

按照十一月二十八日第57/94/M號法令第二十三條之規定，在下列情況下，汽車保障基金（FGA）有權限對受汽車民事責任強制性保險約束之車輛造成事故而引致死亡或身體侵害，作損害賠償：

- a) 不知悉責任人或不受有效或產生效力之保險保障；
- b) 保險人被宣告破產。

2. 一九九六年開展之活動

鑒於汽車保障基金的本質以及，另一方面，在一九九五年已就基於該基金作為一個被賦予權限擁有行政、財政及財產自治權之公法人身份的機構而採取的行政措施下，在一九九六年內，其中一項主要的工作就是受理一些索賠個案，並且在直接得到委任的律師的協助下對該等個案作出跟進。

行政委員會召開了二十一次會議（其中兩次為特別會議）以及召開了兩次諮詢會會議；每月的會計報表均有寄送到監察委員會去，並且在每季度內，根據自治機構章程規定所述，把有關保存的收入和支付的費用的報表均送交到財政司。

3. 管理帳目

3.1. 資產負債表分析

（單位：澳門幣千元）

項目	31.12.95	31.12.96	差額	
			數值	%
資 產				
- 活期存款	153.0	137.7	(15.3)	(10.0)
- 定期存款	12,671.3	15,806.8	3,135.5	24.7
- 應收利息	40.8	45.6	4.8	11.8
- 總計	12,865.1	15,990.1	3,125.0	24.3
負 債				
- 賠償準備金	603.4	1,205.5	602.1	99.8
- 小計	603.4	1,205.5	602.1	99.8
結餘情況				
- 總儲備	10,123.5	12,261.7	2,138.2	21.1
- 淨盈餘	2,138.2	2,522.9	384.7	18.0
- 小計	12,261.7	14,784.6	2,522.9	20.6
- 總計	12,865.1	15,990.1	3,125.0	24.3

至一九九六年年底，擁有：

*汽車保障基金的總資產增加至約澳門幣一千六百萬元，與上年年底同期比較，增加了澳門幣三百一十萬元（增幅為24.3%），主要反映從定期存款運用方面所取得的收益。

*在負債方面，僅由賠償準備金一項組成，去年記錄了較明顯的增長率99.8%，緣自該等仍在處理中而涉及汽車保障基金的索賠案件所應承擔的潛在責任。

*至於結餘情況方面，由於加入了上一年的全部淨盈餘，總儲備增加了21.1%。另一方面，在一九九六年錄得的淨盈餘較上一年之結果增長了18.0%。

3.2. 營業帳目表分析

（單位：澳門幣千元）

項目	1995	1996	差額	
			數值	變動率
收入				
- 附加保險費	1,895.6	2,386.1	490.5	25.9
- 存款利息	711.8	818.0	106.2	14.9
- 本年度非經常性收益	-	-	-	-
- 前期損益	0.2	149.3	149.1	74,550.0
- 總計 (1)	2,607.6	3,353.4	745.8	28.6
支出				
- 賠償準備金	445.1	789.9	344.8	77.5
- 第三者供給及服務	24.3	40.6	16.3	67.1
- 總計 (2)	469.4	830.5	361.1	76.9
淨盈餘 (1)-(2)	(3)			
	2,138.2	2,522.9	384.7	18.0

從上表分析得出：

*在收入方面，記錄了較之上年度同期的結果有突顯的增長，該部份增長是由於在一九九六年內結束一起起訴程序而相應把該部份的賠償準備金亦取消所致。另一方面，這次在附加保險費帳項的增長（+25.9%）高於在存款利息帳項所取得的增長（+14.9%），反映了在該帳項所獲之回報出現下降的情況。

*在支出方面應指出在其兩項主要帳目上記錄了增長情況。一為在賠償準備金方面有所增強（+77.5%）。二為在第三者供給及服務項下的開支費用方面，亦有增加（+67.1%），包括必須的宣傳費用，支付秘書的酬金以及訴訟費用和公證人費用等。

3.3. 預算之執行

（單位：澳門幣千元）

項目	預算	結算	差額	
			數值	百分率
收入				
- 附加保險費	2,330.0	2,386.1	56.1	2.4
- 存款利息	836.6	818.0	(18.6)	(2.2)
- 前期損益	-	149.3	149.3	-
- 其他收益(還款)	65.0	-	(65.0)	(100.0)
- 總計 (1)	3,231.6	3,353.4	121.8	3.8
支出				
- 賠償準備金	750.0	789.9	39.9	5.3
- 第三者供給及服務	208.0	40.6	(167.4)	(80.4)
- 折舊及重置	45.0	-	(45.0)	(100.0)
- 總計 (2)	1,003.0	830.5	(172.5)	(17.2)
淨盈餘 (1)-(2)	(3)			
	2,228.6	2,522.9	294.3	13.2

有關預算之執行情況

*基本上而言，各項的結果偏差數均為正面的，即如在收入方面，多收入了3.8%，而在支出方面則減少了17.2%。結果在實際的淨盈餘方面較預算的有約13.2%的增長。

*在收入方面所取得的正面的偏差數來自附加保險費方面（獲得超過預算以外的五萬六千一百元），另外加上上年度相應結餘之數轉記入的關係（如前所述，在一九九六年內有一起起訴個案的撤消，故把賠償準備金之數取消）。與此同時，從存款利息收入方面記錄了不利的偏差（因為，實際的存款利息水平較預算所設定的水平為低所致），以及在其他收入方面亦言（基於直到目前仍沒有出現任何還款的行動，預測只能在一九九七年內才可實現收回有關還款，惟款項仍可能有所偏差）。

*在支出方面，應指出在賠償準備金項下記錄了超出原預算金額三萬九千九百元的差額結果。但為應付潛在的賠償率而考慮，值得在這項下有更多的準備金，並已在一九九六年帳冊總結後落實。另一方面，在第三者供給及服務項下的款額取得了正面的成果（反映在汽車保障基金繼續執行控制開支政策），以及在折舊及重置項下亦記錄了正面的結果（因為仍沒有就任何投資財產或其他有價品方面產生任何花費開支）。

*在淨盈餘方面，因前述各項帳戶表現的影響下，當對比原預算的數額時，錄得一個正面的結果，增幅達到13.2%，即相等於二十九萬四千三百元的差額。

3.4. 盈餘分配建議

茲考慮汽車保障基金這一機構的性質，行政委員會建議將一九九六年度盈餘之澳門幣二百五十二萬二千九百零二元二毫七

仙，全數撥入總儲備中，使該儲備達至澳門幣一千四百七十八萬四千六百三十一元五毫九仙。

一九九七年三月二十七日於澳門

行政委員會 主席 莫嘉彤
委員 潘志輝
林文傑

賠償準備金

為應付每起索賠申請及相對由此引起的潛在責任而設立的一筆保證。

c) 總儲備

	1995	1996
- 營業初餘額	MOP10,123,545.36	MOP12,261,729.32
- 淨盈餘併入	2,138,183.96	2,522,902.27
- 營業末餘額	MOP12,261,729.32	MOP14,784,631.59
	=====	=====

4. 一九九六年度帳目註解

a) 介紹

汽車保障基金是根據在十一月二十八日頒布第57/94/M號法令中第二十三條第一款規定所述，為在汽車民事責任強制保險方面設立，且擁有行政、財政及財產自治權之公法人。

b) 會計帳冊實務簡要

汽車保障基金的營運會計是按符合本身帳目格式而為，並與經在二月二十三日所頒布的第26/SAEF/95號批示規定的模式一致。

附加保險費

根據前述的法令中第二十六條第一款a)項所規定，從相應於上年度內承保汽車直接保險中扣除退還保險費及撤消保險後之純保費之百分之二點五（經十一月二十八日頒布的第248/94/M號訓令訂定）作為基金的資源收入。

d) 銀行存款之確定

詳載於附件 I.

e) " 資金流動 " 表

基金來源	1995	1996
- 營運淨盈餘	2,138,183.96	2,522,902.27
- 折舊	---	---
	2,138,183.96	2,522,902.27
	=====	=====
基金應用		
- 增/減值:		
. 活期存款	151,542.00	(15,262.97)
. 定期存款	2,430,002.87	3,135,501.01
. 應收利息	(5,239.91)	4,763.23
. 賠償準備金	(438,121.00)	(602,099.00)
	2,138,183.96	2,522,902.27
	=====	=====

f) 年度餘額比較表以及營運結果展示表

詳載於附件 II 和 III。

銀行存款之確定

	1995	單位:MOP 1996
- 營運期初期餘額	10,242,729.44	12,824,274.31
- 補充 (收入):		
. 保費附加費	1,895,570.00	2,386,141.00
. 定期存款利息	709,981.46	818,000.47
. 活期存款利息	1,781.50	---
. 應收利息之變化	5,239.91	(4,763.23)
. 其他收入	237.00	---
	717,239.87	813,237.24
	2,612,809.87	3,199,378.24
	12,855,539.31	16,023,652.55
- 扣減 (開支):		
. 賠償	---	(38,481.20)
. 辦公室用具	(290.00)	(1,800.00)
. 法定宣傳	---	(16,839.00)
. 酬金	(12,000.00)	(12,000.00)
. 訴訟及立契費用	(7,000.00)	(10,000.00)
. 銀行手續費用開支	(75.00)	(20.00)
. 其他服務費用	(11,900.00)	---
	(31,265.00)	(79,140.20)
- 營運期末餘額	12,824,274.31	15,944,512.35

銀行存款之展示

152,981.64 -	活期存款	-	137,718.67
12,671,292.67 -	定期存款	-	15,806,793.68
12,824,274.31			15,944,512.35

汽車保障基金於31/12/95及31/12/96之資產負債表比較

項目	31/12/95	31/12/96	差額	
			數值	%
資產				
- 活期存款	152,981.64	137,718.67	(15,262.97)	(9.98)
- 定期存款	12,671,292.67	15,806,793.68	3,135,501.01	24.74
- 應收利息	40,841.01	45,604.24	4,763.23	11.66
- 總計	12,865,115.32	15,990,116.59	3,125,001.27	24.29
負債				
- 賠償準備金	603,386.00	1,205,485.00	602,099.00	99.79
- 小計	603,386.00	1,205,485.00	602,099.00	99.79
資本淨值				
- 總儲備	10,123,545.36	12,261,729.32	2,138,183.96	21.12
- 營業淨結果	2,138,183.96	2,522,902.27	384,718.31	17.99
- 小計	12,261,729.32	14,784,631.59	2,522,902.27	20.58
- 總計	12,865,115.32	15,990,116.59	3,125,001.27	24.29

汽車保障基金1995年及1996年度營運結果展示表

項目	1995	1996	差額	
			數值	%
收入				
- 附加保險費收入	1,895,570.00	2,386,141.00	490,571.00	25.88
- 活期存款利息	1,781.50	-	(1,781.50)	(100.00)
- 定期存款利息	709,981.46	818,000.47	108,019.01	15.21
- 歷年營業結果	237.00	180,714.20	180,477.20	-
- 總計(1)	2,607,569.96	3,384,855.67	777,285.71	29.81
支出				
- 賠償金(包括賠償準備金)	445,121.00	821,294.40	376,173.40	84.51
- 辦公室用品	290.00	1,800.00	1,510.00	520.69
- 法定廣告	-	16,839.00	16,839.00	-
- 酬金	12,000.00	12,000.00	0.00	0.00
- 訴訟和立契費用	-	10,000.00	10,000.00	-
- 銀行手續費用開支	75.00	20.00	(55.00)	-
- 其他服務	11,900.00	-	(11,900.00)	(100.00)
- 總計(2)	469,386.00	861,953.40	392,567.40	83.63
營業淨結果				
(1)-(2)	2,138,183.96	2,522,902.27	384,718.31	17.99

澳門貨幣暨匯兌監理署稽核委員會就汽車保障基金
一九九六年之報告及帳冊意見

按行使於三月十一日頒佈第 14/96/M 號法令中第十八條規定中第六點所述授予之權限，澳門貨幣暨匯兌監理署監察委員會在一九九六年度內跟進著汽車保障基金的營運活動的發展。

有關的跟進工作主要以通過檢查該等由行政委員會定期按月提呈之月帳，同時並取得了要求之所有解釋。

根據已作出的分析，特別是就一九九六年十一月三十一日所記錄的資產負債表及營運結果表，顯示出：

(1) 主要的綜合性的會計帳戶均展出相應的金額及其發展為如下：

(按澳門幣千圓計)

描述	31/12/96	31/12/95	增長率(%)
淨資產總值	15,990	12,865	24.3
負債總值	1,205	603	99.8
收益總值	3,385	2,608	29.8
開支總值	862	165	422.4
營運淨結果	2,523	2,138	18.0

(2) 在負債以及開支方面所記錄得明顯的增長是屬於合理的，幾乎單是記錄在增強有關賠償準備金項下的金額已增加了三

十四萬四千八百元，顯示出較去年該項下已預備的金額有一增長，其增幅達 77.5%。

(3) 汽車保障基金的財務結構表現出是穩固的並有能力去解決若干可能產生之責任，此乃根據過去曾出現該等責任的變化發展而言。

稽核委員會於一九九七年三月二十日召開了會議，並根據三月十一日頒佈第 14/96/M 號法令中第十八條規定第六點 e) 項所述的權限，根據上述事宜決議如下：

- 記錄有關汽車保障基金的財產及財務狀況之一九九六年十二月三十一日的資產負債表及營業帳目分析表上之會計帳戶資料，本會認為是明確的及闡述清晰的。
- 一致地，認為有關一九九六年度運作的管理帳目是有足夠的條件獲得批准通過的。

一九九七年三月二十日於澳門

稽核委員會 主席 歐安利
委員 謝友棧
杜雅棣

(Custo desta publicação \$ 16 200,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Cheong On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1997, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é \$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil) patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de \$ 22 500,00 (vinte e duas mil e quinhentas) patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Chak Hong e Vong Siu Kun.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos

quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação e Importação e Exportação Ka Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1997, exarada de fls. 128 a 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e números um, dois e três do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil

escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Iam Hang Cheong;

b) Uma de quinze mil patacas, subscrita por Lee You Yu; e

c) Uma de dez mil patacas, subscrita por Chan Tak Leong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Iam Hang Cheong, Lee You Yu e Chan Tak Leong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelos três gerentes ou por seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação e
Investimento Ieong Kong Hong Tou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1997, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Jiang Tao e Shan Wang Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Ieong Kong Hong Tou, Limitada», em chinês «Ieong Kong Hong Tou Tao Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Ieong Kong Hong Tou Trading & Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 763, edifício Lun Pong, 14.º andar, «B», a qual durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação em Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de investimento e a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Sun Jiang Tao e Shan Wang Hong.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos sócios.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes: Sun Jiang Tao e Shan Wang Hong.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Chong Nam
Yong Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1997, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Jianmin e Wu Daiqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chong Nam Yong Ou, Limitada», em chinês «Chong Nam Yong Ou Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Nam Yong Ou Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 19.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício das actividades de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Qi Jianmin e Wu Daiqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e seus herdeiros

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Qi Jianmin, e vice-gerente-geral o sócio Wu Daiqiang, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas

por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macwin — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1997, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macwin — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Macwin — Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macwin — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Macwin — Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 110, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Iun Chan; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ieng Weng Po.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, quer a sócios quer a terceiros.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois ou mais gerentes, podendo a designação recair em não-sócios.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos e Comércio Geral Hung Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1997, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter os artigos constantes deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos e Comércio Geral Hung Seng, Limitada», em chinês «Hung Seng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hung Seng Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6-F, rés-do-chão, loja «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de dez de Outubro de mil novecentos e noventa e dois.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o investimento imobiliário, aquisição e alienação de imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Duas quotas, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Huang Yihan e Lu Jingxiong, respectivamente; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Dinghuang ou Zhu Dinghuan.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. Exercem os seguintes cargos:

- a) Gerente: o sócio Huang Yihan;
- b) Gerente: o sócio Lu Jingxiong; e
- c) Gerente: o sócio Zhu Dinghuang ou Zhu Dinghuan.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um deles ser o gerente Zhu Dinghuang ou Zhi Dinghuan.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Feitong (Macau) Internacional — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1997, lavrada de fls. 75 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Feitong (Macau) Internacional — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Feitong (Ao Men) Guo Ji You Xian Gong Si» e em inglês «Air Way (Macau) International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 209, edifício Fei Tong, 10.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Jiang Yuren, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Yi Zheng, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Liu Hui, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, dividida em dois grupos, designados por A e B, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jiang Yuren, que constitui o Grupo A, e gerentes os sócios Yi Zheng e Liu Hui, que constituem o Grupo B.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento Predial
Iek Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1997, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro n.º 40, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan In Leng, Ngan Iek Chan e Chan Hio Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Iek Cheong, Limitada», em chinês «Iek Cheong Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Iek Cheong Property Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34, 6.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, fomento predial e investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Ngan In Leng;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Ngan Iek Chan; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Hio Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ngan In Leng e gerentes os restantes sócios Ngan Iek Chan e Chan Hio Fong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência, excepto para os actos de alienação, oneração e aquisição de imóveis e para a movimentação, a débito ou a crédito, de contas bancárias por valor superior a MOP 100 000,00, para os quais são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos e sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, supra, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directa-

mente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**One Planet — Produtos Dietéticos (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1997, a fls. 17 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «One Planet — Produtos Dietéticos (Macau), Limitada», em chinês «Kun Sing (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «One Planet (Macau) Limited», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, s/n.º, edifício Iao Fai, 2.º andar, «I», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a comercialização de produtos dietéticos e de instrumentos e artefactos destinados ao bem-estar físico dos seus utentes, bem assim, a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lai Chin Pang, noventa e nove mil patacas; e
- b) Fang Chee Fang, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lai Chin Pang e gerente Fang Chee Fang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Hou Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1997, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto, sexto e seu parágrafo primeiro e sétimo e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Hou Fong, Limitada», em chinês «Hou Fong Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Hou Fong Property Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Hao;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita pela sócia Fong Hou Lao;

c) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia Fong Sio Fei.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hu Hao e gerentes os sócios Fong Hou Lao e Fong Sio Fei.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Ion Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, lavrada a fls. 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pak Kam e Siu Pek U Dias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Ion Long, Limitada», em chinês «Ion Long Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Ion Long Construction Company Limited», com sede em Ma-

cau, na Estrada da Areia Preta, Nam Fong Garden, bloco II, loja «B».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de construção civil, decorações, bem como a elaboração de projectos naqueles áreas, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos dois sócios, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Os lucros líquidos apurados no respectivo balanço terão a seguinte aplicação:

- a) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas, para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões;
- b) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Macau Science & Technology Association

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 8 de Abril de 1997, foi arquivado, neste Cartório, no maço n.º 2 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997, sob o n.º 6, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Macau Science & Technology Association», do teor seguinte:

澳門科技協會章程

第一章 總則

一、本會名稱為澳門科技協會，位於高士德大馬路7號C培正大樓5D。

二、宗旨：聯系及團結會員，以提高會員的專業水平，舉辦專題報告會或出版學術刊物，以科技知識服務澳門社會。

第二章 會員

三、會員資格：凡具有大專以上程度，均可申請加入，成為本會會員。

四、會員權利：在會員大會上有選舉及被選舉權，有建議及提出異議的權利，有參與本會一切活動的權利。

五、會員義務：遵守會章，參與、支持及協助本會舉辦之各項活動。

六、處分：會員如嚴重損害本會聲譽，可給予警告，甚至開除會籍。

第三章 組織

七、本會組織機構包括：會員大會，理事會，監事會。

1. 會員大會：由全體會員組成，為最高決策權力機構。會員大會設會長一名，由會員選舉產生。

2. 理事會：為會員大會的執行機構，設理事長一人，理事若干人。理事會執行會員大會通過的決議，開展各項會務活動。

3. 監事會：為一監察機構，由會員大會選舉產生，向會員大會負責。

八、顧問：理事會可視會務需要，邀請若干名社會知名人士擔任顧問。

第四章 附則

九、經費：本會經費來源於會員的會費及開展各項活動的收入。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 666,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultoria Técnica Harn Sheh (Grupo), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1997, a fls. 25 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultoria Técnica Harn Sheh (Grupo), Limitada», em chinês «Harn Sheh Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Harn Sheh Group Limited», com sede na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, Hotel Royal, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a prestação de serviços de consultoria de projectos empresariais de investimento industrial ou comercial, nomeadamente nos ramos dos produtos alimentares e de bebidas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Porfírio Wong Hau Yan Samson, cinquenta mil patacas; e
- b) Tong Teng, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Pui Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1997, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º91-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pak Kam e Siu Pek U Dias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pui Keong, Limitada», em chinês «Pui Keong Mau Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Pui Keong Commercial Agency Company

Limited», com sede em Macau, na Rua de Leão-cio Ferreira, n.º 13-E, rés-do-chão.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos dois sócios, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong Pak Kam e Siu Pek U Dias.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposi-

ção das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Os lucros líquidos apurados no respectivo balanço terão a seguinte aplicação:

a) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas, para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões; e

b) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Alegria — Importação e Exportação de Vinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1997, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Alegria — Importação e Exportação de Vinhos, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Alegria — Importação e Exportação de Vinhos, Limitada», em chinês «Hei Chit Chao Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Happy Wine Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Macau Industrial Centre, 13.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de vinhos ou de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o mesmo valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Wang We-Sheng e Shi Wei-Chen.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- Por acordo com o sócio que a possuir;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e
- Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios Wang We-Sheng e Shi Wei-Chen.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de

convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 927,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Seng Nam Internacional — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1997, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Seng Nam Internacional — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Seng Nam Internacional — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Seng Nam Kok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Nam International Company Limited», com sede na Rua Central da Areia Preta, n.º 63, edifício Polytec Garden, torre 5, 13.º andar, «AH» — «AI», conselho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Chong Dok; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kim Hwa Song.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e dois gerentes, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chong Chong Dok, e gerentes o sócio Kim Hwa Song e o não-sócio Lakhdeep Vaid, casado, natural de Deli, Índia, residente na Índia, House 77 Sector — 18A, Faridabad, Haryana, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial Jin
Hua (Macau) Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1997, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Xie Dacheng e Lin Shitang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Jin Hua (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Jin Hua Kuok Chai (Au Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Jin Hua International (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yu, rés-do-chão, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e a importação e exportação de mercadorias diversas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Xie Dacheng, subscreve uma quota no valor de oitenta mil patacas; e
- b) O sócio Lin Shitang, subscreve uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados o sócio Xie Dacheng como gerente-geral e o sócio Lin Shitang como gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de

negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que

estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Actividades Recreativas Clube
Le Clube**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1997, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação de Actividades Recreativas Clube Le Clube», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação de Actividades Recreativas Clube Le Club», e em chinês «Lei Mou Toi Man Yu Hon Lok Vut Ton Vui», que adoptará a insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 9, r/c, podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fins a promoção, divulgação de actividades recreativas, nomeadamente «karaoke», danças e convívio de associados.

Artigo quarto

(Associados)

Além dos membros fundadores, poderão ser associados da Associação todos os indivíduos que o desejam e perfilham os fins da Associação.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. Os associados serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido dos interessados.

Dois. Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades da Associação, concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados:

- a) Votar nas assembleias gerais e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Examinar os livros da Associação, nas datas marcadas pela Direcção; e
- c) Usufruir, mediante pagamento de despesas a determinar pela Assembleia Geral, das instalações da Associação e de produtos fornecidos pela Associação.

Três. São deveres dos associados:

- a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Poderão ser excluídos da Associação os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

Artigo oitavo

(Órgãos da Associação)

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem das listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados da Associação e é dirigida

por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quinta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver a Associação ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia, as quotas da Associação e quantias pela usufruição por associados de instalações e de produtos da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por cinco membros, entre os quais haverá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Compete à Direcção gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;

- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos e quaisquer valores, venda de produtos da Associação e do aluguer de espaços da Associação.

Dois. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 023,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nam Fong Cultural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1997, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Mou Luntong e Guo Bingkun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nam Fong Cultural, Limitada», em chinês «Nam Fong Man Fa Fok Mou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 23, 1.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços no âmbito cultural e artístico, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Mo Luntong; e

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Guo Bingkun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mo Luntong e gerente o sócio Guo Bingkun.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito

dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Desenvolvimento Comercial Sun Kwan Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1997, lavrada de fls. 99 a 114 do livro n.º 7 para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Desenvolvimento Comercial Sun Kwan Internacional, Limitada», em chinês «Sun Kwan Kuok Chai Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Kwan International Trading Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «F13» e «G13», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente a importação de mobílias e materiais de construção.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas quotas no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, subscritas pelos sócios Huen Wai Kei e Jeong Weng Kuong, respectivamente; e

b) Duas quotas no valor nominal de mil e quinhentas patacas, subscritas pelos sócios Kwan Wai Pun e Liang Car Ching, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto pelos sócios atrás indicados, e organizado em dois grupos, A e B.

Dois. Pertencem ao Grupo A os sócios Huen Wai Kei e Jeong Weng Kuong, e ao Grupo B os sócios Kwan Wai Pun e Liang Car Ching, sendo todos, desde já, nomeados gerentes, os quais desempenharão os respectivos cargos com dispensa de caução, mas sem remuneração.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Quatro. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade Café Oásis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1997, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Wang, Su-ching e Nulmahomed Khan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Café Oásis, Limitada» e em chinês «Lok Cha Fong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 660, rés-do-chão, «I», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração do serviço de cafetaria, bares e restaurantes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) A sócia Wang, Su-ching subscrive uma quota no valor de setenta mil patacas; e
- b) O sócio Nulmahomed Khan subscrive uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia Wang, Su-ching.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerando como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias, contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Han Bang Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1997, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lu, Ping, Lu, I-Tan, Lee, Chi-Tsai e Huang, Shang-Ming ou Samuel Huang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Han Bang Internacional, Limitada», em chinês «Han Bang Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Han Bang International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 49-101, edifício industrial Chong Fong, 11.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lu, Ping, uma quota no valor de setenta e duas mil patacas;
- b) Lu, I-Tan, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas;
- c) Lee, Chi-Tsai, uma quota no valor de vinte e sete mil patacas; e
- d) Huang, Shang-Ming ou Samuel Huang, uma quota no valor de vinte e sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes, ou pelos seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lu, I-Tan, e gerentes os sócios Lu, Ping e Lee, Chi-Tsai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Movimento dos Focolares (Obra de Maria)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1997, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Rita Rebano, Arlete Madeira Noronha, Leong Im Fan, Hsueh Kwan Ho Edward, Vong Cheoc Vai e José Lei Kuong Pang, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A associação adopta a denominação de «Movimento dos Focolares (Obra de Maria)» e em chinês «Pou Sai Pok Oi Van Tong (Ma Lei Ah Tic Si Ip)».

Dois. A Associação é uma instituição de carácter religioso e formativo, sem fins lucrativos, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Três. A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, edifício Yue Xiu, 19.º andar, «C», para o ramo feminino, e na Rua Nova à Guia, n.º 23, 10.º andar, «G», para o ramo masculino.

Artigo segundo

(Fins)

Um. O fim geral da Associação é a perfeição da caridade através da vivência da espiritualidade evangélica.

Dois. A Associação, fiel à experiência do espírito que guiou a sua fundação e o seu desenvolvimento, procurará continuamente merecer, na sua vida interna, o dom da unidade, segundo a oração de Jesus ao Pai: «Que todos sejam um» (Jo. 17,21).

Neste enquadramento prossegue os seguintes fins específicos:

a) Empenhar-se sobretudo em operar para uma sempre mais profunda unidade entre fiéis da Igreja Católica;

b) Estabelecer com outros fiéis cristãos de comunhão fraterna e de comum testemunho, todas as maneiras possíveis, tendo como fim o estabelecimento da plena unidade;

c) Conseguir, através do diálogo e de actividades de comum interesse com pessoas de outras religiões, a união em Deus, o mais profundo possível, entre todos os crentes, como maneira de lhes dar a conhecer Cristo; e

d) Dialogar com pessoas de boa vontade e operar juntamente com elas para finalidades comuns, a fim de consolidar a fraternidade universal em toda a Terra e abrir-lhes o coração a Cristo.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. O número de associados desta Associação é ilimitado e agrupam-se em três categorias: membros, agregados e colaboradores.

Dois. São associados membros os indivíduos que professam a religião católica.

Três. São associados agregados os cristãos de outras igrejas e comunidades eclesiais.

Quatro. São associados colaboradores os fiéis de religiões não cristãs e pessoas de boa vontade que não tenham uma fé religiosa.

Cinco. A Associação tem duas secções, isto é, duas estruturas, compostas por focolares masculinos e femininos. Fazem parte das suas secções, respectivamente, os focolarinos de vida comum e os focolarinos casados, as focolarinas de vida comum e as focolarinas casadas.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

a) Participar na assembleia geral, nos termos destes estatutos;

b) Serem eleitos ou nomeados para cargos da Associação;

c) Submeter, nos termos destes estatutos, propostas para admissão de novos associados; e

d) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os seus regulamentos;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

A admissão de associados far-se-á mediante proposta assinada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos e pelo candidato.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida por escrito à Direcção.

Artigo sétimo

(Órgãos associativos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

(Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo nono

(Assembleia Geral: constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo décimo***(Assembleia Geral: convocação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral: quórum e deliberação)**

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o quórum do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

*Artigo décimo segundo***(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo terceiro***(Direcção: composição)**

Um. A Direcção é composta por cinco membros, sendo constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

*Artigo décimo quarto***(Direcção: reuniões)**

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, em dia e

hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

*Artigo décimo quinto***(Direcção: deliberações)**

A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

*Artigo décimo sexto***(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Manter a relação de unidade entre a Associação e o Centro da Obra;
- d) Manter e incrementar, com a devida distinção, a unidade entre os associados;
- e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- f) Movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;
- g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
- h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;
- i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
- m) Exercer as demais competências que não pertençam legal ou estatutariamente a quaisquer outros órgãos.

*Artigo décimo sétimo***(Vinculação da Associação)**

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um outro membro da Direcção.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção Executiva)**

Um. A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por qualquer número dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo sexto dos estatutos.

Dois. Os titulares dos órgãos associativos exercerão as suas funções gratuitamente.

*Artigo décimo nono***(Conselho Fiscal: constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos de entre os associados.

*Artigo vigésimo***(Conselho Fiscal: competência)**

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

*Artigo vigésimo primeiro***(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinária e semestralmente.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

*Artigo vigésimo segundo***(Duração dos mandatos)**

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo terceiro***(Voto de qualidade)**

No caso de empate nas votações da Direcção e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

*Artigo vigésimo quarto***(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)**

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo quinto

Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

*Artigo vigésimo sexto***(Extinção da Associação)**

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, desde que aplicáveis, referidas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo sétimo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos seis associados fundadores.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 3 397,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Internacional Sherry Veakie, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1997, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yee Fong Hoi e Ho Chao Hip, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Internacional Sherry Veakie, Limitada», em chinês «Sut Nei Wek Kei Kuok Chai Fok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Sherry Veakie International Fashion Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 201-203, edifício industrial Chun Fok, 14.º andar, «14A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de vestuário e de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Yee Fong Hoi, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Ho Chao Hip, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, ou de seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yee Fong Hoi e Ho Chao Hip.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Nam Shui — Centro de Tecnologia
e Engenharia, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1997, a fls. 51 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Shui — Centro de Tecnologia e Engenharia, Limitada», em chinês «Nam Shui Cong Cheng Kei Sot Fat Chin Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «Nam Shui Engineering Technology Development Center Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, número cento e três, edifício Associação dos Construtores Cívicos de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é elaboração de projectos e o «design» e gestão de tecnologia de construção civil e obras públicas, e a promoção e desenvolvimento das técnicas e dos materiais em todas as variedades de engenharia.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui;
- b) Outra de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lau Ka Chun; e
- c) Outra de cem mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Ruikai.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui, e Lau Ka Chi, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113, 3.º andar, «I», e gerente-geral Wang Zhaojing, casado, residente em Macau, na Rua do Campo, n.º 103, 16.º andar.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. As assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fortuna do Céu — Transporte de Carga
Aérea, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Abril de 1997, a fls. 67 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, Ieong Meng Kuong, Zhang Zhenyi, Lei Su Meng e Lai Chi Fat constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fortuna do Céu — Transporte de Carga Aérea, Limitada», em chinês «Tin Wan Hón Hon Fo Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Sky Fortune Air Cargo Transportation Company Limited», com sede na Rua Cidade Porto, número trezentos e trinta e sete, edifício Kam Yuen, rés-do-chão, loja «AK», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício de transporte de carga aérea e a actividade transitória.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e dividido em quatro quotas dos sócios, iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um deles.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza;
- Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Forma de obrigar:

- Para acto de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência;
- Para aquisição, alienação e oneração de bens imobiliários, bem como documentos junto

de bancos, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ieong Meng Kuong, e gerentes os sócios Zhang Zhenyi e Lei Su Meng.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Transporte de Carga Chong
Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1997, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kong Kei, Lee Tak Wing e Kan Man I, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transporte de Carga Chong Ou, Limitada», em chinês «Chong Ou Fó Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Ou Transport

Limited», com sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, edifício Centro Comercial Jardins de Cidade, «BJ», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de transporte de carga e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Leung Kong Kei;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Tak Wing;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Kan Man I.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung Kong Kei, e gerentes os sócios Lee Tak Wing e Kan Man I.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU.**

CERTIFICADO

Companhia de Decoração Interior e Engenharia Civil Sun Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1997, exarada de fls. 115 a 117 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, identificada em epígrafe, cujos artigos primeiro e segundo passaram a ter a redacção reproduzida em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Civil e Deco-

ração Interior Sun Hang, Limitada», em chinês «Sun Hang Kin Chok Chit Kai Chóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Hang Construction and Civil Engineering and Interior Decoration Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «F13» e «G13», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de empreitada, engenharia e construção civil e decoração interior.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação San Sam Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1997, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Jiwei; e
- b) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Wenjun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chen Jiwei, e gerente o sócio Huang Wenjun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Meng Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1997, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-L, deste escritório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Meng Chi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Man Fat; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia U Sao Kun.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Man Fat e U Sao Kun.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência de Navegação Full-Trans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Abril de 1997, a fls. 65 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O seu objecto social é o de agência de navegação, importação e exportação, bem como o

exercício da actividade transitária.
Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Ou Ngan Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1997, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Zhou Ruisheng e Chen Junjie.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Zhou Ruisheng e Chen Junjie.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Farol — Consultores de Engenharia,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1997, a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto e número um do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Farol — Consultores de Engenharia, Limitada», em chinês «Fan Lap Cong Cheng Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Campo, número cento e três, edifício Associação dos Construtores Cívicos de Macau, décimo sexto

andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sede social ser mudada para outro lugar por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O objecto social é a elaboração de projectos e a prestação de serviços de consultadoria no âmbito da construção civil e obras públicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ka Chi, e de outra de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kam Hung.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, para a qual são, desde já, nomeados os novos sócios Lau Ka Chi e Leong Kam Hung, com dispensa de caução.

Que, em tudo o resto, se mantêm as disposições do pacto não expressamente alteradas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Seng Fu (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1997, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Cheang Choi Cheng; e
- b) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Fai, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o não-sócio Tong Chak Un, casado, natural de Macau e residente nesta cidade, na Rua de Pedro Couti-

nho, n.º 27, 8.º andar, «F», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente ou pelo seu procurador.

Parágrafo segundo

(Mantém-se.)

Parágrafo terceiro

(Mantém-se.)

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Soi Va
(1992), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1997, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

E declarou:

Que, nos termos da deliberação da assembleia geral extraordinária realizada hoje, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Soi Va (1992), Limitada», em chinês «Soi Va Chai I Chong (1992) Iao Han Cong Si» e em inglês «Soi Va Garment Factory (1992) Limited» com sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 58, 4.º andar, constituída por

escritura de 25 de Março de 1976, lavrada a fls. 29 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, do Cartório Notarial das Ilhas, com o capital social de um milhão e duzentas mil patacas, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», uma quota no valor de um milhão, cento e oitenta e oito mil patacas; e

b) Chui lu, uma quota no valor de doze mil patacas.

Que, nos termos da deliberação acima referida, cuja acta arquivo, foi deliberado, por maioria qualificada superior a dois terços, dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas por aprovadas e encerradas a partir desta data.

Que não há bens móveis ou imóveis a partilhar, não possuindo a sociedade qualquer activo nem passivo, pelo que a dão por liquidada, nada tendo a receber um do outro e não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

BANCO DA CHINA

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Março de 1997

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$214,497,078.83	
11	Depósitos na A.M.C.M.	462,152,865.92	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	952,006,142.14	
12	Valores a cobrar	19,906.98	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,552,890.51	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,214,768,569.16	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	9,507.00	
20	Crédito concedido	16,857,075,858.41	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	7,117,014,067.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,336,046,825.34	
23	Ações, obrigações e quotas	1,172,528,014.56	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	7,306,469.69	
29	Outras aplicações	87,001,010.00	
	Notas em circulação		\$863,992,000.00
301+311	Depósitos à ordem		7,950,618,259.89
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		21,937,140,742.43
32	Recursos de instituições de crédito no Território		670,576,629.06
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,189,370,989.23
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		66,193,614.99
38	Credores		101,838,202.36
39	Exigibilidades diversas		22,450,307.87
40	Participações financeiras	65,639,350.90	
41	Imóveis	373,610,283.96	
42	Equipamento	39,161,902.95	
43	Custos plurianuais	6,034,237.80	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	103,342,530.88	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,617,467,051.08	2,489,099,491.51
62	Provisões para riscos diversos		188,792,297.66
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	476,828,887.79	
8	Proveitos por natureza		588,957,535.90
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	573,886,279.09	
92	Valores recebidos em caução	46,404,756,617.93	
93	Garantias e avais prestados		4,258,614,224.34
94	Créditos abertos		1,291,948,291.48
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		573,886,279.09
92	Credores por valores recebidos em caução		46,404,756,617.93
93	Devedores por garantias e avais prestados	4,258,614,224.34	
94	Devedores por créditos abertos	1,291,948,291.48	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,233,212,755.50	5,233,212,755.50
	TOTALS	\$95,870,481,619.24	\$95,870,481,619.24

O Administrador,

Lai Chan-Keong

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU
Balancete do razão em 31 de Março de 1997

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,651,921.00	
Moedas externas	570,715.22	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	5,486,989.01	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	6,528,940.76	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	358,740.77	
Depósitos à ordem no exterior	9,023,688.85	
Ouro e Prata	269,071.10	
Outros valores		
Crédito concedido	1,574,066,194.44	
Aplicações em instituições de crédito no Território	14,472,849.98	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,227,415,459.77	
Acções, obrigações e quotas	696,571,715.37	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	357,030.76	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		30,888,174.90
Moedas externas		30,060,435.97
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		192,520,731.41
Moedas externas		2,451,487,361.54
Recursos de instituições de crédito no Território		122,876,174.20
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		712,347,503.93
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		488,877.62
Credores		758,711.80
Exigibilidades diversas		550,520.03
Participações financeiras		
Imóveis	11,772,083.03	
Equipamento	1,593,375.84	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação	27,669.24	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,396.17	
Contas internas e de regularização	384,426,236.24	356,678,473.79
Provisões para riscos diversos		10,450,608.79
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		21,436,326.31
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	66,065,017.61	
Proveitos por natureza		70,225,194.87
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,118,554.46	
Valores recebidos em caução	355,827,301.64	
Garantias e avales prestados		240,109,539.68
Créditos abertos		3,239,547.37
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,118,554.46
Credores por valores recebidos em caução		355,827,301.64
Devedores por garantias e avales prestados	240,109,539.68	
Devedores por créditos abertos	3,239,547.37	
Outras contas extrapatrimoniais	1,690,659,837.26	1,690,659,837.26
TOTAIS	6,308,723,875.57	6,308,723,875.57

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo JR.

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.
Balancete do razão em 31 de Março de 1997

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	28,612,610.80	
Moedas Externas	19,663,342.09	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	66,216,148.63	
Valores a Cobrar	51,262,311.79	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	6,281,847.06	
Depósitos à Ordem no Exterior	15,182,220.63	
Ouro e Prata		
Outros Valores	603,499.00	
Crédito Concedido	2,834,280,971.91	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	174,534,650.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	422,174,510.00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	2,093,817,650.47	
Obrigações e Outros Títulos	197,753,765.10	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	2,732,748.67	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		558,607,800.79
Moedas Externas		204,681,809.12
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		608,069.84
Moedas Externas		3,184,548.87
Depósitos a Prazo		
Patacas		1,299,096,679.64
Moedas Externas		2,363,319,352.23
Recursos de Instituições de Crédito no Território		133,851,376.99
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		1,022,896,698.58
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		3,163,603.67
Credores		5,236,850.76
Exigibilidades Diversas		47,297,569.73
Imobilizações Financeiras	46,146,781.60	
Imóveis	58,395,318.28	
Equipamento	9,782,624.07	
Custos Plurienais	748,758.61	
Despesas de Instalação	4,248,011.96	
Imobilizações em Curso	500,000.00	
Outros Valores Imobilizados	316,107.15	
Contas Internas e de Regularização	47,695,882.14	
Provisões para Riscos Diversos		48,601,881.74
Capital		38,388,417.64
Outras Reservas		225,000,000.00
Resultado do Exercício		106,756,571.00
Lucros e Perdas	3,789,546.02	732,754.15
Custos por Natureza	119,887,477.66	
Proveitos por Natureza		143,202,798.89
Valores Recebidos em Depósito	58,209,275.67	
Valores Recebidos para Cobrança	1,133,743.48	
Valores Recebidos em Caução	6,093,210,305.52	
Garantias e Avals Prestados		466,737,121.78
Créditos Abertos		172,144,804.95
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	2,208,151,659.87	
Vendas a Prazo		2,200,629,143.96
Credores por Valores Recebidos em Depósito		58,209,275.67
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		1,133,743.48
Credores por Valores Recebidos em Caução		6,093,210,305.52
Devedores por Garantias e Avals Prestados	466,737,121.78	
Devedores por Créditos Abertos	172,144,804.95	
Outras Contas Extrapatrimoniais	5,670,280,408.87	5,677,802,924.78
TOTAIS	20,874,494,103.78	20,874,494,103.78

A Contabilista,

Frances Tam

O Administrador,

Renato M. F. Feitor

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 102,00

每份價銀一百〇二元正